

ALINE MICHELINI MENONCELLO

**PEDRO LESSA, UM JUIZ-HISTORIADOR:
Nação, Patriotismo e Raça**

**ASSIS
2016**

ALINE MICHELINI MENONCELLO

**PEDRO LESSA, UM JUIZ-HISTORIADOR:
Nação, Patriotismo e Raça**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências e Letras de Assis – UNESP – Universidade Estadual Paulista para a obtenção do título de mestra em História. (Área de Conhecimento: HISTÓRIA E SOCIEDADE)

Orientador: Hélio Rebello Cardoso Jr.

**ASSIS
2016**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca da F.C.L. – Assis – Unesp

Menoncello, Aline Michelini
M547p Pedro Lessa, um juiz-historiador: nação, patriotismo e raça /
Aline Michelini Menoncello. Assis, 2016.
133 f.: il.

Dissertação de Mestrado – Faculdade de Ciências e Letras
de Assis – Universidade Estadual Paulista
Orientador: Dr. Hélio Rebello Cardoso Jr.

1. Lessa, Pedro 1859-1921. 2. Historiografia. 3. História. 4.
Patriotismo. I. Título.

CDD 981.01

ALINE MICHELINI MENONCELLO

PEDRO LESSA, UM JUIZ-HISTORIADOR: Nação, Patriotismo e
Raça

Dissertação apresentada à Faculdade de
Ciências e Letras – UNESP para a obtenção
do título de Mestra em HISTÓRIA (Área de
Conhecimento: HISTÓRIA E SOCIEDADE)

Data da Aprovação: 23/09/2016

COMISSÃO EXAMINADORA



Presidente: PROF. DR. HÉLIO REBELLO CARDOSO JUNIOR - UNESP/ASSIS

Membros: PROF. DR. FERNANDO FELIZARDO NICOLAZZI - UFRS/PORTO ALEGRE



PROF. DR. MILTON CARLOS COSTA - UNESP/ASSIS

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao professor Hélio Rebello Cardoso Jr. pela orientação. Durante os três anos de trabalho, Hélio acolheu as minhas divagações, ajudou-me a transformá-las em textos, ensinou-me a pesquisar, a apresentar e a desenvolver minhas ideias, permitiu que eu escolhesse, com liberdade, um caminho. Além disso, não me deixou desanimar com as primeiras negativas, corrigiu as incoerências e, mesmo com o prazo quase se esgotando, confiou em mim e indicou o caminho para a dissertação ficar melhor. Posso afirmar que Hélio me ensinou a ser uma pesquisadora feliz.

Antes do exame de qualificação, ao escrever um resumo, um texto para anais ou um capítulo, eu me recordava das correções do professor Hélio e buscava seguir suas orientações. No exame de qualificação, debatemos e corrigimos os caminhos escolhidos e, por fim, concluímos a caminhada com mais segurança. Agradeço também aos professores Fernando Nicolazzi e Milton Carlos Costa pela contribuição.

Por mais solitária que possa ser esta caminhada, ao longo do trajeto encontrei outros caminhantes. Unimo-nos e trocamos textos, desperdiçamos algum tempo conversando sobre assuntos do cotidiano e comemoramos cada etapa concluída. Agradeço ao meu amigo Thiago Augusto Modesto Rudi, o garoto que se sentava duas mesas à frente na biblioteca e, naquela época, eu nem podia imaginar quantas histórias compartilharíamos. Agradeço aos meus amigos de graduação que sempre estiveram próximos nessa jornada, o Rodrigo Costa e Silva, a Mirian Senna de Araújo, a Micheli Salles e a Angela Almeida. Agradeço ao Marco Antônio Milani e à Vanessa Rovaris, meus veteranos que me acolheram no sertão assisense. Agradeço à Daiane Buendía, à Gabriela D'Avila Brönstrup, à Marina Tonon, ao Roberto Manoel Andreodi Adolfo, ao João Ohara, ao Thiago Viotto e à Maria Rita de Cassia Leonardo por dedicarem seu tempo para ler os meus textos ou para ouvir as minhas ideias.

No começo do curso de mestrado quase tudo é festa, afinal, não foi fácil passar pelo processo seletivo. Amizades foram construídas ao longo do primeiro semestre enquanto cursávamos as disciplinas. Agradeço ao Naor Franco de Carvalho, à Maria Angélica Lacerda Marin, à Gilvana Gomes e à Lahís Moreno por compartilharem aquele primeiro semestre.

Tal caminhada também contou com apoio técnico dos secretários do Programa de Pós-Graduação e dos bibliotecários, agradeço a todos os funcionários por atenciosamente solucionarem as minhas dúvidas e atenderem às minhas solicitações.

No momento em que o mestrado ainda era um desejo e eu aguardava o resultado final do processo seletivo, tive a oportunidade de exercer a docência na Escola Estadual Dona Cota.

Essa foi, sem dúvida, uma experiência ímpar em minha vida, agradeço à direção, à secretaria, aos coordenadores, aos professores e aos alunos por me ensinarem tanto em tão pouco tempo. Foi lá também que encontros transformadores aconteceram potencializando mudanças na minha forma de conceber e de praticar a docência, agradeço aos meus amigos Camila Silva e Fábio Morelli pela partilha de projetos e de mundo.

Toda essa experiência só foi possível porque meus pais me auxiliaram, ensinaram-me, ao seu modo, “a correr atrás do que desejo”, mesmo quando meus planos não aconteceram no tempo que desejei. Ao Ronaldo Menoncello e à Ivani de Fátima Michelini Menoncello, agradeço-lhes pelo amor, pela paciência e pela compreensão em todo esse tempo de ausência. Agradeço ao meu irmão, Rafael Michelini Menoncello, e a minha cunhada, Joseane Pavam, por me proporcionarem a experiência de ser tia, dando-me dois sobrinhos lindos, Israel Henrique e Rafaela Vitória. Agradeço também aos meus avôs Nair de Paula Menoncello e Nadalino Michelini por partilharem as suas experiências de vida e me receberem com abraços aconchegantes.

Agradeço imensamente a minha esposa, Karina Anhezini, por partilhar sonhos, dias bons e dias nem tão bons assim, por tornar os dias mais leves, por rir e chorar comigo, por me acolher e por ensinar a confiar em mim. Esse encontro foi tão inesperado que chego a acreditar que os destinos estavam traçados.

Por fim, e não menos importante, agradeço à CAPES por financiar por vinte e quatro meses esta pesquisa.

MENONCELLO, Aline Michelini. **Pedro Lessa, um Juiz-Historiador:** Nação, Patriotismo e Raça. 2016. 133 f. Dissertação (Mestrado em História). Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Assis, 2016.

RESUMO

Inserida na área de História da Historiografia, esta dissertação de mestrado questiona qual é importância da História nas primeiras décadas do século XX, em um cenário de crescente especialização das Ciências Sociais. Para realizar tal investigação, com o intuito de analisar os textos de Pedro Augusto Carneiro Lessa (1859-1921), este trabalho apropriou-se das noções teóricas de “obra” e de “autor” oferecidas por Michel Foucault. No início do século XX não existiam historiadores de formação acadêmica no Brasil, havia homens que exerciam diferentes funções, sendo militares, letrados, médicos, diplomatas e juristas que conciliavam suas profissões e trabalhavam pela História. Suas contribuições foram diversas: recolhiam documentos, escreviam textos, organizavam arquivos e bibliotecas. Muitos deles foram sócios dos Institutos Históricos, participavam de reuniões, emitiam pareceres e apresentavam discursos e estudos quando solicitados. Nesse cenário, Pedro Lessa, professor da Faculdade de Direito de São Paulo, juiz do Supremo Tribunal Federal e sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), não dedicou textos à narração de fatos históricos, mas refletiu acerca da importância da História para aquele presente. Além disso, como membro do IHGB, assumiu a função de Juiz-Historiador e apresentou juízos históricos para diminuir a criminalidade e o preconceito racial. As fontes privilegiadas nesta investigação foram a introdução de Lessa para a obra de Henry Thomas Buckle, os quatro capítulos do livro *Estudo de Filosofia do Direito*, as atas da *Revista do IHGB* (1901-1921) e as conferências do Juiz-Historiador a respeito de João Francisco Lisboa e de Francisco Adolfo de Varnhagen. Por meio desse *corpus* documental identifiquei três importantes discursividades, *nação, patriotismo e raça*.

Palavras-chaves: Pedro Lessa. História da Historiografia. Nação. Patriotismo. Raça.

MENONCELLO, Aline Michelini. **Pedro Lessa, a Judge-Historian: Nation, Patriotism and Race.** 2016. 133 f. Dissertation (Master's Degree in History). Faculty of Science and Letters, Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", Assis, 2016.

ABSTRACT

Inserted in the area of History of Historiography, this master's thesis questions what is the importance of history for the first decades of the twentieth century, in a scenario of increasing specialization of Social Sciences. In order to analyze the texts of Pedro Augusto Carneiro Lessa (1859-1921) and carry out such investigation the present work has appropriated of the theoretical concepts of "work" and "author" offered by Michel Foucault. In the early twentieth century there were no academically formed historians in Brazil, although there were men who performed different functions, such as military, scholars, doctors, diplomats and lawyers who conciliate their professions with their work for History. Such contributions were diverse, as they collected documents, wrote texts, organized files and libraries. Many of them were members of the Historical Institutes, attending meetings, issuing opinions and presenting speeches and studies when requested. In this scenario, Pedro Lessa, a professor at Faculty of Law of São Paulo, judge of the Supreme Court and member of the Brazilian Historical and Geographical Institute (IHGB), have not dedicated texts to the historical facts narrative, however he reflected on the importance of history for his present. Moreover, as IHGB member, he took the Judge-Historian function and performed historical judgments to reduce crime and racial prejudice. The sources selected in this research were the *Introduction* to the work of Henry Thomas Buckle, four chapters of the book *Philosophy of Law Study*, the records of the IHGB Magazine (1901-1921), the conference on *João Francisco Lisboa* and *Adolfo Francisco Varnhagen*. Through this documentary *corpus* I identified three major discourses, *nation*, *patriotism* and *race*.

Keywords: Pedro Lessa. History of Historiography. Nation. Patriotism. Race.

SUMÁRIO

| | |
|---|------------|
| INTRODUÇÃO..... | 8 |
| 1. <i>É o Brasil um país atrasado? Um guia de leitura</i>..... | 13 |
| 1.1. Um leitor de <i>Augusto Comte</i> | 22 |
| 1.2. O método positivo e as Ciências Sociais | 31 |
| 1.3. História: um método seguro | 35 |
| 1.4. Uma advertência à concepção da história antiga e moderna | 40 |
| 2. Julgamentos a serviço da História..... | 55 |
| 2.1. Narrador ou <i>Juíz-Relator</i> ? | 62 |
| 2.2. Estudo ou Absolvição? | 73 |
| 2.3. Laudo ou Sentença? | 86 |
| 3. Raça e criminalidade: para que se deve escrever história..... | 95 |
| 3.1. Queremos o que queremos? | 97 |
| 3.2. Educação: a solução para diminuir a criminalidade | 103 |
| 3.3. A mescla das três raças | 109 |
| CONCLUSÃO..... | 121 |
| REFERÊNCIAS..... | 124 |

Introdução

Pedro Lessa é um nome próprio que, assim como tantos outros, foi escolhido para nomear diversos lugares. No momento em que escrevo ou no instante em que alguém lê, crianças e jovens provavelmente estudam na Escola Municipal Pedro Lessa, no Rio de Janeiro, na Escola Estadual Pedro Lessa, em Minas Gerais, e jovens assistem a uma aula do curso de Direito da USP na Sala Pedro Lessa. Outras tantas pessoas trabalham no Fórum Pedro Lessa de São Paulo ou em lojas de construção do Comercial Pedro Lessa em Santos. E ainda milhares trafegam pelas ruas, avenidas ou praças Pedro Lessa em Salvador (BA), em São Luís (MA), em Belo Horizonte (MG), em Governador Valadares (MG), em Serro (MG), em Campo Grande (MS), em Camaragibe (PE), em Recife (PE), em Duque de Caxias (RJ), em Nova Iguaçu (RJ), no Rio de Janeiro (RJ), em Volta Redonda (RJ), em Alvorada (RS), em Passo Fundo (RS), em Porto Alegre (RS), em São Leopoldo (RS), em Florianópolis (SC), em Joinville (SC), em Lages (SC), em Jundiaí (SP), em Santo André (SP), em Santos (SP) ou em São Paulo (SP). Ou alguém, quem sabe, possa se divertir no Casarão Pedro Lessa ou nadar em alguma das cachoeiras do Distrito Pedro Lessa¹.

Diante desses lugares que recebem o nome de Pedro Lessa, talvez uma pessoa indagasse: quem foi esse homem? A resposta poderia ser bem simples e ocupar o espaço de uma nota de rodapé ou de uma placa explicativa ou, ainda, preencher uma cartolina pregada na parede: *Pedro Lessa nasceu na cidade de Serro do Estado de Minas Gerais em 1859, estudou Direito na Faculdade de São Paulo, foi professor de Filosofia do Direito na mesma instituição, alguns anos mais tarde tornou-se Ministro do Supremo Tribunal Federal, foi sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Imortal da Academia Brasileira de Letras e Presidente da Liga da Defesa Nacional. Era abolicionista e republicano, escreveu importantes obras. Faleceu em 1921 na cidade do Rio de Janeiro.* Pronto, a pessoa curiosa poderia trafegar sabendo quem foi o nome da rua, o guia turístico teria a informação para dar aos visitantes animados com suas *selfies*, os alunos saberiam quem nomeia a escola onde estudam e este trabalho se encerraria no próximo ponto final.

Mas talvez a pergunta “quem foi Pedro Lessa?” fosse respondida, com tom memorialístico, em uma cerimônia dedicada a comemorar o nascimento de Lessa. Pessoas reconhecidas pelos seus pares ocupariam os lugares de fala e destacariam em seus discursos a importância de Pedro Lessa e de seus feitos. Assim fizeram, em 1959, Miguel Reale e Rubem

¹ Os nomes das cidades foram consultados no site dos Correios.

Nogueira, professores de Direito, Otto Gil, presidente do Instituto dos Advogados do Brasil, e Edgar de Castro Rebello, sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB). Eles realizaram apresentações rememorando a personalidade Pedro Lessa e publicaram seus estudos na *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo* e na *Revista do IHGB*. Em data mais recente, em 2009, a Academia Brasileira de Letras (ABL) organizou um ciclo de palestras e a ministra do Supremo Tribunal Federal, Ellen Gracie Northfleet, realizou uma conferência em comemoração aos 150 anos de nascimento de Pedro Lessa.

Entretanto, “quem foi Pedro Lessa?” poderia ser a pergunta de um biógrafo que, com mais cuidado e atenção, narraria a vida de Pedro Lessa vinculada às principais instituições das quais participou, ou ainda recortaria sua vida dando enfoque a um dos aspectos de sua carreira. Roberto Rosa, o primeiro biógrafo de Pedro Lessa, respondeu essa indagação em livro publicado em 1985. De modo sucinto, o autor descreveu a participação de Lessa na Faculdade de Direito de São Paulo, no Supremo Tribunal Federal (STF) e no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB). Carlos Bastides Horbach escreveu, a pedido do STF, a segunda obra de caráter biográfico acerca de Pedro Lessa. A Suprema Corte, para narrar parte de sua história, criou a coleção “Memória Jurisprudencial”². Cada um dos onze livros da coleção descreve a atuação de um ministro do STF e apresenta seus principais Acórdãos. Pedro Lessa é um dos ministros que integra a coleção.

O trabalho biográfico sobre Pedro Lessa também poderia ser de cunho acadêmico, realizado por algum pós-graduando ou por um professor universitário. Tal profissional teria um longo caminho a percorrer, consultaria a correspondência e o arquivo pessoal, entrevistaria os familiares e, sem cair na ilusão biográfica³, recortaria um aspecto da vida de Pedro Lessa como os preconceitos raciais vivenciados por ele. Tal trabalho não foi realizado, mas um dado biográfico antes ausente foi desvelado na década de 1990 a partir de um juízo de valor de Leda Boechat Rodrigues, que explicou que a atuação combativa de Lessa no STF devia-se à “falta de alvura”⁴ do autor. Contudo, a invisibilidade da cor de pele de Pedro Lessa tornou-se efetivamente visível em 2003, quando Joaquim Barbosa foi nomeado pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva para assumir uma vaga no STF no dia 7 de maio⁵. Tal nomeação foi

² A coleção “Memória Jurisprudencial” está disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=publicacaoPublicacaoInstitucionalMemoriaJurisprud>> acesso em 16 ago. 2016.

³ BOURDIEU, Pierre. A ilusão biográfica. In: FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaína (Orgs). *Usos & Abusos da História Oral*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1996, p. 183-191.

⁴ RODRIGUES, Lêda Boechat. *História do Supremo Tribunal Federal: Doutrina Brasileira do habeas-corpus*. 1910-1926. (Tomo III). Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira. S. A., 1991b, p. 124.

⁵ LULA ESCOLHE primeiro negro para ministro do STF. *Folha de S. Paulo*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u48785.shtml>>. Acesso em: 16 ago. 2016.

noticiada pela imprensa com grande alarde, pois Barbosa seria o primeiro negro a tornar-se ministro da Suprema Corte. No entanto, Rodrigues, a historiadora do Supremo, quis corrigir esse lamentável engano, e no dia 8 de maio contou à *Folha de S. Paulo* que, antes de Barbosa, o Supremo tivera dois ministros negros ou, em suas palavras, o “mulato claro” Pedro Lessa e o “mulato escuro” Hermenegildo Rodrigues de Barros⁶. Embora a notícia quisesse “corrigir” um dado, não foi capaz de problematizar que entre as nomeações de Rodrigues de Barros e de Joaquim Barbosa havia um intervalo de 84 anos.

Talvez o acadêmico, ao invés de realizar uma biografia, quisesse investigar as questões políticas de um tempo e seguindo as regras investigativas da História Intelectual pudesse adotar o conceito de sociabilidade⁷. Encontraria na correspondência imensas possibilidades para interrogações. Poderia, ao mapear os principais correspondentes de Pedro Lessa, descrever as suas intenções, os cargos almejados, os acordos compactuados, os engajamentos, os textos inéditos, a recepção de uma obra no Brasil, como se deu sua entrada no IHGB, na ABL e no STF e narrar quem convidou Lessa para escrever a introdução para a obra de Henry Thomas Buckle. Essas e outras descrições, sob a análise do pesquisador, levariam a compreender o complexo cenário intelectual brasileiro da Primeira República e a evidenciar os juízos sobre a nação e as soluções propostas para o país.

Além de Pedro Lessa poder ser objeto da biografia e da História Intelectual, ele também poderia ser investigado por um pesquisador da História da Historiografia, afinal ele foi sócio do IHGB e ajudou a refletir sobre a História. O pesquisador, nesse caso, poderia adotar como ferramenta investigativa a noção da operação historiográfica⁸ e selecionar os textos de Pedro Lessa dedicados à História. Assim, o autor, ao analisar um trabalho histórico, atentar-se-ia para o “lugar social” do historiador, ou seja, para as condições socioeconômicas, políticas e culturais, as imposições e privilégios, pois o estudo histórico é produto de um lugar. Em seguida, observaria as “práticas científicas”, os métodos e regras de pesquisa daquele tempo. E, por fim, avaliaria a “escrita”, afinal é ela que revela a identidade do historiador.

Pedro Lessa não é, enfim, um simples nome próprio. Além de nomear lugares, ele também pode ser objeto de vários estudos e responder a diversas perguntas. Este trabalho não é um estudo biográfico, mesmo apresentando, sempre que possível, as peripécias da vida de

⁶ STF JÁ teve dois ministros mulatos, diz historiadora. *Folha de S. Paulo*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u48817.shtml>>. Acesso em: 16 ago. 2016.

⁷ SIRINELLI, Jean-François. Os Intelectuais. In: RÉMOND, René. *Por uma história Política*. [Tradução Dora Rocha]. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p. 231-269.

⁸ CERTEAU, Michel de. A operação historiográfica. In: _____. *A Escrita da História*. [Tradução de L' Écriture de l' Histoire]. 2ª Ed. Rio de Janeiro. Editora Forense Universitária. 2002, p. 65-119.

Lessa. Esta dissertação também não é um estudo de História Intelectual, embora eu tenha me dedicado a compreender os juízos de Lessa para o Brasil. O que esta investigação é afinal? É um estudo inserido na área de História da Historiografia, mas não escolhi o caminho da “operação historiográfica”, mesmo dedicando um capítulo à atuação de Lessa no IHGB. Cada método investigativo citado ajudou de alguma forma a construir este trabalho, ora me ensinando que não posso afirmar com absoluta certeza o que o autor pensava ou desejava, ora me permitindo perceber que os afetos e desafetos interferiam quando Lessa, como relator, escrevia seus pareceres, ora ainda me auxiliando a analisar com cuidado a sua escrita, afinal, é um produto do lugar que o autor ocupava na Primeira República.

O caminho que trilhei foi pensar *com* Michel Foucault e isso não quer dizer que fiz um trabalho arqueológico de um autor. Apenas, e só apenas, inspirei-me na maneira como Foucault problematizou as categorias “obra” e “autor”. A imagem do “nó em uma rede” que o autor ofereceu serviu-me como uma metáfora. Identifiquei “nós discursivos”, neles visualizei fios, vários fios, percebi como os fios textualmente se emaranharam e busquei desatá-los. Pude identificar alguns fios mais densos que outros, uns mais curtos, outros mais longos. Tinha em mãos os estudos considerados históricos do juiz Pedro Lessa e todo esse trabalho pré-arqueológico permitiu-me perceber que havia uma conexão entre a História e o Direito na Primeira República, então interroguei os estudos de Pedro Lessa: como alguém formado em Direito compreendia a utilidade da História? E de que modo um juiz trabalhava no IHGB?

Pude perceber, ao longo da pesquisa, três fios mais densos, o *fio-nação*, o *fio-patriotismo* e o *fio-raça*. Dedicarei um capítulo para investigar cada um deles e analisar com quais outros fios eles se emaranharam. No primeiro capítulo, o “nó” é formado pela *Introdução* que Pedro Lessa escreveu, em 1900, para a tradução da obra de Henry Thomas Buckle, *História da civilização na Inglaterra*, e pelos três primeiros capítulos de seu livro *Estudo de Filosofia do Direito* (1912). Na *Introdução* à obra de Buckle, o autor refutou a ideia de Brasil do britânico e a cientificidade da História. Tal negação chamou a minha atenção, pois as primeiras 109 páginas escritas por Pedro Lessa no livro *História da civilização na Inglaterra* negavam a tese buckleana. Eis que achei o *fio-nação*. Logo, o que Lessa contrariava era a ideia de nação de Buckle. Para entender os argumentos do jurista, percorri os outros fios que estavam ali emaranhados: o *fio-comte*, o *fio-ciências-sociais*, o *fio-filosofia da história*, o *fio-método*, o *fio-história*. No entanto, as respostas não podiam ser encontradas apenas na *Introdução* de Lessa à obra de Buckle. Tive que buscá-las em outros textos e as encontrei nos três primeiros capítulos de *Estudo de Filosofia do Direito*. Ao desatar esse “nó”, pude entender como, para Lessa, as Ciências Sociais e a História poderiam ajudar no progresso nacional.

A introdução de Lessa à obra de Buckle – depois renomeada duas vezes, como *É a história uma ciência?* e como *Reflexão sobre o conceito da história* – foi lida e aprovada pela Comissão de História do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. A partir da sua posse como sócio do IHGB, Lessa também passou a trabalhar pela História. Interroguei-me, então, no segundo capítulo: qual *função* Lessa exercia no IHGB, juiz ou historiador? Para responder a essa pergunta percorri todo o período em que Lessa esteve na instituição, entre 1901 e 1921, consultando as atas, e encontrei 9 pareceres, o estudo em homenagem ao centenário de nascimento de *Francisco Adolfo de Varnhagen* e o *Laudo Definitivo*, fontes que formaram um novo “nó discursivo”. Uma palavra recorrente nessas fontes era patriotismo, portanto, decidi percorrer esse fio e encontrei outros três a ele emaranhados, o *fio-relator*, o *fio-historiador* e o *fio-documento*. Ao desatar esse outro “nó” pude perceber uma singularidade de historiador possível na Primeira República.

Com dois “nós” desatados, ou seja, após entender a importância das Ciências Sociais e da História para a construção do progresso nacional para o autor e a *função* Juiz-Historiador que Lessa desempenhava no IHGB, pude, com mais segurança, percorrer no terceiro capítulo o *fio-raça*. Para investigá-lo tive que desatar um último “nó discursivo” formado pela *Introdução* à obra de Buckle, pelo estudo a respeito de Varnhagen, pela conferência sobre João Francisco Lisboa e pelo quarto capítulo do *Estudo de Filosofia do Direito*, intitulado *O Determinismo psíquico e a Imputabilidade e Responsabilidade Criminais*. Encontrei, emaranhados ao *fio-raça*, os fios teóricos, *fio-livre-arbítrio* e *fio-determinismo*, e os fios históricos, *fio-índios*, *fio-negros*, *fio-jesuítas* e *fio-colonizadores*. Com eles foi possível elaborar duas perguntas: qual teoria científica os cientistas sociais deveriam adotar para solucionar a criminalidade? E qual juízo histórico o historiador poderia oferecer para as Ciências Sociais para acabar com o preconceito racial? Convido o leitor a conhecer este exercício de desatar os “nós” e a perceber qual passado histórico era útil para superar os problemas daquele presente.

CAPÍTULO 1

É o Brasil um país atrasado? Um guia de leitura

A monografia do Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa *É a história uma ciência?* revela notável e consciencioso estudo sobre a disciplina que Cicero denominava a mestra da vida.

O Dr. Lessa mostra conhecer a fundo os mais considerados historiadores antigos e modernos e lhes analisa a concepção de história, à luz do elevado critério filosófico.

No que toca particularmente ao Brasil, o Dr. Pedro Lessa refuta com admirável cópia de doutos argumentos, as injustas asserções de Buckle, na – *História da civilização na Inglaterra*, sobre a nossa Pátria.

Se fosse publicada na Europa, daria aso essa refutação a relevantes polêmicas científicas.

Em suma: pode-se discutir e não aceitar muitas conclusões a que chegou o ilustre catedrático da Faculdade de Direito de S. Paulo, já vantajosamente conhecido por outros trabalhos de fôlego.

Mas ninguém que manusear a obra *É a história uma ciência?* lhe recusará alto valor. Erudita, patriótica, repositório precioso de fatos, contendo bom número de ideias gerais, essa obra justifica sobejamente a entrada do Dr. Lessa para o Instituto Histórico, no caráter de sócio correspondente. Rio, 19 de junho de 1901. (Afonso Celso e Homem de Mello, Parecer da comissão de história, 1901, p. 224)¹.

A polêmica e conhecida *História da civilização na Inglaterra*, de Henry Thomas Buckle (1822-1862),² foi traduzida para a língua portuguesa em 1900; Pedro Augusto Carneiro Lessa (1859-1921) escreveu a introdução dessa edição. No mesmo ano, Pedro Lessa republicou esse texto, em formato de livro, com o título *É a história uma ciência?*, e, em 1906, o referido texto ganhou espaço na revista do Instituto Histórico e Geográfico

¹ ACTAS DAS sessões de 1901. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, tomo LXIV, parte II, p. 153-316, 1901. Em todas as transcrições houve atualização da grafia.

² Henry Thomas Buckle era inglês, de uma rica família de comerciantes, mas o jovem Buckle de 14 anos não quis seguir a profissão dos pais. Mesmo não frequentando o ensino regular, Buckle tornou-se autodidata e leitor dos textos de John Stuart Mill (1806-1873) e de Auguste Comte (1798-1857). Dedicou-se a escrever a sua grande obra *História da civilização na Inglaterra* em dois volumes: o primeiro publicado em 1857 e o segundo, em 1861. Ele desejou encontrar as causas e as leis da História, deste modo, o determinismo geográfico foi o argumento central para explicar o progresso da Inglaterra. Cf. ARAUJO, Valdeí. Henry Thomas Buckle (1822-1862). In: MARTINS, Estevão Rezende (org.). *A História Pensada: teoria e método na historiografia europeia do século XIX*. São Paulo: Contexto, 2010. p. 217-225.

Brasileiro (IHGB) com o título *Reflexão sobre o conceito da história*. O texto publicado³ como introdução, livro e artigo não sofreu nenhuma alteração; o autor manteve os mesmos argumentos, obras e autores citados e os subtítulos, a saber: “A história antes de Buckle”, “A história no conceito de Buckle” e “Mais algumas teorias. O conceito real da história”.

A relevância da obra tornou-se evidente quando, após a avaliação e a aprovação pela *Comissão de História* do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), Pedro Lessa conquistou uma vaga como sócio correspondente do Instituto, no dia 23 de agosto de 1901⁴. Quatro décadas mais tarde, em meados de 1940, o texto de Lessa foi revisitado pelos editores do Suplemento Autores e Livros⁵ do jornal *A Manhã*⁶. Recentemente, a obra voltou

³ Em 2015, o texto de Pedro Lessa ganhou mais espaço ao integrar a coletânea de fontes organizada pelo professor Fernando Nicolazzi. Além dos textos-fontes, a obra é composta por textos de apresentação dos autores e das obras escritos por especialistas da área da História da Historiografia, como, por exemplo: GOMES, Angela de Castro. Pedro Lessa, Reflexões sobre o conceito da História. In: NICOLAZZI, Fernando (org.). *História e historiadores no Brasil: do fim do Império ao alvorecer da República (1870-1940)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2015. p. 67-168.

⁴ Outros indivíduos foram admitidos como sócios no dia 23 de agosto de 1901. Na categoria de sócio correspondente foram aprovados Antônio de Lima, João Mendes de Almeida Júnior, Candido Costa, Nelson de Senna, Sebastião de Sá Souto Maior e Alfredo Romário Martins; na categoria de sócio efetivo entraram Manoel da Silva Maíra, Silvio Romero e Belizário Pernambuco (ACTAS DAS SESSÕES DE 1901, 1901, p. 258).

⁵ Autores e Livros foi um suplemento do jornal *A Manhã*; Múcio Leão foi convidado por Cassiano Ricardo para editá-lo. Com a saída de Múcio Leão em fevereiro de 1945, José Américo de Almeida deu continuidade ao trabalho editorial. O projeto editorial visava informar os leitores a respeito da importância do autor e da obra para a cultura nacional. A historiadora Angela de Castro Gomes estudou os 20 historiadores homenageados no Suplemento Autores e Livros: os historiadores escolhidos pelos editores foram Francisco Varnhagen, João Francisco Lisboa, Barão de Rio Branco, João Capistrano de Abreu, Eduardo Prado, José de Alcântara Machado de Oliveira, José Francisco Rocha Pombo, Oliveira Lima, Alfredo Ferreira de Carvalho, Alexandre José Barbosa Lima, João Pandiá Calógeras, João Ribeiro, José de Alencar, Joaquim Nabuco, Alfredo D’Escragnolle Taunay, Carlos de Laet, Paulo Setúbal, Gonçalves de Magalhães, Afonso Celso e Pedro Lessa. Cf. GOMES, Angela de Castro. Os historiadores de Autores e Livros. In: _____. *História e Historiadores*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1996. p. 27-73.

⁶ *A Manhã* era porta-voz do Estado Novo, o periódico iniciou as suas atividades em agosto de 1941 e as encerrou em 1953. Getúlio Vargas desejava encontrar o diretor ideal para cuidar do periódico, assim surgiu o nome de Cassiano Ricardo. O periódico tinha um caráter didático e buscava explicar ao leitor o que era o regime político varguista. Aliado à divulgação do projeto político, *A Manhã* criou dois suplementos: Autores e Livros, editado por Múcio Leão, e Pensamento da América, editado por Ribeiro Couto. A má administração do jornal gerou uma crise financeira, por isso a sede foi vendida e seus colaboradores mudaram-se para as dependências do periódico *A Noite*. As crises agravaram-se e muitos intelectuais envolvidos com o periódico se demitiram por não apoiarem as ideias fascistas. Cassiano Ricardo conseguiu dirigir *A Manhã* até 1953, quando o periódico encerrou os seus trabalhos. Cf. *A MANHÃ* [verbete]. Acervo virtual do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC). Disponível em:

<<http://www.fgv.br/cpdoc/busca/Busca/BuscaConsultar.aspx>>. Acesso em: 24 set. 2015.

a ser lida e analisada por quatro historiadores: Hugo Hruby⁷, Angela de Castro Gomes⁸, Piero Detoni⁹ e Bárbara Winther da Silva¹⁰.

Hugo Hruby dedicou o segundo capítulo de sua dissertação de mestrado, intitulado *Os estudos históricos no Instituto, qual História?*, à investigação da história escrita no IHGB entre 1889 e 1912. O autor analisou sessões magnas, pareceres e artigos publicados na revista do IHGB e constatou que a concepção de história predominante entre os sócios era *magistra vitae* e os temas com os quais mais se ocupavam eram “povo” e “pátria”. Esses dois temas provocaram duas grandes celeumas, afinal o que estava em jogo era a disputa pela verdade: pensar quem era o “povo” brasileiro e qual era o melhor regime político (monarquia ou república) para a “pátria” por meio da ciência. Assim, não faltariam justificativas, entre eles, para afirmar ou negar a cientificidade da história. Hugo Hruby escolheu analisar o artigo *Reflexão sobre o conceito da história*, de Pedro Lessa, que fundamentaria filosoficamente a discussão. Dada a importância dessa obra para os sócios do IHGB, Hruby dedica-se a apresentar suas principais características e verifica que Pedro Lessa, apesar de reconhecer os esforços de Buckle para transformar a história em ciência, discorda das leis históricas do historiador britânico e justifica seu desacordo afirmando que a história não é uma ciência uma vez que não é capaz de produzir leis.

Dois anos após a defesa de mestrado de Hruby, a historiadora Angela de Castro Gomes publicou uma obra com o título *A República, a História e o IHGB* (2009); o livro é a continuidade de sua investigação iniciada em *História e Historiadores* (1996), que consiste em compreender o processo de constituição do saber e da disciplina História no Brasil. Voltando suas preocupações para a Primeira República, Gomes estudou os intelectuais que buscaram

⁷ HRUBY, Hugo. Os estudos históricos no Instituto, qual História? In: _____. *Obreiros diligentes e zelosos auxiliando no preparo da grande obra: a História do Brasil no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (1889-1912)*. 2007. 233f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, PUCRS, Porto Alegre, 2007. p. 84-141.

⁸ Cf. GOMES, Angela de Castro. “É a história uma ciência?”: o IHGB e os historiadores da Primeira República. In: _____. *A República, a história e o IHGB*. Belo Horizonte, MG: Argvmentvm, 2009. p. 21-52; GOMES, Ângela de Castro. História, ciência e historiadores na Primeira República. In: HEIZER, Alda. VIDEIRA, Antônio Augusto Passos (orgs.). *Ciências, civilizações e república nos trópicos*. Rio de Janeiro: Mauad X: Faperj, 2010. p. 11-29; GOMES, Angela de Castro. Pedro Lessa, Reflexões sobre o conceito da História. In: NICOLAZZI, Fernando (org.). *História e historiadores no Brasil: do fim do Império ao alvorecer da República (1870-1940)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2015. p. 67-168.

⁹ DETONI, Piero. A história, as ciências sociais e a abertura sintética. Pedro Lessa e as suas *Reflexões sobre o conceito da História*. In: _____. *A síntese como desafio historiográfico na Primeira República. Pequenos estudos de caso*. 2013. 157f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana-MG, 2013. p. 109-142.

¹⁰ SILVA, Barbara Winther. A Retórica da Cientificidade. In: _____. *A escrita da história no IHGB no final do Império e Primeira República*. 2015. 102f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica-RJ, 2015. p. 45-65.

construir e reinventar uma História “Moderna” para o Brasil e também aqueles que pensaram e escreveram uma História direcionada para o ensino nacional. No primeiro capítulo, *É a história uma ciência? O IHGB e os historiadores da Primeira República*, a historiadora contextualiza os principais debates travados no Instituto, o contexto político e o diálogo da História “Moderna” com as Ciências Sociais. Para compreender um tema tão complexo como a cientificidade histórica, Gomes analisou o texto de Pedro Lessa. A historiadora, sabendo que o autor escreveu o texto de introdução à *História da civilização na Inglaterra*, volta-se primeiro para a recepção de Buckle no Brasil e destaca Silvio Romero como um dos maiores responsáveis por divulgar as ideias do historiador britânico em território nacional. Desde a década de 1880, Romero reconhecia a importância da filosofia da história de Buckle e, apesar de concordar que o Brasil era atrasado, discordava da lógica do autor inglês ao explicar a civilização humana pelo princípio do aspecto geral da natureza. Gomes, ao retornar à análise de *Reflexão sobre o conceito da história*, percebeu que Pedro Lessa não cita os estudos de Silvio Romero em seu texto, porém considera pouco provável que Lessa não conhecesse o trabalho de seu contemporâneo.

Assim como Hugo Hruby, Angela de Castro Gomes afirma que, para Pedro Lessa, a História não é uma ciência e, para compreender a resposta negativa dele em relação ao postulado de Buckle, investiga a concepção de ciência e de História do jurista brasileiro. Gomes constata que a concepção de ciência do autor estava vinculada ao paradigma das Ciências Naturais, segundo o qual o mundo físico e social é regulado por leis; a historiadora assinala ainda que a concepção de História de Lessa é conhecida como “gosto pelo arquivo” ou história “metódica”. Gomes demonstra que, para o autor, a ideia de progresso humano era desmentida pela História, pois sem uma lei regendo a História, ela não poderia ser uma ciência, e logo a História “Moderna”, diferentemente das concepções antigas de História, deveria reunir e organizar os documentos para examinar e comparar os fatos. Dessa maneira, auxiliaria as Ciências Sociais a produzirem as generalizações.

A História para Pedro Lessa não é capaz de criar leis universais, uma vez que os fatos não se repetem. Essa afirmativa de Lessa também foi verificada por Piero Detoni em sua dissertação de mestrado *A síntese como desafio historiográfico na Primeira República. Pequenos Casos* (2013). Ao estudar a escrita da história na Primeira República, o autor afastou-se das explicações de ordem política – abolição da escravidão e queda da Monarquia – e voltou-se para as questões de ordem epistemológica. Com essa perspectiva, Detoni evidenciou que os historiadores sentiram a necessidade de aprimorar a prática erudita-compilatória (analítica) e de criar generalizações (síntese). Detoni denominou tal necessidade como *desafio da síntese*,

que surgiu na década de 1870, porém só se consolidou com os historiadores da Primeira República. Para demonstrar a operação do *desafio da síntese*, o autor realizou alguns estudos de casos e o artigo *Reflexão sobre o conceito da história* foi a fonte privilegiada de *A história, as ciências sociais e a abertura sintética. Pedro Lessa e as suas Reflexões sobre o conceito da História*, terceiro capítulo de sua dissertação. Nessa chave de leitura epistemológica, Detoni entendeu que para Lessa “os historiadores dedicar-se-iam à *erudição crítica das fontes* [...]” e os “cientistas sociais se preocupariam com a *interpretação geral (dedutiva)* das leis que governam a experiência histórica”, logo, seria dessa combinação que resultaria a *síntese histórica científica*¹¹.

Bárbara Winther da Silva, diferentemente dos autores comentados anteriormente, não dedicou um capítulo à obra de Pedro Lessa em sua dissertação de mestrado, intitulada *A escrita da história no IHGB no final do Império e Primeira República*. O seu objetivo foi identificar os métodos, os temas e os personagens privilegiados no período estudado. Para realizar esse desafio, ela escolheu e cruzou as principais obras de sete sócios historiadores do IHGB, e *Reflexão sobre o conceito da história* de Pedro Lessa foi uma das fontes analisadas. Silva identificou que o reconhecimento ou não da História como ciência foi um dos principais debates do período e Lessa foi o único autor de seu recorte que negava a cientificidade à história.

Não há dúvidas de que o livro *É a história uma ciência?* ou o artigo *Reflexão sobre o conceito da história* é o texto de Pedro Lessa mais conhecido entre os historiadores. O livro foi classificado como uma obra histórica pelos sócios do IHGB e, quatro décadas mais tarde, os editores do Suplemento Autores e Livros atualizaram o lugar dessa obra. O mesmo texto publicado como artigo na revista do Instituto foi revisitado, interrogado e bem investigado para compreender a relação entre História e Ciências Sociais na Primeira República por Hubry, Gomes, Detoni e Silva. Todos os estudiosos do texto de Pedro Lessa sabem que ele o escreveu como introdução à obra de Henry Thomas Buckle, porém todos partiram do livro e do lugar a ele conferido pelo IHGB: o texto como obra histórica.

Neste trabalho, não analisarei nem a versão em formato livro nem a versão em formato artigo, também não tomarei a interpretação dada ao texto pelo IHGB como ponto de partida. Ao invés disso, proponho outro ponto de partida, analisarei a *Introdução à História da civilização na Inglaterra*. Por mais que se trate do mesmo texto, as finalidades do livro, do artigo e da introdução são diferentes. O livro comunica ao leitor uma produção individual; o artigo indica um produto histórico nacional, uma vez que foi acolhido na revista do IHGB; já a

¹¹ DETONI, 2013, p. 112, grifos do autor.

introdução exerce a função de guiar a leitura de uma obra. Sabe-se, também, desde o parecer da Comissão de História do Instituto, que o texto de Lessa carrega duas proposições: a negação à cientificidade da história e a rejeição às “injustas asserções de Buckle [...] sobre a nossa Pátria”. Diante disso, busco investigar a conexão dessas proposições com a função exercida pela introdução de uma obra. Tal ponto de partida me permite novos questionamentos, a saber: se Lessa refutou a ideia de Brasil proposta por Buckle, qual seria a sua ideia de Brasil? E, ainda, como a negação da cientificidade da história e a rejeição da visão de Buckle sobre o Brasil se relacionam?

Antes de realizar uma análise interna da introdução, colocá-la-ei em diálogo com outros textos de Pedro Lessa que tratam das Ciências Sociais e da metodologia científica, para melhor investigar as ideias de ciência e de método do autor. Esses outros textos foram publicados primeiramente como artigos na *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*¹² e, mais tarde, Lessa os reescreveu e organizou a obra *Estudo de Filosofia do Direito* (1912). Tal obra compõe-se de sete capítulos, *Metodologia Jurídica, A arte, a ciência e a Filosofia do Direito, Complexidade do Direito, O determinismo psíquico e a Imputabilidade e Responsabilidade Criminal, A escola histórica, O idealismo transcendental ou criticismo de Kant e A teoria de Ihering*, contudo analisarei somente os três primeiros. Os quatro textos – a *Introdução* e os três capítulos – foram produzidos em anos muito próximos (ver o quadro 1), por esse motivo, as mesmas ideias, os mesmos argumentos e até trechos idênticos são encontrados. Tal evidência permitiu que eu percebesse a reverberação, na *Introdução*, do pensamento que Lessa desenvolvia enquanto professor de Filosofia do Direito.

QUADRO 1 – ANO DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO DOS TEXTOS DE PEDRO LESSA

| Título do artigo/livro | Ano |
|--|------|
| Metodologia Jurídica | 1896 |
| Complexidade do Direito | 1899 |
| Introdução para a obra de Buckle | 1900 |
| A arte, a ciência e a Filosofia do Direito | 1906 |

Fonte: próprio autor.

Nota: os dados foram extraídos dos livros ou da *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*.

Ao analisar esses textos de Pedro Lessa, algumas questões preliminares se impuseram: o que é uma obra? O que é um livro? O que é um texto? E, também, o que é um autor? Para responder a essas perguntas foi necessária uma aproximação com o pensamento de Michel

¹² A *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo* circulou entre 1893 e 1934. Pedro Lessa contribuiu com 24 artigos e 6 deles foram selecionados para compor a obra *Estudo de Filosofia do Direito* (1912). Após a criação da Universidade de São Paulo (USP), a revista foi incorporada à universidade e recentemente ela foi digitalizada e está disponível on-line: <<http://www.revistas.usp.br/rfdsp>>.

Foucault, uma aproximação rápida e limitada, distante de uma análise arqueológica dos possíveis discursos identificados, porém capaz de problematizar, por alguns instantes, as categorias, tão naturalizadas, de obra e de autor. Então, caso se perguntasse para Foucault o que é uma resma encadernada e numerada, iniciada com um título e encerrada, às vezes dolorosamente, com um ponto final, ele responderia que “as margens do livro jamais são nítidas nem rigorosamente determinadas”; ele, o livro, “está preso em um sistema de remissões a outros livros, outros textos, outras frases: nó em uma rede” e essa “unidade variável e relativa [...] só se constrói a partir de um campo complexo de discurso”¹³. Se ainda se questionasse Foucault a respeito da categoria autor, ele responderia devolvendo a pergunta e problematizando qual é a importância de quem fala. Diferente de Roland Barthes¹⁴, que defende a morte do autor, a indiferença de Foucault é apenas aparente, é antes o reconhecimento da escrita como prática do sujeito. Um sujeito cujas características individuais desaparecem e, deste modo, “a marca do escritor não é mais do que a singularidade de sua ausência”¹⁵. Por isso, não é o sujeito quem fala, mas o valor que se atribuiu ao nome de autor. Logo, o sujeito exerce uma função, a função autor, que Foucault define como a “[...] característica do modo de existência, de circulação e de funcionamento de alguns discursos no interior de uma sociedade”¹⁶.

Antes de suspender as categorias, encontrar as unidades discursivas e dar sequência ao trabalho arqueológico, volto-me para Pedro Lessa e seus textos com o olhar um pouco diferente, vejo o autor não como dono de um texto, mas como um comunicador de alguns discursos temporalmente localizados na Primeira República. E ao analisar os seus textos tomarei cuidado para não os encerrar nas teses que seus títulos propõem, atentando para as “remissões” que me foram possíveis identificar.

¹³ FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Trad. Luiz Felipe Beata Neves. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013, p. 28.

¹⁴ Barthes começa seu breve ensaio “A morte do autor” problematizando uma voz oculta na novela *Sarrasine* de Balzac e interroga de quem poderia ser a fala. Após enunciar os possíveis “falantes”, Barthes percebe que jamais poderia saber quem fala e argumenta que a escritura é a destruição de toda voz: nela, o sujeito perde toda a identidade. Uma vez que a voz perde sua origem, o autor morre. Como consequência, não é mais possível identificar quem é o autor de uma obra ou compreender uma obra por meio das ideias de um autor. Se o autor morre, o leitor, contudo, nasce. Deste modo, Barthes conclui seu ensaio concordando com Balzac: a voz não está na escritura, mas na leitura. Cf. BARTHES, Roland. A morte do autor. In: _____. *O rumor da língua*. Trad. Mário Laranjeira, rev. Andréia Stahel M. da Silva. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 57-64.

Para Lúcia Bergamaschi Costa Weymar, os ensaios de Barthes (“A morte do autor”, 1968) e de Foucault (“O que é um autor?”, 1969) são instauradores de discursividade, porque fundaram um modo de pensar as categorias autor e obra potencializando novos discursos. Cf. WEYMAR, Lúcia Bergamaschi Costa. A questão da autoria e da morte do autor. *Paralelo 31*, p. 129-137, dez 2013. Disponível em: <http://wp.ufpel.edu.br/paralelo31/files/2014/02/10_artigo09_lucia.pdf>. Acesso em: 8 out. 2015.

¹⁵ FOUCAULT, Michel. O que é um autor. In: _____. *O que é um autor?*. Trad. Antônio Fernando Cascais e Eduardo Cordeiro. Lisboa: Nova Veja, 2006, p. 36.

¹⁶ FOUCAULT, 2006, p. 46.

Diante desse “nó discursivo” – *Introdução* e três capítulos – interrogo-me: qual fio devo puxar para começar a desatar esse nó? Haveria um fio mais seguro? Não, certamente nenhum fio será estável e ainda corro o risco de criar novos embaraços. Então guio-me pelas classificações atribuídas a Lessa: um representante da *Escola Positivista*, um *positivista ilustrado* e um *comtista*. Essas adjetivações atribuídas ao sujeito buscavam afirmar que ele dominava determinados saberes, conceitos e postulados do positivismo¹⁷. Mas Lessa era positivista ou não? Essa foi uma pergunta que me fiz repetidas vezes, pois nos textos de Lessa não encontrava nenhum enaltecimento ao positivismo ou demasiados elogios a algum positivista. Então mudei a indagação: quem classificou Pedro Lessa como pertencente ao grupo positivista? Encontrei o discurso realizado pelo Dr. Reynaldo Porchat no dia 11 de agosto de 1927¹⁸. Aquela ocasião foi duplamente festiva, comemorou-se a colação de grau de mais uma turma da Faculdade de Direito de São Paulo e o centenário dos cursos jurídicos no Brasil. Porchat, professor da Faculdade de Direito, uniu as duas temáticas em sua fala e narrou para novos bacharéis a história da qual eram herdeiros, a história do progresso do pensamento jurídico daquela instituição. Por esse motivo, apresentou os representantes das doutrinas

¹⁷A produção historiográfica brasileira voltou sua atenção para o positivismo no início na década de 50 e 60. Vinculadas às preocupações teóricas do período, as obras produzidas buscavam criar catálogos de autores e obras positivistas e determinar as influências dessas obras segundo o contexto político e intelectual do país. A partir da década de 90, um renovado interesse pelos estudos a respeito do positivismo no Brasil pode ser mapeado. Cabe destacar o importante estudo de José Murilo de Carvalho que demonstrou os debates protagonizados pelos positivistas, principalmente os ortodoxos, para a legitimação da República no Brasil através dos símbolos cívicos nacionais, que despertariam nos cidadãos o sentimento patriótico. Seguindo a orientação de José Murilo de Carvalho, a historiadora Elisabete Leal investigou a produção e o consumo de arte positivista no Brasil, entre o fim do Império e a década de 30, especialmente de dois artistas, Décio Villares e Eduardo de Sá. As ideias positivistas também foram divulgadas em livros, periódicos e discursos e esse foi o *corpus* documental privilegiado por Ângela Alonso. A socióloga compreendeu as dimensões políticas do “movimento intelectual” que surgiu no Brasil na década de 1870, perpassando a produção positivista. Entre o fim do Império e a Primeira República, a autora faz um mapeamento da atuação dos diferentes grupos, classificados como: liberais republicanos, novos liberais, positivistas abolicionistas, federalistas positivistas do Rio Grande do Sul e federalistas científicos de São Paulo. Alonso constata que todos os grupos eram socialmente heterogêneos e marginalizados politicamente pelo Império Brasileiro e afirma que todos esses homens conheciam o socialismo, na versão marxista e utópica, porém privilegiaram as teorias evolucionistas da mudança – cientificismo, positivismo, spencerianismo, darwinismo social e o novo liberalismo – que melhor se enquadravam à realidade brasileira. Cf. COSTA, Cruz. *O positivismo na República*. São Paulo: Brasiliense, 1956.; LINS, Ivan. *História do Positivismo no Brasil*. (2ª ed.). São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1967. GRAEBIN, Cleusa Gomes (Org.). *Revisitando o Positivismo*. Canoas: La Salle, 1998; PERRONE-MOISÉS, Leyla (Org.). *Do positivismo à desconstrução: Ideias Francesas na América*. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2004; ARANA, Hermas Gonçalves. *Positivismo: reabrindo o debate*. Campinas, SP: Autores Associados, 2007. CARVALHO, José Murilo de. *A formação das almas: O imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. LEAL, Elisabete da Costa. *Filósofos em Tintas e Bronze: arte, positivismo e política na obra de Décio Villares e Eduardo de Sá*. Rio de Janeiro, 2006. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006. ALONSO, Angela. *Ideias em Movimento: A geração 1870 na crise do Brasil-Império*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

¹⁸ PORCHAT, Reynaldo. O pensamento filosófico no primeiro século da Academia. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, v. 24, p. 353-374, 1928. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdsp/article/view/65225>>. Acesso em: 15 jan. 2016.

teológicas e metafísicas e discorreu a respeito da evolução do positivismo jurídico com o conhecimento da Sociologia e da Antropologia. Ao lembrar-se de Pedro Lessa, Porchat enfatizou que ele foi um professor que se orientou com os “moldes filosóficos da doutrina de Augusto Comte”, mas não se deixou “escravizar pela ortodoxia positivista”¹⁹.

Em 1959²⁰, Miguel Reale escreveu o texto “Pedro Lessa e a Filosofia positiva em São Paulo”²¹. Reale descreveu a importância da obra do médico positivista Luís Pereira Barreto²² e suas críticas ao ensino do Direito. Segundo Reale, os julgamentos de Pereira Barreto do curso jurídico potencializaram uma mudança filosófica dos estudantes de Direito das décadas de 1870 e 1880; desse modo, os estudantes voltaram-se para a filosofia positivista e Pedro Lessa foi um dos estudantes influenciados por esse pensamento. Reale analisou a produção de Pedro Lessa e concluiu que as reflexões do jurista brasileiro eram independentes do pensamento comteano, os seus textos eram verdadeiros embates de ideias. Assim como Porchat e Reale, Antônio Paim, em meados da década de 1990²³, também constatou a vinculação não ortodoxa de Pedro Lessa ao positivismo comteano e por esse motivo cunhou a categoria *positivismo ilustrado*.

¹⁹ PORCHAT, 1928, p. 367.

²⁰ Comemorou-se, em 1959, o centenário de nascimento de Pedro Lessa. Por isso, a *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo* homenageou o jurista no volume 54, número 2, com três textos. O primeiro texto intitula-se “Pedro Lessa e a filosofia positiva em São Paulo”, de Miguel Reale. O segundo, “Comemoração do centenário de nascimento de Pedro Lessa”, é de Otto Gil, que naquela ocasião era presidente do Instituto dos Advogados do Brasil. Gil discursou a respeito da importância de Pedro Lessa como advogado e professor de direito. O terceiro texto dedicado à memória de Pedro Lessa, “Pedro Lessa e sua influência na evolução constitucional do Brasil”, é de autoria de Rubem Nogueira, Catedrático da Faculdade Católica de Direito da Bahia. Nogueira também destacou a importância de Pedro Lessa como professor e como jurista. O centenário de nascimento de Lessa também foi comemorado no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro com o discurso de Edgar de Castro Rebello. Assim como Gil e Nogueira, Rebello lembrou-se dos atributos de Pedro Lessa como professor e juiz, além de ressaltar a contribuição de Lessa como sócio do IHGB. Cf. GIL, Otto. Comemoração do centenário de nascimento de Pedro Lessa. *Revista da Faculdade de São Paulo*, v. 54, nº 2, p. 62-68, 1959; NOGUEIRA, Rubem. Pedro Lessa e a sua influência na evolução constitucional do Brasil. *Revista da Faculdade de São Paulo*, v. 54, nº 2, p. 69-85, 1959.; REALE, Miguel. Pedro Lessa e a Filosofia positiva em São Paulo. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, v. 54, n. 2, p. 12-61, 1959.; REBELLO, Edgar de Castro. Pedro Lessa. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 245, p. 293-305, 1959.

²¹ REALE, 1959. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66304/68914>>. Acesso em: 15 jan. 2016.

²² Luís Pereira Barreto (1840-1923), na obra *As três filosofias*, dedica-se a demonstrar a ineficiência dos cursos jurídicos que, por meio de seus educadores, ensinavam aos alunos os preceitos pautados nas doutrinas teológica e metafísica. O autor considerava ainda a jurisprudência como um produto direto do conhecimento histórico e argumentava que ela já tivera importância para a constituição da civilização, porém, naquele presente, a jurisprudência não seria relevante nem para a manutenção da ordem nem para a manutenção do progresso. Barreto considerava, desse modo, o direito transitório. Se, por um lado, Lessa concordava que as doutrinas teológicas e metafísicas não eram ideais para o Direito, por outro lado, discordava das percepções de Pereira Barreto, pois para Lessa a jurisprudência era importante para a conservação e para o desenvolvimento social (REALE, 1959; MARCHETTI, 2001; TEIXEIRA, 2011).

²³ PAIM, Antônio. *Os Intérpretes da filosofia brasileira*. Estudos complementares à história das ideias filosóficas no Brasil. Londrina-PR: Editora UEL, 1999.

Em 2001, Maurizio Marchetti defendeu seu mestrado em Filosofia, intitulado *O Estatuto do Direito no Comtismo Brasileiro*²⁴. O autor partiu do princípio de que a mudança filosófica nas Arcadas se deveu à obra de Pereira Barreto. Marchetti dedicou o primeiro capítulo de seu estudo às reflexões de Comte voltadas ao Direito e nos três capítulos seguintes analisou as obras de Pereira Barreto, de Alberto Salles e de Pedro Lessa classificando-os como *comtistas*. Concluiu, assim, que os três brasileiros partiram do Estatuto Comteano, mas visaram soluções diferentes para o Direito brasileiro.

Porchat e Reale, mesmo indicando a heterodoxia de Pedro Lessa em relação à filosofia comteana, não deixaram de vinculá-lo à Escola Positivista que teria predominado no período. Paim nomeou a heterodoxia de Lessa de *positivismo ilustrado*, enquanto Marchetti o classificou como um *comtista* e buscou demonstrar a influência do positivismo em sua obra. Seguir esse caminho, filiá-lo ou não ao positivismo, poderia apenas aumentar o nó, mas aqui encontro uma pista de qual fio devo puxar e dar início a essa tarefa de desatar o “nó”, começarei puxando o fio do “gênio assombroso”²⁵ Auguste Comte. O autor que Pedro Lessa analisou em *Introdução e Complexidade do Direito* (terceiro capítulo de *Estudo de Filosofia do Direito*) e, possivelmente, apresentou para os seus alunos.

1.1. Um leitor de *Augusto Comte*²⁶

Diante de uma sala de aula, Pedro Lessa poderia pensar: como imprimir em meus alunos “[...] uma perfeita compreensão das profundas raízes que prendem ao direito toda a existência da sociedade”? Como alimentar “[...] uma ideia nítida e vivaz acerca da função absolutamente indispensável do direito”? Como formar “[...] um conceito exato da irrefragável e suprema necessidade social da justiça”? Como transformá-los em “[...] legisladores que elaborem sábias

²⁴ MARCHETTI, Maurizio. *O estatuto do direito no comtismo brasileiro*. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Campinas, UNICAMP, 2001. Antônio Braz Teixeira em sua obra *A filosofia jurídica brasileira do século XIX* dedicou-se, no quarto capítulo intitulado “O positivismo jurídico sociológico”, a discutir a influência de Luís Pereira Barreto para a mudança filosófica do curso de Direito de São Paulo. Apresentou, além disso, Alberto Sales e Pedro Lessa como dois representantes da Escola Positivista. Cf. TEIXEIRA, Braz Antônio. O Positivismo jurídico. In: _____. *A filosofia jurídica brasileira do século XIX*. Lisboa: Edições Húmus, 2011. p. 53-67.

²⁵ Pedro Lessa adjectiva Auguste Comte como “gênio assombroso” em *É a história uma ciência?* (p. 27) e também na reedição de “Complexidade do Direito”, terceiro capítulo de *Estudo de Filosofia do Direito* (p. 83).

²⁶ O nome de Auguste Comte foi traduzido para a língua portuguesa como Augusto Comte, essa era a grafia usada no período de Pedro Lessa. Os estudiosos de Auguste Comte (1798-1857) dividem a sua produção em duas fases. Na primeira fase, Comte é reconhecido como o fundador do positivismo. Os seis volumes do *Curso de Filosofia Positiva* (1830-1842) e o *Discurso Sobre o Espírito Positivo* (1846) foram publicados nesse momento. Na segunda fase, a busca do filósofo por transformar a filosofia positiva em Religião da Humanidade obtém destaque; nessa circunstância Comte publicou os seis volumes da *Política Positiva ou Tratado de Sociologia Instituído a Religião da Humanidade* (1851-1854) e o *Catecismo Positivista ou Exposição Sumária da Religião Universal* (1852). Cf. *Comte*. Trad. José Arthur Giannotti e Miguel Lemos. São Paulo: Nova Cultura, 1988 (coleção *Os Pensadores*).

leis”, ou em “[...] juízes consagrados ao culto inteligente e sincero do direito”, ou em “[...] administradores realmente empenhados em bem executar as prescrições”, ou ainda em “[...] advogados que sobreponham o egoístico interesse do exercício da profissão à elevada utilidade”²⁷ Essas palavras que expressão uma preocupação com a formação do caráter do discente, e sobretudo, com a construção científica nacional, elas não foram escritas no momento em que Lessa exercia a docência, mas quando ele atuava como ministro do Supremo Tribunal Federal (STF); evidenciam o quanto foi grande a preocupação do ex-professor com a formação dos jovens graduados, afinal, os jovens juristas não saberiam a verdadeira concepção do Direito, uma vez que a Filosofia do Direito, disciplina que ele ministrou entre 1891 a 1907, fora retirada da grade curricular.

Aqueles tempos da docência, contudo, eram outros tempos. O professor Pedro Lessa causava nos calouros um misto de admiração, de respeito e de terror, conta um de seus alunos. A sala estava sempre lotada e as suas aulas terminavam somente ao meio dia. As suas falas eram pausadas e, com o passar das horas, Lessa ia se empolgando. Se ouvisse um ruído ou percebesse um jovem desatento, irritava-se e dizia que não entendia por que tal aluno se matriculou na faculdade, seria melhor que fosse trabalhar em estábulos, existia um na Barra Funda, certamente não seria jurista, mas tinha chance de dar bom vaqueiro²⁸. Diante de um professor dedicado e severo, alguns de seus alunos faziam poemas expressando o quanto suas aulas eram monótonas e que, com elas, até as moscas dormiam²⁹; Monteiro Lobato, um dos seus discentes, no entanto, afirmava que Pedro Lessa era o único professor sério que ensinava importantes lições³⁰.

O desafio de Lessa como docente foi grande, a relação não se restringia apenas aos discentes, envolvia também os seus colegas de profissão e o jurista sabia que nem todos os professores partilhavam da mesma concepção de Direito. Entre 1891 e 1895, Lessa ministrou aulas de Filosofia e História do Direito até que, em 1896, passaram a existir duas cadeiras, uma de Filosofia do Direito e outra de História do Direito. E o então desembargador Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho (1847-1897) tornou-se lente catedrático da cadeira de História do Direito. Em seu discurso inaugural, Coutinho dissertou sobre as dificuldades de ministrar uma

²⁷ LESSA, Pedro. *Estudo de Filosofia do Direito*. Rio de Janeiro: Typ. do Jornal do Commercio, Rodrigues & C. 1912, p. II (*Introdução*).

²⁸ ROSA, Roberto. O Magistério de Filosofia do Direito. In: _____. *Pedro Lessa: o Marshal Brasileiro*. Brasília: Horizonte; INL, 1985. p. 35-48.

²⁹ ROSA, 1985, p. 35-48.

³⁰ O LEGADO de Pedro Lessa. Direção de Alan Arrais. Produção de Ramyris Amaral, Comunicação geral da Secretaria de Comunicação – STF. Brasília: TV Justiça, 2015. Vídeo. Duração 25 min e 24 seg.

disciplina que entrelaçava duas ciências, o Direito e a História³¹. Pedro Lessa, para quem a História não era uma ciência, talvez não ficasse muito contente com essa concepção de ciência do desembargador. Possivelmente, Coutinho não deveria ser o único que, para Lessa, teria uma visão errônea de ciência, havia aqueles que ainda rejeitavam a teoria científica e difundiam as ultrapassadas doutrinas teológicas e metafísicas. No capítulo *Metodologia Jurídica*, Lessa afirma:

Aceitem-se como fundamentos do direito ideias e preceitos ministrados por uma revelação sobrenatural, de acordo com o método dogmático, e teremos adotado uma doutrina teológica. Admita-se com base no direito os princípios *a priori*, revelados pela razão, e teremos abraçado uma doutrina racionalista, com método dedutivo. Submeta-se, pelo contrário, o direito ao princípio que domina todas as ciências, exija-se que ele repouse em conceitos fundamentais, dados pelo método indutivo, e teremos aderido à teoria científica do direito³².

As doutrinas teológicas e metafísicas não foram combatidas apenas por Pedro Lessa. Desenvolvidas na Europa e concentradas nas questões em torno da formação da nação e do seu povo³³, diversas teorias científicas como o cientificismo, o positivismo, o spencerianismo, o darwinismo social e o novo liberalismo eram constituídas por ideias mais palatáveis para homens europeus que viveram no final do século XIX. Os intelectuais brasileiros leram as teorias em voga, adaptaram-nas à realidade brasileira e as incorporaram em seus discursos³⁴. Com Pedro Lessa não foi diferente, ele também lia as teorias científicas e preocupava-se com as *necessidades bio-éticas*³⁵. Lessa compreendeu que “para se alimentar, para se abrigar, para se conservar e desenvolver sob inúmeros aspectos, tem o homem a necessidade das coisas materiais, móveis e imóveis, que o cercam”³⁶, são elas *necessidades bio-éticas*:

[...] condições de vida indispensáveis, imposições fatais da natureza do indivíduo e da natureza da sociedade, imposições que, não satisfeitas, não respeitadas, acarretam sempre e necessariamente os mesmos males, os

³¹ COUTINHO, Aureliano de Souza e Oliveira. Discurso inaugural do curso de história do direito no ano 1896 proferido pelo lente catedrático Desembargador Dr. Aureliano de S. e O. Coutinho. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, v. 4, p. 35-49. 1896. Disponível em:

<<http://www.revistas.usp.br/rfdsp/article/view/64926/67538>>. Acesso em: 16 out. 2015.

³² LESSA, 1912, p. 3-4 (primeiro capítulo, *Metodologia Jurídica*).

³³ Cf. OLIVEIRA, Lúcia Lippi. *A questão nacional na Primeira República*. São Paulo: Brasiliense; Brasília: CNPq, 1990; ALONSO, Angela. *Ideias em movimento: a geração 1870 na crise do Brasil-Império*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

³⁴ Cf. SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993; NAXARA, Márcia Regina Capelari. *Estrangeiro em sua própria terra: representação do brasileiro, 1870-1920*. São Paulo: Annablume, 1998.

³⁵ Pedro Lessa não oferece nenhuma referência de um possível autor que teria cunhado o termo *Necessidades Bio-Éticas*. O termo aparece apenas duas vezes no corpus documental privilegiado nesta pesquisa, porém o conceito reverbera em toda sua produção. Nota-se ainda que o termo *Necessidade Bio-Ética* não aparece nas primeiras versões de seus textos, o que demonstra o desenvolvimento do termo pelo autor.

³⁶ LESSA, 1912, p. 28 (primeiro capítulo, *Metodologia Jurídica*).

perecimentos, ou, pelo menos, a retrogradação, ou estacionamento da sociedade, também do indivíduo [...] ³⁷.

As *necessidades bio-éticas* eram indispensáveis para o indivíduo e para a sociedade conservarem-se e progredirem, porém se elas não fossem respeitadas o indivíduo e a sociedade sofreriam as consequências: “males”, “perecimentos”, “retrocessos” e “estacionamento”. Todas essas palavras têm um significado em comum, o atraso. No entanto, como resolver essa questão? As descobertas científicas eram para Lessa a solução, caberia às ciências compreender essas *necessidades* e intervir para o desenvolvimento e a conservação social. O professor explicou:

A conservação da vida depende de duas ordens de condições: de fatos involuntários, por exemplo – a ausência de moléstias e de acidentes, e de fatos voluntários, a ausência de atos humanos, que de qualquer modo perturbem, reduzam, ou extingam, a vida. Para evitar as moléstias, aplica o homem os preceitos higiênicos, baseados em induções científicas, e para cura-las, os preceitos da terapêutica, que também tem por base verdades científicas. Para evitar os atos voluntários, perniciosos à vida social, ou para restaurar a saúde e a harmonia da sociedade, quando lesadas por esses atos, aplica os preceitos do direito ³⁸.

Pedro Lessa tinha uma certeza de que a escolha metodológica determinava as reflexões científicas, mas a escolha metodológica errônea comprometeria o progresso da nação, uma vez que era pelo progresso científico que se media o progresso de um país. Mas afinal, a partir de qual metodologia científica Pedro Lessa conduziu as suas reflexões? Em seus textos, ele citou autores, resumiu seus pensamentos e copiou excertos de outros textos. Além disso, em seus trabalhos, encontra-se um direcionamento de algumas propostas filosóficas de Auguste Comte, Herbert Spencer, Stuart Mill e também de obras de juristas, economistas, políticos e antropólogos. Todos esses escritores, autores de um dado conhecimento discursivo, exercem uma função nos textos de Lessa, eles justificam e consolidam a concepção de ciência do jurista. Cabe aqui analisar essa prática científica, mapeando os autores citados e descrevendo os conceitos aprovados e rejeitados por Lessa, não com a finalidade de entender com quais ideias Pedro Lessa concordou ou de quais discordou, mas para compreender como ele conceituou o direito e a ciência. Ao explicar o que era a Ciência Social, Lessa citou Auguste Comte. Esse será o primeiro fio que puxarei, o *fio-Comte*.

³⁷ LESSA, 1912, p. 30 (primeiro capítulo, *Metodologia Jurídica*).

³⁸ LESSA, 1912, p. 60 (segundo capítulo, *A arte, a ciência e a Filosofia do Direito*).

Em 1896, Pedro Lessa publicou na *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo* um artigo intitulado *Metodologia Jurídica*³⁹. Ele apresentou em seu texto as três metodologias conhecidas – exegética, sistemática e positiva –, historicizou os dois primeiros métodos e justificou as suas contribuições para a formação do Direito no passado e, em seguida, compreendeu o método positivo como o único modo para se chegar às verdades naquela atualidade. Ao apresentar os autores que desenvolveram o método positivo para o Direito, Lessa atacou Auguste Comte e seus “vulgarizadores” afirmando que a Filosofia do Direito nada devia a eles e que a ignorância deles em assuntos jurídicos era “profunda e adiposa”⁴⁰. Lessa, por meio dessa austera desclassificação de Comte e de seus discípulos, pretendia defender o Direito dos supostos ataques desses autores. O jurista brasileiro ofereceu aos seus leitores uma breve compilação do texto do lisboeta Teixeira Bastos⁴¹, reconhecido discípulo de Comte, no qual Bastos afirmava que a filosofia positivista substituiria o Direito. O uso do texto de um discípulo chama a atenção. Por que recorrer aos argumentos de Teixeira Bastos para tratar de Comte e não citar a filosofia positivista a partir de seu próprio inventor? Essa escolha provavelmente deve-se a uma ausência de leitura de Comte; parece que o professor de Direito apenas o conhecia por intermédio de seus discípulos.

Cinco anos mais tarde, Lessa escreveu sua famosa *Introdução* para a tradução da obra de Henry Thomas Buckle, *História da civilização na Inglaterra*. Em “A história antes de Buckle”, primeira parte da *Introdução*, Pedro Lessa dedicou seis páginas à apresentação das ideias da sociologia comteana e, dessa vez, ele partiu de outros intérpretes como John Stuart Mill⁴² e Émile Littré⁴³ mas também do próprio Comte. Lessa descreveu Comte como “o extraordinário filósofo”, “o gênio assombroso” reconhecido pela “admirável solidez de seus conhecimentos científicos” que “nafragou”, pois não evitou escrever, assim como seus antecessores, um ensaio de filosofia da história e “de toda a sua vasta obra colossal nos resta

³⁹ Lessa reescreveu o artigo *Metodologia Jurídica* e o transformou no primeiro capítulo do livro *Estudo da Filosofia do Direito*. O artigo está disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdsp/article/view/64925/67537>>.

⁴⁰ LESSA, Pedro. *Metodologia Jurídica*. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, v. 4, 1896, p. 13.

⁴¹ Pedro Lessa consultou o livro *Princípios de Filosofia Positiva* (1890), de Francisco Teixeira Bastos (1857-1902).

⁴² O inglês John Stuart Mill (1806-1873), admirador do positivismo, era um dos correspondentes de Auguste Comte.

⁴³ Émile Littré (1801-1881) formou-se em medicina, mas precisou abandonar a carreira após a morte de seu pai. Para sustentar-se, ele trabalhou como tradutor da Carrel the Nacional. Em 1840, leu os trabalhos de Auguste Comte e passou a divulgá-los. Essa aproximação com o filósofo positivista rompeu-se quando Comte jurou fidelidade a Napoleão III e transformou o positivismo em uma Igreja. Sua principal obra é o *Dictionnaire de la langue française*, à qual se dedicou por mais de trinta anos. Cf. GEORGE, Albert J. *The life and work of Emile Littré* (1801-1881). *Comparative Literature*, v. 13, n. 3, p. 285-286, 1961. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/1769011>>. Acesso em: 21 jan. 2016.

unicamente a indicação do método”⁴⁴. O professor de Filosofia do Direito abandonou a austeridade e adotou a ironia, Comte tornou-se o “assombroso gênio” que “naufragou”.

Pedro Lessa prosseguiu sua análise do sistema comteano com o apoio da obra de Stuart Mill, *Augusto Comte e o Positivismo*⁴⁵, e explicou “que o homem só conhece, e só pode conhecer, fenômenos”, e eles, os fenômenos, são relativos, por isso:

Não conhecemos a essência, nem o modo real de produção, de nenhum fato, mas unicamente, as relações de sucessão ou de semelhança dos fatos entre si, relações que são constantes, ou sempre as mesmas em condições idênticas. As semelhanças constantes que ligam os fenômenos entre si e as sucessões a antecedentes, se denominam *leis*. As leis dos fenômenos – eis tudo que deles sabemos. Sua essência e suas causas últimas, quer eficientes, quer finais, são para nós impenetráveis⁴⁶.

Lessa concordava com o “ponto de partida” da sociologia de Comte: o conhecimento é relativo, é possível apenas conhecer os fenômenos e suas leis, mas é impossível saber as causas últimas e finais. O jurista brasileiro logo compreendeu que a sociologia comteana dividia-se em duas partes: a estática e a dinâmica. A estática “limita o seu estudo às condições de existência e de permanência do estado social”⁴⁷, explicou Lessa, e, concordando com Stuart Mill, acrescentou, “é a teoria do *consensus* ou dependência mútua dos fenômenos sociais”⁴⁸. Por isso, é possível entender alguns fenômenos sociais, tais como: o homem tem uma “inclinação espontânea” para viver em sociedade, “ao lado do egoísmo, tem o espírito humano uma certa benevolência natural, o altruísmo”⁴⁹, o trabalho “modifica e melhora as condições do indivíduo e da agremiação”, o “espírito do progresso” vai se formando aos poucos e combatendo “o espírito conservador”, a família é a escola onde o homem aprende o desinteresse (generosidade) e a conduta social e, por fim, “cada vez mais estreita entre os homens os vínculos do interesse e da simpatia”⁵⁰. Ou seja, segundo Lessa, a estática é útil e por meio dela compreende-se a sociedade e os seus modos de conservação e desenvolvimento.

⁴⁴ LESSA, Pedro. Introdução. In: BUCKLE, Henry Thomas. *História da civilização na Inglaterra*, v. I. Trad. Adolfo J. A. Melchert. São Paulo: Typ. da Casa Eclectica, 1900, p. XXVII - XXVIII. O mesmo texto foi publicado mais duas vezes, uma como livro e outra como artigo na revista do IHGB. No livro *É a história uma ciência?* (1900), a passagem citada encontra-se nas páginas 27 e 28, e na versão como artigo, *Reflexões sobre o conceito de história* (1906), encontra-se na página 216. Sendo o mesmo texto, adotarei como referência a primeira publicação do texto como introdução à obra de Buckle.

⁴⁵ Stuart Mill publicou a obra *Auguste Comte and Positivism* em 1865. A obra foi traduzida para a língua francesa por Député Clemenceau em 1868 e reeditada em 1879, 1885 e 1893. Em nota, Pedro Lessa faz referência à primeira e à segunda edição.

⁴⁶ LESSA, 1900, p. XXVIII.

⁴⁷ LESSA, 1900, p. XXVIII.

⁴⁸ LESSA, 1900, p. XXIX.

⁴⁹ LESSA, 1900, p. XXIX.

⁵⁰ LESSA, 1900, p. XXIX.

A segunda parte da sociologia comteana, segundo Lessa, é a dinâmica que estuda “as leis da evolução social”⁵¹. Incomodado com a ideia de “evolução”, o jurista indagou Comte retoricamente nos seguintes termos: “há nos fatos da vida humana uma evolução natural?”⁵²; em seguida, ele respondeu apresentando ao leitor a lógica do “gênio assombroso”, para quem “o progresso natural consiste no aumento dos nossos atributos humanos em relação aos nossos atributos animais e puramente orgânicos”⁵³. Dando a evolução natural como lógica, o filósofo francês ensinara, de acordo com Lessa, “que o desenvolvimento intelectual do gênero humano é o principal agente do seu progresso”⁵⁴. Lessa continua explicando:

Examinando a ordem natural em que se tem verificado o progresso da inteligência humana, doutrina Comte que o modo geral como os homens concebem o universo deve influir em todas as outras concepções, e, pois, o fato predominante de nossa história intelectual deve ser a sucessão natural das teorias do universo. Ora, por três fases tem passado o pensamento humano, a teologia, a metafísica e a positiva. Logo, desse fato, o mais decisivo da evolução da humanidade, se infere a lei fundamental da história⁵⁵.

Pedro Lessa compreendeu que a dinâmica comteana partia da observação de que o homem tem o domínio da inteligência e, sendo essa inteligência uma “evolução natural”, o homem passaria por *três estágios*: o teológico, o metafísico e o positivo; essa é, para Comte, a lei da história. Baseando-se na lógica comteana, Lessa questionou a veracidade do pensamento do filósofo francês: “Estará constituída a filosofia da história? É certo, é cientificamente certo, que o espírito humano começou pelo estado teológico, passou pela fase metafísica, e entrou definitivamente no período positivo? Podemos com segurança dividir a história nessas três épocas?”⁵⁶ Para responder a essas perguntas, Lessa não resumiu as ideias comteanas como fez anteriormente, ele escolheu um excerto do *Curso de Filosofia Positiva*⁵⁷ no momento em que o filósofo francês teria negado, segundo Lessa, sua própria filosofia. O jurista pediu a atenção do leitor:

A falar com exatidão, a filosofia teológica, mesmo em nossa primeira infância, individual ou social, não tem podido rigorosamente universalizar-se [...]. O ilustre Adam Smith, por exemplo, notou com muita felicidade que nenhum tempo, nem em país algum, se descobriu um deus do peso. [...] Na ordem moral e social, que uma vã oposição positiva, [...] nunca teria podido

⁵¹ LESSA, 1900, p. XXIX.

⁵² LESSA, 1900, p. XXIX.

⁵³ LESSA, 1900, p. XXIX.

⁵⁴ LESSA, 1900, p. XXIX-XXX.

⁵⁵ LESSA, 1900, p. XXX.

⁵⁶ LESSA, 1900, p. XXXI.

⁵⁷ Pedro Lessa consultou a obra em língua francesa *Cours de philosophie positive*, publicada pela primeira vez em 1830.

comportar qualquer providência, se todos os fenômenos humanos tivessem sido rigorosamente atribuídos a agentes sobrenaturais [...] importa notar, a este respeito, que foi o esboço espontâneo das primeiras leis naturais peculiares aos atos individuais ou sociais que, ficticiamente aplicado a todos os fenômenos do mundo externo, forneceu no começo, de acordo com as nossas precedentes explicações, o verdadeiro princípio fundamental da filosofia teológica. Assim, o germe da filosofia positiva é tão antigo, no fundo, quanto a filosofia teológica, sem embargo de se ter desenvolvido muito mais tarde. Tal noção importa em muito à perfeita racionalidade de nossa teoria sociológica, porquanto, não podendo a vida humana oferecer nenhuma verdadeira criação, mas uma simples evolução gradual, não se compreenderia o surto final do espírito positivo, se desde os tempos primitivos se não tivessem verificado os seus primeiros rudimentos necessários⁵⁸.

No excerto escolhido por Pedro Lessa, Comte encontrava-se na fase de fundamentar a *religião da humanidade*, por isso o filósofo enfatizou que as duas filosofias – teológica e positiva – nasceram juntas e, mais tarde, tentou uni-las. Essa era, para Lessa, a prova de que o próprio filósofo francês se contradisse destruindo a lógica das leis dos *três estágios*. Para reforçar a sua evidência, Lessa demonstrou que Stuart Mill e Littré contrariavam a ideia do mestre. Stuart Mill, escreveu Lessa, “professava a mais profunda admiração” por Comte, mas “faz restrições à lei fundamental da história”; já Littré⁵⁹, “o mais ilustre dos discípulos [...] propunha a substituição da descoberta do mestre”, pois, para ele, a “[...] história da humanidade [...] se divide em quatro épocas”⁶⁰. Diante desse cenário – da oscilação de Auguste Comte em relação à existência da lei dos *três estágios* e da revisão de seus admiradores e discípulos –, Lessa chegou às suas próprias conclusões: “em verdade, a reflexão sobre os fatos históricos, desde a mais alta Antiguidade, nos convence de que as ideias teológicas, metafísicas e positivas têm sempre coexistido”⁶¹; logo, ele preferia a ideia de coexistência como três formas de pensar, a teológica, a metafísica e a positiva, ao invés da ideia de sucessividade como estágios da humanidade.

Passado um pouco mais de uma década, Pedro Lessa reescreveu o artigo *Complexidade do Direito*⁶² e o transformou no terceiro capítulo da obra *Estudo de Filosofia do Direito* (1912). Nesse texto, Lessa discutiu a complexidade das Ciências Sociais e o modo como elas se relacionam com o Direito. Para o jurista brasileiro, as Ciências Sociais teriam algo em comum, pois eram ramos da Sociologia, a “incipiente” ciência “iniciada por A. Comte”⁶³. Segundo ele:

⁵⁸ LESSA, 1900, p. XXXI-XXXII.

⁵⁹ A obra de Littré consultada por Lessa foi *Paroles de Philosophie Positive* (1859).

⁶⁰ LESSA, 1900, p. XXXIII.

⁶¹ LESSA, 1900, p. XXXIV.

⁶² *Complexidade do Direito* possui duas versões: o artigo publicado na revista da Faculdade de Direito de São Paulo e o capítulo na obra *Estudo da Filosofia do Direito*. Pedro Lessa reformulou o artigo para transformá-lo em capítulo, por isso os dois textos, apesar de possuírem títulos idênticos, são internamente diferentes.

⁶³ LESSA, 1912, p. 79 (terceiro capítulo, *Complexidade do Direito*).

Nos ensaios anteriores a obra monumental do fundador da filosofia *positiva* o fim que se procurava atingir, era ensinar o que *devem ser as sociedades, o que constitui uma sociedade bem organizada*, E basta isso, para vermos que nenhum caráter científico tinha essas divagações, que se ofereciam como estudos sociais. Foi Comte quem se ocupou deste assunto, procurando mostrar-nos *o que é uma sociedade, a que leis estão subordinadas a formação e a existência de uma sociedade*⁶⁴.

Comte não era mais o “gênio assombroso” que “nafragou”, agora era o “gênio assombroso” com “admirável solidez de seus conhecimentos científicos”. Pedro Lessa, em seguida, apresentou a diferença entre a Sociologia e a Filosofia da História, ou seja, a diferença entre a estática e a dinâmica, da mesma maneira que fez na introdução à obra de Buckle: a estática “limita o seu estudo as condições de existência e de permanência do estado social”⁶⁵ e a dinâmica, “embora nos revele o intento de exibir as leis da evolução social, o que de fato nos apresenta é uma teoria da evolução da humanidade”⁶⁶. O jurista brasileiro manteve a mesma opinião a respeito da Filosofia da História, porém, dessa vez, investiu em outro caminho, indicou o objetivo das duas áreas e deixou o julgamento para o leitor:

Qualquer que seja a nossa opinião sobre o valor da filosofia da história, o que é certo, indubitável, é que se lhe tem assinado como fim descobrir as leis que presidem à *evolução da humanidade*, ao passo que o da sociologia, mais modesto, e por isso mesmo realizável, e já em parte realizado, é descobrir as leis a que estão subordinados *certos fenômenos da sociedade*. E é o suficiente para distinguir as duas ordens de investigações⁶⁷.

Pedro Lessa atacou as ideias comteanas para defender o Direito e refutar a Filosofia da História, contudo reconheceu que foi o filósofo francês quem se preocupou em descobrir as leis sociais adotando o mesmo método usado pelas ciências inferiores⁶⁸, o método positivo. Ao desfazer um pouco do “nó”, puxei o *fio-Comte* e com ele percebi um emaranhado de outros fios, o *fio-método positivo*, o *fio-ciências sociais* e o *fio-filosofia da história*. Antes de interrogar Pedro Lessa a respeito das Filosofias da História, preciso que ele nos explique o que são o

⁶⁴ LESSA, 1912, p. 79-80, grifos do autor (terceiro capítulo, *Complexidade do Direito*).

⁶⁵ LESSA, 1912, p. 80 (terceiro capítulo, *Complexidade do Direito*).

⁶⁶ LESSA, 1912, p. 81 (terceiro capítulo, *Complexidade do Direito*).

⁶⁷ LESSA, 1912, p. 83, grifos do autor (terceiro capítulo, *Complexidade do Direito*).

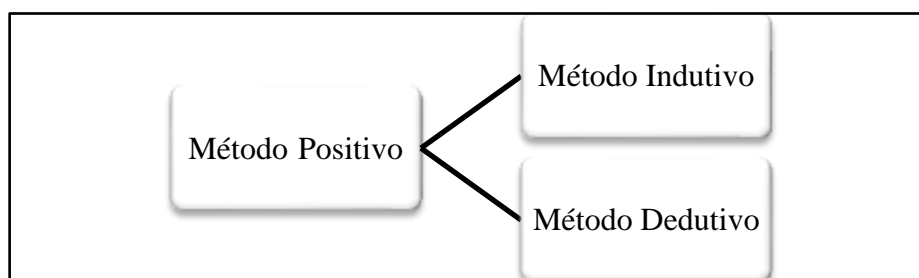
⁶⁸ Para Comte, existia uma ordem do conhecimento: a Matemática, a Física, a Química, a Biologia e a Sociologia. A Matemática era entendida como a menos complexa e a Sociologia como a mais complexa, pois, para compreender os fenômenos sociais, o cientista social devia entender as leis fundamentais das outras ciências, ou seja, para um cientista tornar-se um sociólogo tinha que saber os princípios da Matemática, da Física, da Química e da Biologia. Um biólogo, por exemplo, não precisava compreender o princípio da Sociologia, mas era obrigado a saber os princípios das outras áreas menos complexas. Cf. COMTE, Auguste. Curso de Filosofia Positiva. In: *Comte*. Trad. José Arthur Giannotti. São Paulo: Nova Cultural, 1988. p. 1-39. (Coleção *Os Pensadores*)

método positivo e as Ciências Sociais. Esses serão os próximos *fiões* que investigarei: o *fião método positivo* e o *fião ciências sociais*.

1.2. O método positivo e as ciências sociais

Retornando ao primeiro capítulo de *Estudo da Filosofia do Direito, Metodologia Jurídica*, encontrei a definição de método para Pedro Lessa⁶⁹. Para o professor-jurista, método “é o conjunto dos processos mais breves e seguros, que nos levam ao conhecimento das verdades científicas”⁷⁰, e o conjunto de procedimentos considerado por ele como “o único método que dispõe a inteligência do homem para conhecer as verdades de ordem científica”⁷¹ é o método positivo. Esse método é o resultado da combinação de dois outros métodos: o indutivo e o dedutivo (ver figura 1).

FIGURA 1 – DIVISÃO DO MÉTODO POSITIVO



Fonte: próprio autor.

Nota: os dados foram obtidos a partir da análise do texto *Metodologia Jurídica*.

O método dedutivo, explicou o professor, “desce do geral para o particular”⁷² e é composto por duas premissas e uma conclusão. Já o método indutivo é “parte do estudo dos fatos para a formulação das leis, ou do particular para o geral, compõe-se dos seguintes processos: *observação*, *experimentação*, *comparação* e *generalização*, ou *indução* propriamente dita”⁷³ (ver figura 2). Para Pedro Lessa, os dois primeiros processos, a observação e a experimentação, são muito importantes, porém “só nos conduzem ao conhecimento de fatos isolados”. Para se extrair o *succo ideal* (as leis), é necessário comparar e investigar “o que há de comum, de constante, de geral em uma determinada série de fenômenos” e somente após realizar todos os processos anteriores é que se pode “generalizar, formular as leis a que esses fatos estão subordinados, isto é, *induzir*”⁷⁴.

⁶⁹ Pedro Lessa leu a definição de método em *Lexique de Philosophie* (1892), de Alexis Bertrand.

⁷⁰ LESSA, 1912, p. 6-7 (primeiro capítulo, *Metodologia Jurídica*).

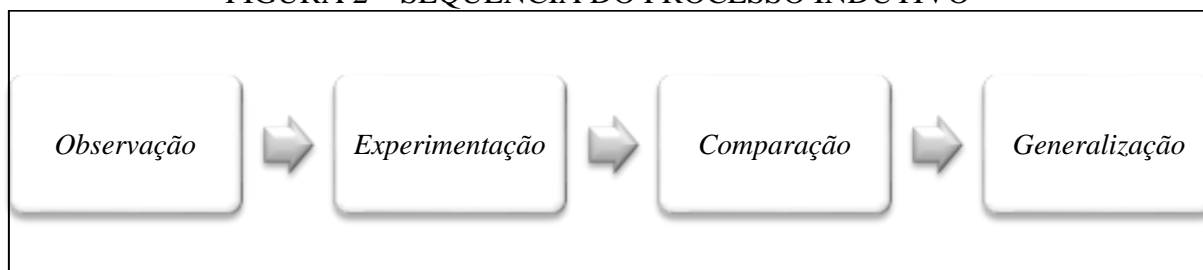
⁷¹ LESSA, 1912, p. 10 (primeiro capítulo, *Metodologia Jurídica*).

⁷² LESSA, 1912, p. 9 (primeiro capítulo, *Metodologia Jurídica*).

⁷³ LESSA, 1912, p. 7, grifos do autor (primeiro capítulo, *Metodologia Jurídica*).

⁷⁴ LESSA, 1912, p. 7-8, grifos do autor (primeiro capítulo, *Metodologia Jurídica*).

FIGURA 2 – SEQUÊNCIA DO PROCESSO INDUTIVO



Fonte: próprio autor.

Nota: os dados foram obtidos a partir da análise do texto “Metodologia Jurídica”.

A *observação*, primeiro passo para qualquer pesquisa, foi o aspecto que recebeu atenção maior do jurista. Segundo Lessa, a *observação* parte do “domínio dos nossos meios de percepção” e, por isso, os fatos deveriam ser examinados de forma paciente e minuciosa. Esse método, já adotado pelas demais ciências, deveria ser usado também para entender os fenômenos sociais, no entanto, Lessa adverte os leitores de que os fenômenos sociais “não ministram base para a formação de leis seguras, quando observados em acanhado âmbito de espaço ou em curto período histórico”, assim faz-se necessário recorrer “aos dois abundantes repositórios de fatos sociais, que são a *estatística* e a *história*”⁷⁵. Ou seja, ao descrever a fase da observação, o jurista brasileiro confere um lugar à História, pois caberia a ela fornecer os repositórios de fatos que, comparados e investigados pelo cientista, poderiam extrair deles o *succo ideal*. Pedro Lessa notou, contudo, que a observação poderia ser de ordem subjetiva ou objetiva e o pesquisador deveria adotar a objetividade, opção mais segura para se chegar às induções verdadeiras.

Ao descrever o método positivo, o único método capaz de chegar às verdades científicas, Pedro Lessa também atribuiu uma função para a história que “consiste em colidir e classificar metodicamente os fatos, para ministrar os materiais que servem de base às induções da ciência social fundamental e das ciências sociais especiais”⁷⁶. E eis que encontro mais um fio, o *fio-história*. Um fio diferente, porém, grudado ao *fio-ciências sociais*, afinal, afirmou o jurista: “sem tão sólida base, a sociologia nada mais poderia conter que especulações, hipóteses, asserções mais ou menos aproximadas da verdade”⁷⁷. Diante desse “nó”, cabe-me interrogar: se a história não é uma ciência, mas um meio para se chegar às verdades científicas, quais são as ciências?

Diante das inúmeras “ciências sociais especiais” existentes e outras que podem se constituir, Pedro Lessa tentou ser cauteloso para expor a complexidade:

⁷⁵ LESSA, 1912, p. 7, grifos do autor (primeiro capítulo, *Metodologia Jurídica*).

⁷⁶ LESSA, 1900, p. XCI.

⁷⁷ LESSA, 1900, p. XCIII.

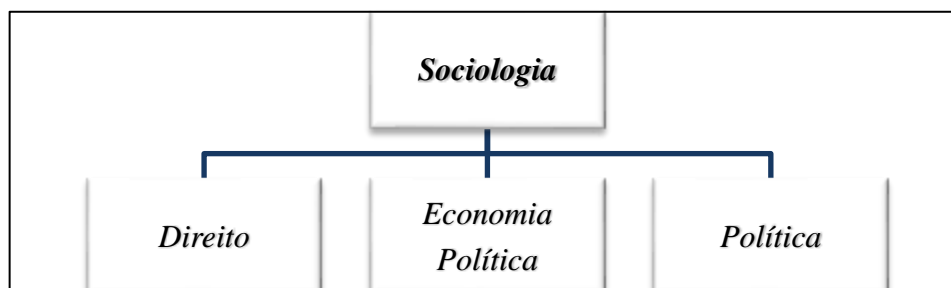
Os fenômenos coexistem, penetram-se, complicam-se de tal modo, que não é fácil dispô-los em séries rigorosas. Bem conhecida é a dificuldade das classificações científicas, que nos obrigam a escolher entre os diversos meios de classificar os menos imperfeitos e mais adequados a fim que se tem em mente⁷⁸.

Atento à dificuldade de classificar e compreendendo que “um mesmo fenômeno está sujeito a leis do domínio de várias ciências”, Lessa chamou a atenção para a diversidade de modos que “encaramos os mesmos fenômenos”⁷⁹:

[...] a investigação das leis da circulação e da distribuição da riqueza é matéria da economia política; mas, como os diversos modos por que circula, ou por que se distribui a riqueza, influem na vida e no desenvolvimento da sociedade e dos indivíduos, e na adoção pelo legislador de certas normas, de preferência a outras, no que diz respeito a esses fatos econômicos, residem condições de vida e progresso social, dependentes da vontade humana (dentro dos limites em que esta pode atuar), a circulação e a distribuição da riqueza são simultaneamente assuntos da ciência econômica e da ciência do direito⁸⁰.

Lessa elegeu como Ciências Sociais especiais aquelas menos imperfeitas: o Direito, a Economia Política e a Política. O Direito, explica o jurista, “se ocupa das leis, a que estão subordinados os fatos sociais desta determinada classe: as condições de vida e desenvolvimento da sociedade e do indivíduo, dependentes da vontade humana, e já garantidas, ou que é necessário o sejam, pela força do Estado”. A Economia Política tem como fim “dar-nos a conhecer as leis [...], que dominam os fenômenos da produção, circulação, distribuição e consumo das riquezas”, e o objetivo da Política é “dar-nos uma teoria acerca do poder do Estado de imprimir novas direções aos fatos sociais, modificando-os em benefício da sociedade”⁸¹. Todas elas são, em suma, ramos da Ciência Social fundamental, a Sociologia (ver figura 3).

FIGURA 3 – SOCIOLOGIA E SEUS RAMOS



Fonte: próprio autor.

Nota: os dados foram obtidos a partir da análise do texto “Da complexidade do Direito”.

⁷⁸ LESSA, 1912, p. 78 (terceiro capítulo, *Complexidade do Direito*).

⁷⁹ LESSA, 1912, p. 78 (terceiro capítulo, *Complexidade do Direito*).

⁸⁰ LESSA, 1912, p. 79 (terceiro capítulo, *Complexidade do Direito*).

⁸¹ LESSA, 1912, p. 84 (terceiro capítulo, *Complexidade do Direito*).

Pedro Lessa não se enganou com a ordem dos fatos, sabe que a Sociologia é uma formação posterior ao Direito, à Economia Política e à Política e, valendo-se da visão de Bonelli⁸², afirmou: “a sociologia substituiu as antigas ciências sociais, imprimindo-lhes uma perfeita unidade”⁸³. Para não restar dúvidas a respeito da classificação das Ciências Sociais, Lessa ofereceu o exemplo de Giddings⁸⁴ e comparou a Sociologia com a Biologia, afinal essa também tinha uma formação recente:

Que há na biologia geral, objetava-se, que já não esteja compreendido na botânica, na zoologia, na anatomia, ou na fisiologia? Respondiam os biólogos que os fenômenos essenciais da vida, a estrutura celular, a nutrição e o de perecimento, o crescimento e a reprodução, adaptação ao meio e a seleção natural, são comuns à planta e ao animal; que a estrutura e a função não compreendem quando separadas; e que para ter uma ideia verdadeira e completa da vida é preciso estudar os fenômenos vitais em sua unidade e em suas fases especiais. Certamente devemos aprender a botânica e a zoologia; mas, como preparo necessário como base de estudos posteriores, devemos estudar a biologia geral, a ciência dos fenômenos essenciais e universais da vida sob as suas formas múltiplas⁸⁵.

O mesmo aconteceria, analogamente, com a Sociologia e as Ciências Sociais especiais, explicou Pedro Lessa: “há perguntas de ordem geral, a que essas ciências [sociais especiais] não respondem”, tais como: “É a sociedade um todo orgânico? É contínua a atividade social?”, questões como essas nem o Direito, nem a Economia Política e nem Política são capazes de responder, porém todas as Ciências Sociais especiais têm algo em comum, estudam o fenômeno social. Por isso, para Lessa, as verdades sociológicas deveriam ser “ensinadas como preparo para o ensino das ciências sociais especiais”⁸⁶, assim como seria necessário conhecer as verdades da Biologia geral para depois aprender as lições da Botânica ou da Zoologia.

Pedro Lessa discutiu em seu texto outra ciência, mas ela não é uma ciência social especial e, por esse motivo, não pertence ao ramo da Sociologia, trata-se da Antropologia. Para

⁸² Pedro Lessa consultou a obra *Del limite essenziale che separa la Sociologia dalla Biologia* (1880), de Gustavo Bonelli. Não foram encontrados estudos a respeito do autor e da obra.

⁸³ LESSA, 1912, p. 86 (terceiro capítulo, *Complexidade do Direito*).

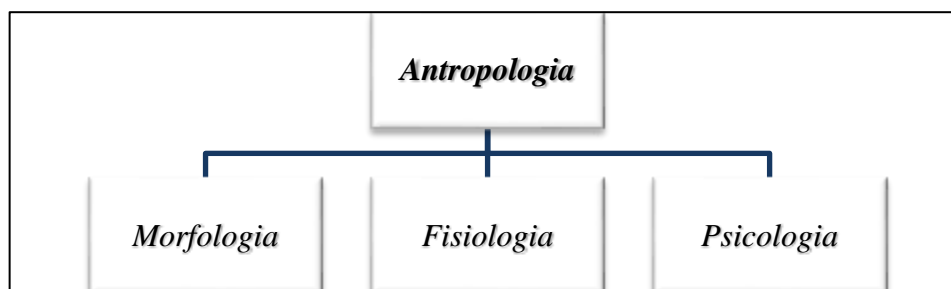
⁸⁴ Pedro Lessa consultou a obra *Principes de Sociologie* (1896), de Franklin Henry Giddings (1855-1931). Em 1888, Giddings iniciou sua carreira como professor de política na Bryn Mawr College: alguns anos mais tarde, em 1894, ele foi convidado a ministrar aulas de Sociologia e História da Civilização na Universidade de Columbia. *Principes de Sociologie* é uma de suas principais obras. Giddings compreendeu a Sociologia não como a soma de outras ciências sociais, mas como uma ciência social que estuda o desenvolvimento de formas da sociedade humana. Cf. FRANKLIN HENRY GIDDINGS. Your Dictionary. Disponível em: <<http://biography.yourdictionary.com/franklin-henry-giddings>>. Acesso em: 31 jan. 2016.

⁸⁵ LESSA, 1912, p. 88 (terceiro capítulo, *Complexidade do Direito*).

⁸⁶ LESSA, 1912, p. 89 (terceiro capítulo, *Complexidade do Direito*).

defini-la, o jurista, apoiando-se em Topinard⁸⁷, expõe: “antropologia – sempre significou o estudo do homem. A princípio compreendia somente o estudo do homem moral; mais tarde o do homem físico”⁸⁸. Os domínios da Antropologia, assim, comportariam a morfologia, a fisiologia e a psicologia (ver figura 4) e os seus objetos de estudo seriam a anatomia, a fisiologia, a patologia, a etnia, a linguagem, a história e a arqueologia.

FIGURA 4 – ANTROPOLOGIA E SEUS RAMOS



Fonte: próprio autor.

Nota: os dados foram obtidos a partir da análise do texto *Da complexidade do Direito*.

Lessa, nesse sentido, concluiu que existem duas ciências fundamentais que se relacionam com o Direito: a Sociologia e a Antropologia. Essas ciências são fundamentais porque a “divulgação dos conhecimentos” produzidos por elas é a “mais eficaz de todas as armas” para “combater o preconceito, o hediondo e feroz preconceito”⁸⁹. E a História? Como ela se relaciona com as Ciências Sociais? Esse será o nosso próximo fio, o *fio-história*.

1.3. História: um método seguro

Como vimos, Pedro Lessa defendeu o método positivo como o método seguro para melhor compreender as leis que regem o indivíduo e a sociedade; além disso, destacou que o primeiro passo desse método é a observação e, valendo-se das reflexões de Roberty⁹⁰, o professor explicou qual é a forma da observação das Ciências Sociais:

O método descritivo, aplicado pelo historiador, é um excelente instrumento para a aquisição de verdades gerais da sociologia e seus ramos especiais. Sem a observação não se dá um passo na formação de qualquer ciência, a

⁸⁷ Lessa definiu Antropologia segundo Paul Topinard (1830-1911), porém não fez referência à obra consultada. Topinard foi aluno de Paul Broca (médico inventor do método da antropometria) e desenvolveu o conceito de criminologia.

⁸⁸ LESSA, 1912, p. 95 (terceiro capítulo, *Complexidade do Direito*).

⁸⁹ LESSA, 1912, p. 72. (Segundo capítulo, A arte, a ciência e a Filosofia do Direito)

⁹⁰ Pedro Lessa consultou a obra *La Sociologie*, de Eugène de Roberty (1843-1915). O russo Roberty foi um crítico das teorias genéticas ou da seleção natural para explicar a evolução social. Segundo o autor, a evolução social era diferente da evolução biológica. Leitor de Auguste Comte, buscou popularizar na Rússia o *Curso de Filosofia Positiva*. Cf. SEMLALI, Yusef. Eugène de Roberty (1843-1915). Une page peu connue de l’histoire de la sociologie. In: *Hal archives-ouverte.fr*. 22p, 2005. Disponível em: <https://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-00003964/file/Eugene_de_Roberty.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2016.

observação é a base comum do método de todas as ciências; mas cada uma destas tem o seu modo especial de observação. [...] O método descritivo, peculiar às ciências biológicas e sociais, é ainda um modo especial de observação, mas uma observação *transformada ou prolongada*. A natureza especial dos fenômenos sociais, que se colecionam com grandes dificuldades, e que só quando reunidos em grandes massas permitem generalizações seguras, exige uma elaboração intermediária entre a mera observação e a coleção dos fatos e os últimos esforços da análise, da abstração e da comparação, que geram as induções, ou nos dão as leis, o que há de comum, de constante e necessário, na realização dos fenômenos. A história não é uma ciência, como não é ciência a estatística. Não passam ambas de exposições metódicas de fatos⁹¹.

A História, para Pedro Lessa, não era uma ciência, mas o campo empírico das Ciências Sociais, e o historiador por meio do método descritivo poderia oferecer às ciências as observações seguras para que elas extraíssem o *succo ideal*. Tal conclusão de Pedro Lessa poderia angustiar muitos historiadores, por isso será necessário questioná-lo novamente: o historiador seria incapaz de descobrir leis? Pedro Lessa esclareceu essa questão na *Introdução* à obra do Buckle. Após demonstrar, em pouco mais de noventa páginas, que as leis históricas criadas pelos filósofos da história ou pelos historiadores são equivocadas, Lessa voltou a assegurar o lugar empírico da História, afirmando que:

[...] [a História] não tem um conteúdo científico próprio, leis do seu domínio, induções, princípios e deduções, que lhe sejam peculiares, generalizações que dela façam uma ciência. Quando o historiador, uma ou outra vez, extrai dos fatos uma verdade geral, o *succo ideal* que constitui a ciência, é a sociologia, ou qualquer das ciências sociais especiais, é talvez a antropologia em alguma das suas divisões, é uma outra ciência qualquer, das que se aproveitam dos dados históricos, que conquista mais uma noção, e alarga o âmbito de sua doutrina⁹².

Para Lessa, o historiador poderia “extrair dos fatos uma verdade geral”, mas nunca haveria uma lei histórica, essa verdade seria das Ciências fundamentais ou de algumas das Ciências Sociais especiais; dito de outro modo, o historiador poderia descobrir uma lei da Economia Política, ou da Política, ou do Direito, ou ainda de qualquer outra Ciência Social ou antropológica. Por isso, Lessa não parou suas reflexões nas afirmações da empiria histórica ou na negação da ciência histórica; ele, mesmo que brevemente, ofereceu ao leitor alguns exemplos de como a História poderia ser útil para a Economia Política, a Política e o Direito.

⁹¹ LESSA, 1912, p. 53-54 (segundo capítulo, *A arte, a ciência e a Filosofia do Direito*). Esse mesmo trecho é encontrado na *Introdução* à obra de Buckle (p. CV-CVI).

⁹² LESSA, 1900, p. XCVIII.

O jurista brasileiro apresentou aos seus leitores três autores da área da economia, a saber: J. B. Say⁹³, Thorold Rogers⁹⁴ e E. Scheel⁹⁵. O primeiro autor, J. B. Say, defendera, de acordo com Lessa, que a Economia era uma ciência exata e os princípios fundamentais poderiam ser simplesmente deduzidos. Para contrapô-lo, o jurista brasileiro aproxima-se de Thorold Rogers para afirmar que o processo indutivo era um “instrumento complementar do método econômico” e a simples aplicação do método dedutivo poderia “converter a ciência econômica em puro exercício mental” ou em “perigosas ilusões”. No entanto, a “prova” do quanto os estudos históricos eram úteis para a Economia estava com E. Scheel. Segundo Lessa, o autor defendera que o conhecimento dos erros “do sistema econômico arquitetado pelos gregos e romanos, dos preconceitos que na Antiguidade clássica e na Idade Média dominavam os governos em relação à moeda, e dos inconvenientes oriundos da aplicação de tais ideias” levaria à correção das teorias econômicas no presente. Afinal, concluiu o jurista, a partir do filósofo Stuart Mill, pelo método histórico seria possível saber “qual o efeito que resulta uma dada causa” ou conhecer “quais as causas que produzem e os fenômenos que caracterizam os estados de sociedade em geral”⁹⁶.

Para demonstrar a importância das induções dos fatos para a Economia Política, Pedro Lessa apresentou as ideias de E. Scheel, mas o mesmo não aconteceu com a Ciência Política. Lessa não ofereceu ao seu leitor nenhum estudo político que certificasse a importância da História para a Ciência Política e, desse modo, só pôde apresentar a falha dessa Ciência Social especial por não aproveitar do conhecimento histórico; por fim, criticou: “negar a necessidade da observação histórica para a construção da ciência política fora proclamar a inutilidade da *experiência* dos negócios públicos para a boa direção do Estado, e justificar os arrojados ensaios dos teóricos ambiciosos, apoiados em deduções ainda não verificadas”⁹⁷.

⁹³ Pedro Lessa consultou o livro *Traité d'économie, discours préliminaire*, de Jean-Baptiste Say (1767-1832). Say é incluído pelos intérpretes de sua obra na escola de Economia Clássica, como um dos discípulos de Adam Smith (1723-1790). As teorias econômicas de Say são muito conhecidas; uma de suas formulações mais citada é a *Lei de Say* (a oferta cria a sua própria demanda). Cf. CATHARINO DE SOUZA, Alex. Origens e evolução da ciência da riqueza e da pobreza: uma análise histórica da filosofia social dos economistas clássicos. *Metavóia*, São João del-Rei, n. 6, p. 31-58, 2004.

⁹⁴ Pedro Lessa consultou o livro *Interprétation économique de l'histoire*, de James Edwin Thorold Rogers (1823-1890). Rogers foi um economista e também um antiquário: a curiosidade pelos eventos passados e a leitura das obras de Stuart Mill levou-o à dissidência das teorias econômicas em voga. Defendia o método indutivo e afirmava que as leis descobertas pelos fisiocratas eram falsas, uma vez que não utilizavam o método indutivo. Cf. ASHEY, W. J. James E. Thorold Rogers. *Political Science Quarterly*. v. 4, n. 3, p. 381-407, sep. 1889. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2139135>>. Acesso em: 1 fev. 2016.

⁹⁵ Em nota, Pedro Lessa indica que consultou o *Manuale di economia politica*, de Schönberg. Schönberg traduziu o trabalho de E. Scheel. Não foram encontrados estudos a respeito de Schönberg e de E. Scheel.

⁹⁶ LESSA, 1900, p. XCV.

⁹⁷ LESSA, 1900, p. XCVI.

Se Pedro Lessa ofereceu reduzidos exemplos do quanto eram importantes os conhecimentos históricos para as duas ciências sociais anteriores, o mesmo não aconteceu com o Direito. De acordo com o jurista, os autores Sumner Maine⁹⁸ e Laveleye⁹⁹, ao estudar a natureza e o fundamento da propriedade, utilizaram as “interessantes investigações históricas”. Foi por meio do conhecimento histórico que Laveleye pudera afirmar que a propriedade evoluiu gradualmente “da forma coletiva para a individual”, contou Lessa. Para o jurista, D’Aguanno¹⁰⁰ foi outro autor importante, que observou os fatos e certificou-se da “necessidade da união monogâmica, tal como a delineiam os códigos mais adiantados”¹⁰¹.

Os subsídios oferecidos pela História, de acordo com as leituras de Pedro Lessa, ajudariam a corrigir as teorias econômicas e políticas e ainda comprovariam a importância da propriedade privada e da união monogâmica, ou seja, a História de Lessa ajudaria a compreender as *necessidades bio-éticas*, pois ele acreditava que o método descritivo oferecia induções seguras para as Ciências Sociais desenvolverem e conservarem a sociedade.

No ano de 1907, Pedro Lessa realizou o discurso de posse no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Na ocasião, descreveu o quanto ficava feliz ao ser acolhido por aqueles homens e brevemente, afinal era apenas um discurso, apresentou três propostas para os estudos históricos nacionais. A primeira proposta serviria ao Direito e surgiu da leitura dos textos do naturalista Carl Friedrich Philipp von Martius¹⁰² e do historiador Fustel de Coulanges¹⁰³, que

⁹⁸ Pedro Lessa não citou nenhuma obra de Henry James Sumner Maine (1822-1888), mas o incluiu entre os autores cujo o conhecimento histórico é importante para o desenvolvimento da ciência. *Ancient Law* foi a obra mais famosa de Maine. Cf. BÓAS FILHO, Orlando Villas. *Ancient Law – Um clássico revisitado 150 anos depois*. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v 106-107 p. 527-562, jan./dez. 2011/2012.

⁹⁹ Pedro Lessa consultou a obra *De la propriété et de ses formes primitives*, de Emile de Laveleye (1822-1892). Laveleye foi professor de Economia Política na Universidade de Liège, estudava a relação entre a distribuição de terra e o mal social da pobreza. Cf. HEAVEY, Jerome F. Henry George, Emile de Laveleye, and the Issue of Peasant Proprietorship. *The American Journal of Economics and Sociology*, v. 67, n. 1, p. 47-60, jan. 2008. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/27739690>>. Acesso em: 1 fev. 2016.

¹⁰⁰ Pedro Lessa consultou a obra *La genesi e l’evoluzone del diritto civile*, de Giuseppe D’Aguanno (1862-1908). D’Aguanno fez uma carreira docente, ministrou aulas de Filosofia Moral (na Universidade de Palermo). Em 1890, ao passar no concurso, assumiu as cadeiras de Direito Civil e Filosofia do Direito. Defendeu o método indutivo como o método científico e lutou pela paz internacional e pela emancipação das mulheres. Cf. D’AGUANNO, Giuseppe. *Dizionario Biografico degli italiani – volume 31* (1985). Disponível em: <[http://www.treccani.it/enciclopedia/giuseppe-d-aguanno_\(Dizionario_Biografico\)](http://www.treccani.it/enciclopedia/giuseppe-d-aguanno_(Dizionario_Biografico))>. Acesso em: 1 jan. 2016.

¹⁰¹ LESSA, 1900, p. XCVII.

¹⁰² Carl Friedrich Philipp von Martius (1794-1868) chegou ao Brasil em 1817, encarregado de estudar a fauna e flora brasileiras, as riquezas do subsolo e as populações primitivas do Novo Mundo que despertavam grande interesse nos meios científicos da Europa, ainda que fossem mal conhecidas. Formado em Medicina, aos 23 anos, Martius já era renomado em sua época. Um de seus textos mais conhecidos entre os historiadores brasileiros é “Como se deve escrever a história do Brasil” (de 1844). Cf. GUIMARÃES, Manoel Luís Salgado. *História e natureza em von Martius: esquadrihando o Brasil para construir a nação*. *História, Ciência, Saúde – Manguinhos*, v. VII, p. 389-410, jul.-out. 2000.

¹⁰³ Fustel de Coulanges (1830-1889), historiador francês que estudou a história da Antiguidade Clássica e a história moderna. Compreendia que a história se fazia com documentos, acreditava que o historiador deveria ser neutro e objetivo, e a História era a ciência da observação. Cf. CEZAR, Temístocles. *Fustel de Coulanges*. In:

estudaram os aspectos jurídicos para compreender os povos pesquisados. Lessa afirmou que ambos chegaram às mesmas conclusões, Martius estudando “os costumes jurídicos dos nossos indígenas” e Fustel de Coulanges investigando as “origens da propriedade na Grécia e na antiga Germânia”. Diante de estudos como esses, o jurista brasileiro compreendeu que tal assunto seria “digno de ser aprofundado” e propôs a seguinte questão: será que a partir desses estudos poderiam “surgir preciosas ideias para a solução do mais candente problema que hoje preocupa o mundo culto?”¹⁰⁴.

O segundo estudo apresentado por Lessa ajudaria a Política. O jurista sugeriu que o historiador realizasse por meio dos “subsídios históricos” um estudo comparativo entre o parlamentarismo e o regime presidencial de “uma mesma nação”, para analisar como tal mudança não alterava os “fatores étnicos e do meio social”¹⁰⁵. O último estudo sugerido por Lessa voltava-se para a Econômica Política. A motivação dessa terceira sugestão era um espanto em relação às “heresias” repetidas entre os “ilustres e influentes estadistas contemporâneos”, que, nas discussões das questões econômicas e financeiras nacionais, afirmavam que “as lições dos melhores economistas e financeiros europeus são completamente inaplicáveis a uma jovem nação” como o Brasil. Essas ideias errôneas a respeito da nação deveriam ser combatidas, cabendo aos historiadores explicar “pelo estudo da nossa história que nos traços fundamentais não nos diferenciamos das demais nações, somos formados dos mesmos elementos e sujeitos às mesmas leis sociais”¹⁰⁶.

Tanto na *Introdução* à obra de Buckle quanto no discurso de posse, Lessa manteve o mesmo raciocínio, segundo o qual a História ofereceria importantes induções para as Ciências Sociais especiais. Porém, na introdução, Lessa tentou apresentar o quanto a História seria imprescindível para as Ciências citando estudos que contribuíram para isso. Já em seu discurso, o jurista e sócio do IHGB apresentou três sugestões de estudos para a História que levariam a compreender os costumes dos povos indígenas, as questões étnicas e o meio social e os erros de condução dos economistas nacionais causados pelos preconceitos raciais. Lessa defendeu uma História que ajudasse as Ciências Sociais a desfazerem aquela visão errônea a respeito do Brasil, pois ele acreditava que para desenvolver e conservar a sociedade era necessário combater os preconceitos causados pelos métodos teológicos, metafísicos e subjetivos.

_____. MALERBA, Jurandir (org.). *Lições da História: o caminho da ciência no longo século XIX*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010. p. 307-317.

¹⁰⁴ LESSA, Pedro. Discurso proferido no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. In: _____. *Discursos e Conferências*. Rio de Janeiro: Typ do “jornal do commercio” de Rodrigues & C., 1916. p. 36-37.

¹⁰⁵ LESSA, 1916, p. 38.

¹⁰⁶ LESSA, 1916, p. 38-39.

A História enquanto método de observação para a Ciência Social tinha essa nobre missão de “colaborar com a formação das várias ciências”, mas, para isso, Lessa negou qualquer possibilidade de ela, a História, ser uma ciência ou ter uma filosofia. E esse será, por ora, o nosso último fio, o *fio-filosofia da história*.

1.4. Uma advertência à concepção da história antiga e moderna

Como já sabemos, Pedro Lessa escreveu a *Introdução* para a obra de Henry Thomas Buckle traduzida para a língua portuguesa. O jurista dividiu o texto em três tópicos: no primeiro tópico, “A história antes de Buckle”, Lessa apresentou a escrita da história dos antigos gregos e romanos, citou brevemente a Idade Média e expôs a concepção de História de Maquiavel até Comte. Na segunda parte, “A história no conceito de Buckle”, discorreu a respeito da Filosofia da História do historiador britânico, analisou suas leis históricas e a descrição oferecida por ele sobre o Brasil. No último tópico, o jurista brasileiro apresentou a Teoria da História para mais alguns historiadores e filósofos modernos e, após demonstrar a fragilidade de cada autor, criou um lugar para a História, como vimos acima. Este subtítulo será dedicado ao tema recorrente nos três tópicos da *Introdução*: a Filosofia da História.

Antes das Filosofias da História serem adotadas pelos modernos, a História já era escrita. Lessa sabia disso, por esse motivo iniciou o seu texto apresentando a escrita da História na Antiguidade Clássica:

Na Grécia e em Roma, consistia a missão do historiador em narrar os acontecimentos memoráveis. Obra de arte, e não de ciência, a história se escrevia geralmente para perpetuar, encarecendo, os feitos militares, ou políticos; e seu principal merecimento estava em reproduzir tradições e crônicas, muitas vezes infieis, sob os primores literários do estilo descritivo¹⁰⁷.

Tal afirmação de que “a missão do historiador” da Antiguidade era “narrar os acontecimentos memoráveis” e que a escrita da História não era uma ciência e sim uma “obra de arte” advém de suas leituras dos autores modernos, tais como Mommsen¹⁰⁸ (*História*

¹⁰⁷ LESSA, 1900, p. III.

¹⁰⁸ Christian Matthias Theodor Mommsen (1817-1903) formou-se em Direito, especializou-se em Direito Romano e seguiu a carreira acadêmica, ministrando aulas de História do Direito Romano e, mais tarde, de História de Roma. A sua obra *A História de Roma*, apesar de receber diversas críticas por conta do estilo narrativo, fez muito sucesso, foi traduzida em várias línguas e reeditada várias vezes. O trabalho com as fontes e o método histórico-crítico foram fundamentais para a construção da narrativa da história de César. Como ciência e política, para Mommsen, caminhavam juntas, ele narrou a decadência do Império e a República tardia no mesmo período da unificação da Alemanha. Cf. MARTINS, Estevão de Rezende. Theodor Mommsen (1817-1903). In _____ (org.). *A História Pensada: teoria e método na historiografia europeia do século XIX*. São Paulo: Contexto, 2010. p. 101-110.

Romana), Taine¹⁰⁹ (*Essai sur Tite-Live*), Vacherot¹¹⁰ (*La Science et la Conscience*) e Langlois e Seignobos¹¹¹ (*Introduction aux Études Historiques*). Ao considerar os textos históricos dos antigos obras de arte, Lessa caracterizou as escritas de alguns deles. Heródoto e Homero evidenciavam uma escrita “animada e pitoresca”; Tucídides e Xenofonte escreveram “inimagináveis modelos de narração”; Salústio apresentava uma linguagem “à altura dos acontecimentos”; Cícero, por admirar “o estilo puro dos *Commentários*”, recomendava que ninguém “bordasse sobre a talagarça”¹¹²; Tito-Lívio era “a eloquência romana”; Quinto-Curcio foi “um simples retórico” que descreveu como ninguém as batalhas; e o estilo de Tácito “só se encontram uma vez na história”¹¹³.

Se, por um lado, Lessa concordou com o historiador alemão Vacherot que o que seduz na história antiga “é a língua, o estilo, a arte da composição, a movimentação dramática” e é uma “fonte inesgotável de emoções e de prazer, a nos mostrar, em quadros animados da mais vivida eloquência, as grandes e fortes virtudes do heroísmo e do patriotismo”¹¹⁴, por outro lado, o jurista reconhece que a escrita da história antiga é destituída de “fidelidade das informações” e é impossível “inquirir a verdade dos fatos”. Por isso, valendo-se das observações de Langlois e Seignobos, Lessa afirmou que a falta da verdade dos antigos deve-se ao desconhecimento dos “cânones da heurística, da diplomática e da crítica de interpretação, sem os quais ninguém hoje se aventura à árdua tarefa da historiografia”¹¹⁵. A escrita da história, sedutora pela linguagem, constituída com narrativas heroicas e infiel à veracidade dos fatos, é uma história com “lições políticas e morais, a ‘mestra da vida’”¹¹⁶, observou Lessa.

Pedro Lessa apresentou dois historiadores antigos representantes da história mestra da vida, o grego Tucídides e o romano Tito-Lívio. O autor da *História da guerra do Peloponeso*,

¹⁰⁹ Hippolyte Taine (1828-1893) exerceu duas funções no trabalho de Lessa: Taine é o exemplo de pesquisa da Antiguidade e também um historiador analisado pelo jurista. A obra *Essai sur Tite-Live*, de Taine, era muito conhecida entre os letrados brasileiros e foi uma das fontes de inspiração narrativa de Euclides da Cunha para escrever *Os Sertões*. Cf. CARVALHO, Ricardo Souza. Cunha: leitor de histórias e romances do século XIX. *Teresa*, revista de Literatura Brasileira, São Paulo, n. 14, p. 37-48, 2014.

¹¹⁰ Pedro Lessa consultou a obra *La Science et la conscience* (1870), de Étienne Vacherot (1809-1897). Vacherot foi um filósofo francês e membro da Academia de Ciências Morais e Políticas. Em seu livro de 1870, defendeu a liberdade do indivíduo e negou o fatalismo científico.

¹¹¹ Pedro Lessa consultou a obra *Introduction aux Études Historiques*, dos franceses Charles-Victor Langlois (1863-1929) e Charles Seignobos (1854-1942). Langlois e Seignobos foram professores na Sorbonne e são os principais representantes da “Escola Metódica”; para eles, a História deveria ser um instrumento para a educação cívica, distanciando-se das especulações filosóficas para alcançar a objetividade absoluta. Cf. SILVA, Helenice Rodrigues. Charles Seignobos. In: _____. MALERBA, Jurandir (org.). *Lições de História: o caminho da ciência no longo século XIX*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010. p. 375-381.

¹¹² Lessa valeu-se da expressão de Suetônio a respeito de Cícero.

¹¹³ LESSA, 1900, p. IV.

¹¹⁴ LESSA, 1900, p. VII.

¹¹⁵ LESSA, 1900, p. V.

¹¹⁶ LESSA, 1900, p. VIII.

ênfatiou Lessa, narra somente os acontecimentos dos quais foi espectador e acreditara que seu estudo seria útil para aqueles que desejassem compreender o futuro partindo do conhecimento dos fatos passados. Esse desejo do historiador grego, reconheceu o jurista brasileiro, foi o que o tornou “o gênio profundo” por ter “uma percepção fugaz das leis a que estão sujeitos os fenômenos sociais”¹¹⁷. Faltaram, porém, na narrativa de Tucídides, para Lessa, as induções, as sistematizações dos fatos e a explicação dos acontecimentos. Já a escrita de Tito-Lívio seria, conforme o jurista, marcada pela “absoluta ausência de curiosidade quanto aos documentos e testemunhos com que devia cimentar as suas narrativas”, pois “era-lhe fácil ir ao tesouro público e ao templo das Ninfas”¹¹⁸. A visão moderna, a certeza da real função da História e do método correto para se conhecer o passado levou Pedro Lessa a julgar demasiadamente os antigos historiadores gregos e romanos e a afirmar que só se pode conhecer o passado lendo os contemporâneos¹¹⁹ Otfried Muller, Thirlwall, Grote, Niebuhr, Mommsen, Curtius e Fustel de Coulanges; pois somente esses tratam de outros aspectos importantes para o entendimento da História: “a indústria, o comércio, os costumes domésticos, a religião, as ciências, as letras, as artes liberais e mecânicas”¹²⁰.

O jurista brasileiro não se esqueceu da Idade Média, mas dedicou apenas dois breves parágrafos afirmando que esse período “nos legou alguns toscos esboços de história universal, modelado pelos escritos de Eusébio, Orosio e outros historiadores católicos”. Afirmou igualmente, ainda concordando com Langlois e Seignobos, que a prática das glosas, tão útil ao Direito, foi “transplantada para o estudo e composição da história” e resultou em “coleções de documentos e em dissertações críticas”¹²¹.

Após descrever a escrita da história antiga e medieval, Pedro Lessa voltou-se para as concepções filosóficas da história. Segundo ele, as Filosofias da História são doutrinas “que pretendem ensinar-nos as leis que presidem a evolução da humanidade”¹²²; os autores que as adotavam tentaram desenvolver uma explicação para o desenvolvimento universal, partindo de visões providencialistas, fatalistas e, em alguns casos, tentando conciliar as duas. Do mesmo modo que refutou as correntes teológicas e metafísicas para as Ciências Sociais, Lessa também rejeitou as ideias providencialistas que atribuíam a um ser superior o destino da humanidade, assim como rejeitou o pensamento fatalista que conferia tudo ao acaso. O jurista expôs o

¹¹⁷ LESSA, 1900, p. VIII.

¹¹⁸ LESSA, 1900, p. VI.

¹¹⁹ Pedro Lessa não cita as obras de Otfried Muller, Thirlwall, Grote, Niebuhr e Curtius, apenas os identifica como estudiosos da Antiguidade.

¹²⁰ LESSA, 1900, p. X.

¹²¹ LESSA, 1900, p. X.

¹²² LESSA, 1900, p. LXXIII.

pensamento de diversos filósofos e historiadores que desenvolveram essas linhas de raciocínio, mas olhando com atenção para as suas notas de rodapé encontrei outros autores, tais como: Taine, Michele¹²³, Langlois e Seignobos, Laurent¹²⁴, Flint¹²⁵, Lerminier¹²⁶, G. Carle¹²⁷, Faguet¹²⁸, Spencer¹²⁹, Stuart Mill, Littré, Gumplowicz¹³⁰ e White¹³¹. Esses autores assumem outra função em seu texto, eles são as referências utilizadas por Pedro Lessa para desmontar as Filosofias da História.

Maquiavel foi o primeiro autor que Pedro Lessa expôs para os leitores; segundo o jurista, o renascentista “bosquejou a sua original concepção da história, baseada em um abstruso semi-fatalismo”¹³². Lessa apresentou as obras *O príncipe*, *Oeuvres politiques* e *Discurso sobre Tito-Lívio* e o pensamento do florentino da seguinte maneira: “a direção dos astros, o curso das estações a passagem da vida para a morte, tudo é preestabelecido e dominado pela evolução circular do universo”, logo o homem também “está sujeito a esse princípio: multiplica-se cegamente, invade a terra; e quando o mundo regurgita de habitantes, as esferas despovoam pelas pestes, fomes e inundações, para que a humanidade recomece a sua faina”. Em *O príncipe*, Maquiavel escrevera a célebre frase: “a fortuna dispõe da metade de nossas ações, mas confia a outra metade ao nosso livre arbítrio”; no *Discurso sobre Tito-Lívio*, afirmara que “os fatos

¹²³ Jules Michelet (1798-1874) exerce duas funções no texto de Pedro Lessa: ora Michelet é o comentador da obra de Vico, ora a obra de Michelet é analisada pelo jurista brasileiro. Lessa consultou *Oeuvres choisies*, de Vico. Jules Michelet foi um historiador romântico que escreveu dezenove volumes a respeito da História da França. Contra o clero e a monarquia, o historiador defendeu a nação francesa e seu povo, o que o levou a interpretar a Revolução Francesa como um anúncio de igualdade e fraternidade. Cf. SCHWARCZ, Lilia Moritz. Jules Michelet. In: MALERBA, Jurandir (org.). *Lições de História: caminhos da ciência no século XIX*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010. p. 91-131.

¹²⁴ Pedro Lessa consultou a obra *Histoire de l'humanité*, do jurista e historiador François Laurent (1810-1887). Não foram encontrados estudos a respeito do autor e da obra.

¹²⁵ Pedro Lessa consultou a obra *La philosophie de l'histoire em France et em Allemagne*, de Robert Flint (1838-1910). Não foram encontrados estudos a respeito do autor e da obra.

¹²⁶ Pedro Lessa consultou a obra *Introduction Générale à l'Histoire del Droit* (1829), de Eugenio Lerminier (1803-1857). Lerminier formou-se em Direito e partilhava da concepção ensinada pelo pensamento da “Escola Histórica da Alemanha”. A obra de Lerminier busca narrar a história da jurisprudência europeia. Cf. HERRERO, Alejandro. El romanticismo em Francia. El estudio de un caso. “Introducción General a la História del Derecho” de Eugenio Lerminier (1829). *Prohistoria*, 4, p. 95-115, 2000.

¹²⁷ Pedro Lessa consultou a obra *La villa del diritto nei suoi rapporti com la vita sociale*, de Giuseppe Carle (1845-1917). Carle foi catedrático de Filosofia do Direito na Universidade de Turim, rejeitou o direito natural e adotou uma explicação histórica para compreender a formação das leis para a construção de um Estado Moderno. Cf. BOBBIO, Norberto. CARLE, Giuseppe. *Treccani, la cultura italiana*. Disponível em: <[http://www.treccani.it/enciclopedia/giuseppe-carle_\(Dizionario_Biografico\)/>](http://www.treccani.it/enciclopedia/giuseppe-carle_(Dizionario_Biografico)/>). Acesso em: 4 fev. 2016.

¹²⁸ Pedro Lessa consultou a obra *Dix-huitième siècle. Études Littéraires*, de Auguste Émile Faguet (1847-1916). Faguet foi crítico literário; a sua obra foi resenhada por Gabriel Monod e publicada na *Revue Historique*. Não foram encontrados estudos a respeito do autor e da obra.

¹²⁹ Pedro Lessa consultou duas obras do filósofo Herbert Spencer (1820-1903), *Introduction à la Science sociale* e *Essais sur le progrès*.

¹³⁰ Pedro Lessa consultou a obra *Sociologie et Politique*, do polonês Ludwig Gumplowicz (1838-1909).

¹³¹ Pedro Lessa consultou a obra *Historie de la lutte entre la Science et la theologie*, do diplomata Andrew Dickson White (1832-1918).

¹³² LESSA, 1900, p. XI.

históricos se repetem”, que “não raro é dado ao homem conhecer o futuro de um modo sobrenatural”. Para Lessa, um pensamento que confia à sorte ou ao mistério o futuro do homem não teria nada de científico, era um “amálgama” de erros. De tudo que Maquiavel escrevera, haveria, para o jurista, somente “uma explicação aceitável”, que “o luxo, a sensualidade e os vícios, extinguem a economia e todas as virtudes”, levando as sociedades à decadência¹³³.

Pedro Lessa apresentou, depois, Bossuet, o “polo oposto” de Maquiavel, que elaborara uma “teoria providencialista da história”. Lessa, para discutir as ideias do teólogo francês, leu as interpretações de Laurent e observou que “os milagres por meio dos quais Deus, tal como o concebe Bossuet, subverte a regularidade dos fatos históricos, se assemelham aos *golpes de Estado* de um monarca voluntarioso, que se compraz em violar as leis que promulgou”. Tal Filosofia da História só poderia ser “um tecido de preconceitos e incongruência” e, assim como Maquiavel, em Bossuet “indiscutivelmente não temos aqui uma teoria, que se possa pretender os foros da ciência”¹³⁴.

Em seguida, Pedro Lessa expôs as “ideias fixas” do autor da *Scienza Nuova*, Vico. Conforme o jurista brasileiro, na compreensão de Vico “as nações passam por três idades que se repetem eterna e necessariamente: a *idade divina*, a *heroica* e a *humana*”. Vico criara a famosa lei histórica *corsi e ricorsi* e Lessa, para sintetizar essa lei, apoiou-se em Michelet: “há três espécies de *natureza*, de que derivam três espécies de *costumes*, que produzem três espécies de *direito natural*, que dão origem a três espécies de *governo*”, e os homens por meio dos costumes, leis e governo “formaram três espécies de *línguas* e de *caracteres*”. Vico, para atestar a veracidade da lei, demonstrara as repetições que ocorreram na Antiguidade e na Idade Média, o que o levou a crer que, na Idade Moderna, ocorreriam repetições. Além desses erros, Lessa afirmou que Vico preconizara: “os fatos históricos [...] são os produtos de dois fatores: a ação dos homens e a intervenção da Providência”, sendo a ação divina superior à ação humana; logo, na filosofia de Vico não há espaço nem para o fatalismo nem para o acaso, afinal a história repete-se nas idades divina, heroica e humana. Para encerrar a apresentação de Vico, Pedro Lessa concordou com a afirmação de Vacherot, de que Vico tentou “descobrir o imutável no variável, a unidade na diversidade” e entendeu que a observação do presente bastaria para “demonstrar que o presente difere do passado”, assim a lei do *corsi e ricorsi* estaria errada¹³⁵.

Ao ler Lerminier, G. Carle e Taine, Lessa pôde afirmar que “em filosofia Vico é um precursor de Hegel, assim como na história é um precursor de Niebuhr”. Lessa expôs a máxima

¹³³ LESSA, 1900, p. XI-XII.

¹³⁴ LESSA, 1900, p. XIII-XV, grifos do autor.

¹³⁵ LESSA, 1900, p. XV- XVIII, grifos do autor.

de Hegel de que o “*real* e o *ideal* são duas manifestações de uma *razão absoluta*” e, assim, pôde formular o princípio da filosofia hegeliana: “tudo o que é real é racional, e tudo que é racional é real”. Já Niebuhr, para o jurista, “aproxima-se mais da verdade”, afinal, “para ele nada é subitâneo nas instituições humanas, que se formam e desenvolvem gradualmente, [...] o homem não se conserva o mesmo por um só instante e a história é a narração desses contínuos e ininterruptos movimentos”. Para Lessa, Niebuhr detinha um “extraordinário conhecimento dos fatos” e estava “entre os gênios modernos”¹³⁶.

Voltaire, outro filósofo setecentista, de acordo com Lessa, muito contribuiu para o desenvolvimento da História; antes dele, afirmou o jurista brasileiro, “a história era incompleta”, foi ele “quem incluiu na história os costumes, as letras, a filosofia, todos os elementos, em suma, que refletem a vida humana”. Porém, ao ler os textos de Voltaire assim como os críticos ao seu pensamento – Laurent e Faguet –, Pedro Lessa certificou-se de que “ora todos os fatos são dominados pela Providência [...] ora pelo destino, pelo acaso, pela cega fatalidade”. Apesar da contribuição de Voltaire, para Lessa, a sua filosofia também não era “uma explicação científica”¹³⁷.

Pedro Lessa também apresentou para os seus leitores alguém que não tentou criar uma Filosofia da História: o legislador francês Montesquieu. Suas obras *Espírito das Leis* e *Considerações sobre as causas da grandeza dos romanos e de sua decadência* carregam, segundo o jurista brasileiro, “admiráveis observações sobre a história política”; compilando Taine, as obras eram “*um conjunto de notas*, e não um sistema”. Lessa apesar de localizar a crítica de Laurent, que apontara exageros na explicação de Montesquieu, preferiu as observações de Flint. Este afirmou que o legislador (Montesquieu) chegara à verdade de que “as formas de governos são efeitos, e não causa, do caráter de um povo; e, pois, fora inútil transplantar leis e instituições políticas de uma nação para o seio de outra”¹³⁸.

Diferentemente do legislador francês, Condorcet, em sua obra *Esquisse d'un tableau historique des progrès de l'esprit humain*, pretendia “criar a filosofia da história”; “a sua ideia fundamental”, expôs Pedro Lessa aos seus leitores, era traçar um quadro das “sociedades humanas em todos os seus estados por que têm passado, com progressos que têm feito para a verdade ou para a felicidade”, logo “não há limite ao aperfeiçoamento das faculdades humanas”. Para tanto, explica Lessa apoiando-se nas interpretações de Flint, Condorcet dividira as sociedades em dez épocas, as nove primeiras épocas compreenderiam desde as agremiações

¹³⁶ LESSA, 1900, p. XVIII-XIX, grifos do autor.

¹³⁷ LESSA, 1900, p. XIX-XX.

¹³⁸ LESSA, 1900, p. XX-XXI.

selvagens até a Revolução Francesa e a décima seria aquele presente, cujo progresso intelectual diminuiria a desigualdade e o homem se aperfeiçoaria sob os aspectos “intelectual, moral e físico”. A incoerência de Condorcet residiria na divisão da história em nove épocas que não têm “a mesma ordem: ora um fato político, ora um acontecimento religioso”, afirmou Lessa. A décima época foi o ponto da teoria de Condorcet em que o autor, para o jurista brasileiro, “atingiu os limites do ridículo”, afinal, asseverou Lessa, todos sabiam que “a medicina, a higiene, a economia política e a arte de governar não tem eficácia de prolongar consideravelmente a vida humana, ou de lhe assegurar uma duração cujo termo se não pode calcular”¹³⁹.

Após apresentar as ideias do “desequilibrado” Condorcet, Pedro Lessa voltou-se para o autor de *Ideias sobre a filosofia da história da humanidade*, Herder, e destacou que a sua única manifestação de “bom senso” foi não admitir “o providencialismo na história”, mesmo sendo deísta. Herder teria errado, porém, ao considerar a história da humanidade como uma pura *história natural* e ao afirmar que “o homem é um ser subordinado à natureza, e dela depende”. Tal pensamento de Herder, apontou o jurista brasileiro, levava-o a defender que “mil anos de disciplina não modificariam o caráter do negro, ou do chim [...]. Foi o solo da Europa [...] que formou o espírito ativo e empreendedor do Europeu”. Essa ideia era tão absurda que Lessa concordou com a caracterização de Laurent: “a doutrina de Herder é do *fatalismo da natureza*”¹⁴⁰.

Auguste Comte, como já analisado acima, foi considerado por Lessa como o “assombroso gênio” que “nafragou”, afinal o filósofo francês dera um passo a mais do que os seus antecessores ao tentar “determinar a lei fundamental da história”, mas não conseguira “evitar a filosofia da história”. Ou seja, mesmo que tenha se esquivado das explicações providencialista e fatalista, Comte adotara a ideia de evolução social ao criar a lei dos três estágios. Por esse motivo, o jurista brasileiro afirmou que “de toda a sua vasta obra colossal nos resta unicamente a indicação do método”¹⁴¹.

Guizot era outro exemplo para Pedro Lessa e, tal como Montesquieu, o político francês também não pretendia criar uma Filosofia da História. Nas suas obras *História da civilização na Europa* e a *História da civilização na França*, como observou Flint, Guizot tentara “descobrir no passado uma justificação, uma demonstração, da legitimidade das diversas formas políticas que tinham regido a sociedade”. O jurista brasileiro compreendeu que o estudo

¹³⁹ LESSA, 1900, p. XXI-XV.

¹⁴⁰ LESSA, 1900, p. XXV-XXVII.

¹⁴¹ LESSA, 1900, p. XXVII-XXVIII.

de Guizot chegara a uma verdade sobre as diferentes formas políticas. Para o político francês, “o feudalismo, a aristocracia, a monarquia, a democracia” existem e “consequentemente são legítimos”, e “o único fato da duração de um sistema de governo prova a sua legitimidade: o que é absurdo, ou iníquo, não pode subsistir por muito tempo”¹⁴².

Diferente de Guizot que não criara uma linha progressiva das formas políticas e constataria que para qualquer forma política existir ela precisaria ser legítima, Michelet em seu trabalho *Introdução à história universal*, analisou Lessa, quisera demonstrar “que a história é o triunfo incessante e progressivo do homem sobre a natureza, do espírito sobre a matéria, da liberdade, em suma, sobre a fatalidade”. Ao comparar a Índia com a França, Michelet chegara à conclusão de que enquanto na primeira a natureza domina o homem, na segunda a liberdade vence a natureza, logo a liberdade está sujeita aos agentes físicos. Tal tese de Michelet, de que a liberdade depende das condições físicas, foi considerada por Lessa como “uma das mais contraditórias concepções que o estudo da história poderia engendrar no espírito de um literato”¹⁴³.

Renan, por sua vez, não tentara explicar a evolução pelos agentes físicos, voltara-se para as raças. Lessa resumiu a obra de Renan, *A história geral das línguas semíticas*, e explicou para os seus leitores que, para Renan, havia uma raça nobre, a branca, e ela se dividia em dois ramos, “os Árias e os Semitas”. A superioridade poderia ser percebida pelo “vigor”, pela “coragem” e pelo “gênio poético e religioso”. Enquanto os Semitas teriam “uma missão religiosa”, os Árias eram “povos predestinados para o progresso das ciências, para as investigações refletidas, independentes, severas, corajosas, filosofias, em uma palavra, da verdade”. Tal “teoria de Renan tem contra si os fatos”, asseverou Lessa, pois não haveria entre os dois grupos “a diferença de aptidão”: os árabes “revelaram uma notável capacidade para o cultivo das ciências em um período histórico célebre pelo atraso e estacionamento da civilização indo-europeia”, os “Árias aparecem na história como bárbaros, ou semi-selvagens”. Para concluir o seu raciocínio, o jurista brasileiro observou: “e, ainda que a diferença entre os dois ramos da raça branca tivesse sido uma realidade no passado, nenhuma razão científica teríamos para afirmar a sua duração por toda a existência da espécie humana”¹⁴⁴.

Após a apresentação da escrita da história de Renan, Pedro Lessa dedicou um curto parágrafo a Thiers e perguntou: “haverá lugar para este em uma sinopse da Filosofia da História?” Sem responder à própria pergunta, Lessa descreveu a posição que o francês assumira

¹⁴² LESSA, 1900, p. LXXXIII-LXXXIV.

¹⁴³ LESSA, 1900, p. LXXXIV-LXXXV.

¹⁴⁴ LESSA, 1900, p. LXXXV-LXXXVII.

diante da história, ele seria um “adorador da força vencedora”. Thiers considerara “os graves e imperdoáveis crimes da *revolução francesa* e do *império*” como “fatos *necessários*” e tivera “um sorriso perpétuo para aqueles que a fortuna favorece, nunca uma só palavra de simpatia ou piedade para os esmagados, nem um sinal de respeito aos infortúnios imerecidos, ou um movimento em favor da grandeza intelectual ou moral”. Sua escrita foi, para Lessa, assim como denominou Laurent, um “fatalismo revolucionário”¹⁴⁵.

Pedro Lessa, em seguida, apresentou aos seus leitores o “erudito” Bourdeau e a sua obra *L’histoire et les historiens*; tal estudo, afirmou o jurista brasileiro, “oferece notável utilidade pela abundância de conhecimentos sobre os historiadores, riqueza de observações e induções”, porém, ressaltou Lessa, “nem sempre verdadeiras, pela clareza e pelo método”. Bourdeau não criara uma doutrina histórica, ele quisera descobrir as *leis históricas* e, mesmo “depois de observar que é impossível por enquanto formular as leis da história, porque a ciência ainda não está constituída”, tentara indicar como seria possível descobrir essas leis. Lessa problematizou a questão utilizando um exemplo da Física. Lembrou os seus leitores de que a lei geral é a gravitação, pois é “superior a todas as induções relativas aos fenômenos que explica, e compreensiva de todas as leis particulares ou inferiores”, e indagou imediatamente: qual seria “a lei geral da história?”. Respondeu que, para Bourdeau, fora a lei “do progresso [...] A espécie humana obedece à lei do progresso, assim como os movimentos dos corpos celestes obedecem à lei da gravitação”. Tomado por essa ideia, Bourdeau ensaiara uma fórmula matemática para a lei do progresso, logo o “progresso *parece* efetuar-se na razão direta da soma dos melhoramentos e descobertas anteriormente analisadas, e na inversa dos obstáculos que se opõem à sua difusão no mundo”. De acordo com Lessa, o próprio autor confessara que “há influencias perturbadoras do progresso que se não realiza por toda parte e sempre com a regular uniformidade de uma simples lei” e que não era possível prever os fatos singulares, somente era possível “prever os fenômenos regulares”. De todo modo, Bourdeau, segundo Lessa, apesar de não conseguir formular a lei geral da história, chegara a uma verdade assim como “todos os que estudam a história reconhecem”, segundo a qual “coincidências fortuitas, necessidades latentes, tolhem ou impossibilitam, suspendem ou fazem retrogradar a civilização”¹⁴⁶.

Taine, assim como Bourdeau, tentara formular as leis da História; para ele, segundo Pedro Lessa, “a história é uma ciência”. Para compreender melhor o seu pensamento, o jurista brasileiro apresentou para os leitores a obra *Ensaio sobre Tito-Lívio*. Conforme Taine, existiriam duas espécies de leis; a primeira corresponderia às “explicações parciais”, ou seja,

¹⁴⁵ LESSA, 1900, p. LXXXVII.

¹⁴⁶ LESSA, 1900, p. LXXXVII-XC.

as matérias da História serviriam de induções às matérias das Ciências Sociais. Até esse ponto, Lessa concordou com o seu pensamento e indagou retoricamente o historiador francês da seguinte maneira: “além destas leis, peculiares ao domínio de ciências sociais várias, que outras leis se podem induzir da história?”. Lessa respondeu com uma longa citação retirada da obra de Taine que buscara explicar “a expansão romana [...] pelo *interesse pessoal*, pelo egoísmo que caracteriza o povo romano”. Para Taine, o caráter racional e calculista dos romanos explicaria “todas as virtudes e todos os defeitos que engendram e conservam a riqueza”, “todas as instituições que podem garantir os bens adquiridos”; o fato de os romanos serem formados “de raças diversas, violentamente reunidas”, esclareceria as lutas por interesse, a necessidade de conquistar, o elevado grau da “arte militar”, a “habilidade política” e o “talento administrativo”. Após esses e outros exemplos, Pedro Lessa observou indagando: “a lição dos fatos é engenhosa e admirável, o encadeamento das causas e efeitos é soberbo; a explicação é genial e maravilhosa. Mas, conterà uma lei, ou uma série de leis, que possam denominar-se históricas, que formem o conteúdo de uma ciência autônoma?”¹⁴⁷.

Henry Thomas Buckle¹⁴⁸, por seu turno, conseguiu dar à História o *status* de ciência? Pedro Lessa realizou uma exposição mais minuciosa para tratar do pensamento de Buckle, afinal, como se sabe, o jurista brasileiro é o autor da *Introdução* para a obra *A história da civilização na Inglaterra*, do historiador inglês. Poder-se-ia encontrar, por ser uma introdução, uma breve descrição da obra composta por cinco volumes, mas Lessa utilizou-se de outra estratégia, analisou as quatro leis históricas que “segundo ele próprio [Buckle] as formulou”¹⁴⁹ e a “[...] asserção que no seu entender é a base da filosofia da história”¹⁵⁰. Lessa encontrou as quatro leis de Buckle na primeira página do quarto volume da obra; o historiador britânico as deduzira após analisar as influências do clima, do alimento, do solo e dos aspectos da natureza sob as raças humanas e esboçar a história do intelecto inglês e francês. Tal peso dado ao determinismo físico levava-o a dividir as civilizações em europeia e não europeia e, claro, o

¹⁴⁷ LESSA, 1900, p. XCIX-CV.

¹⁴⁸ Foi grande a recepção da obra de Henry Thomas Buckle no Brasil. Além de Pedro Lessa, outros autores brasileiros refletiram a respeito de suas leis. Silvio Romero na década de 1880 apresentou as leis buckleanas. A introdução da obra de *História da Civilização na Inglaterra* teve duas introduções, a primeira de Pedro Lessa e a segunda de João Coelho Gomes Ribeiro. Assim como Pedro Lessa, Gomes Ribeiro republicou seu texto, o transformando em um capítulo de seu livro *Estudos Contemporâneos*. Cf. ROMERO, Silvio. A filosofia da história de Buckle e o atraso do povo brasileiro. In: _____. *História da Literatura Brasileira*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1888, p.27-49. RIBEIRO, João Coelho Gomes. Henrique Thomas Buckle. BUCKLE, Henry Thomas. *História da civilização na Inglaterra*, v. I. Trad. Adolfo J. A. Melchert. São Paulo: Typ. da Casa Eclectica, 1900, p. CIX-CXXXV. E também em: RIBEIRO, João Coelho Gomes, H. T. Buckle. Ensaio bio-bibliográfico. In: _____. *Estudos Contemporâneos*. São Paulo: Duprat & C. 1907, p. 51-73.

¹⁴⁹ LESSA, 1900, p. LII.

¹⁵⁰ LESSA, 1900, p. LXII, grifos do autor.

Brasil não escapou de suas análises; Buckle dedicou cinco páginas de seu segundo capítulo para explicar o atraso brasileiro. O que o jurista brasileiro tem a dizer a respeito das leis e das asserções buckleanas?

A primeira lei histórica criada por Buckle foi formulada nos seguintes termos: “os progressos de gênero humano dependem do sucesso das investigações no domínio das leis dos fenômenos da natureza, e da proporção em que se divulga o conhecimento dessas leis”. Para compreender tal lei, Lessa investigou o que seria “progresso do gênero humano” e abriu a discussão apoiando-se em Langlois e Seignobos: “no sentido comum, o *progresso* é uma expressão subjetiva, que designa as modificações que satisfazem as nossas preferências”¹⁵¹. O jurista brasileiro também se aproximou de Spencer para reforçar a ideia da subjetividade do progresso, afirmando que progresso poderia significar o “vocábulo para exprimir o aumento, ou a qualidade dos produtos da indústria”, ou o “desenvolvimento das ciências, das letras, das artes”, ou as modificações que “conduzem à felicidade”¹⁵². Com a visão de Gumpowicz, Pedro Lessa trouxe outro complicador, progresso também poderia ser sinônimo de *civilização*¹⁵³. Existiriam dois tipos de progresso: o intelectual e o moral; o primeiro compreenderia o desenvolvimento científico e o segundo abrangeria o desenvolvimento e a conservação do indivíduo e da sociedade. O progresso moral viera antes do progresso intelectual e foi por meio dele que as sociedades teriam conseguido se organizar e definir as normas de convivência. O progresso intelectual, por sua vez, ajudaria a desenvolver o conhecimento de uma dada sociedade. Por isso, Lessa afirmou:

Se o desenvolvimento da civilização e as felicidades dos homens dependem mais do senso moral que das aquisições da inteligência, naturalmente é esse o estalão de que nos devemos utilizar para medir o progresso da sociedade; se, pelo contrário, tudo está subordinado ao aumento dos nossos conhecimentos, é a atividade intelectual a nossa craveira¹⁵⁴.

Deste modo, haveria duas formas de medir o desenvolvimento civilizatório, pela moral social ou pela atividade intelectual, adotando o progresso moral compreender-se-ia o caráter de um povo, porém se a “craveira” fosse a medida do progresso intelectual desenvolver-se-ia o preconceito. Por esse motivo, se Pedro Lessa pudesse medir a evolução social preferiria medi-la pelo progresso moral. Tal raciocínio levou-o a indagar acerca do historiador britânico:

¹⁵¹ LESSA, 1900, p. LIII.

¹⁵² LESSA, 1900, p. LIII-LIV.

¹⁵³ LESSA, 1900, p. LIV.

¹⁵⁴ LESSA, 1900, p. LV.

Que quer dizer o progresso de gênero humano de que nos fala Buckle? O progresso, ou a civilização (não raro [sic] expressões sinônimas), que compreende todas as modificações úteis, que nos dão o bem-estar e que traduzem uma elevação intelectual e moral ou o progresso em determinado ramo da atividade humana?¹⁵⁵

Lessa, após analisar a primeira lei de Buckle, afirmou que ela “somente compreende o progresso intelectual” e o “desenvolvimento das ciências”¹⁵⁶; contra essa ideia, destacou o jurista brasileiro, existiriam “os mais eloquentes protestos da história universal”, bastaria Buckle observar que na Grécia e em Roma as instituições políticas, a jurisprudência, a religião, a moral, a vida doméstica, a arte e as indústrias “não aguardaram o desenvolvimento das ciências físicas para progredir, nem desenvolveram na proporção em que se foi divulgando o conhecimento das leis naturais”¹⁵⁷. Assim, a primeira lei não era uma “lei universal” ou “fundamental”, “seria uma lei especial, talvez, do progresso das ciências”¹⁵⁸.

Quanto à segunda lei de Buckle, “não é menos falsa”¹⁵⁹, afirmou Lessa. O historiador inglês a formulara da seguinte maneira: “para que possam começar essas investigações, é mister que exista o espírito da dúvida, o qual provocando as pesquisas científicas, é por seu turno alimentado por elas”¹⁶⁰. O jurista brasileiro observou que o espírito da dúvida “é a expressão de um fato que se tem dado, que pode verificar-se, mas não uma lei fundamental da história”¹⁶¹. Lessa considerou também que tal lei fora criada por Buckle após o mesmo observar que os eventos inquisitórios na Espanha perseguiram “os pensadores e homens de ciências”, levando a uma “guerra de extermínio”. Isso poderia ser explicado pela “estupidez do fanatismo”¹⁶², segundo Buckle. Pedro Lessa o contrariou novamente e, apoiando-se em Littré e White, demonstrou que cientistas como Descartes, Newton, Haller, Alberto o Grande, Vicente de Beauvais, Rogerio Bacon, Darwin e Pasteur eram exemplos de “protestante fervorosos” e todos contribuíram com as ciências naturais. Com esses exemplos, Lessa só pôde concluir com Littré: “o estudo dos fenômenos físicos não provem da dúvida religiosa, mas, sim, de uma curiosidade instintiva, que, desenvolvida pelo trabalho e pelo sucesso, toma um caráter de amor do verdadeiro e de paixão pela verdade”¹⁶³.

¹⁵⁵ LESSA, 1900, p. LIV.

¹⁵⁶ LESSA, 1900, p. LVI.

¹⁵⁷ LESSA, 1900, p. LVI.

¹⁵⁸ LESSA, 1900, p. LVII.

¹⁵⁹ LESSA, 1900, p. LVII.

¹⁶⁰ LESSA, 1900, p. LI-LII.

¹⁶¹ LESSA, 1900, p. LVII.

¹⁶² LESSA, 1900, p. LVII.

¹⁶³ LESSA, 1900, p. LIX.

A terceira lei elaborada por Buckle foi expressa desta forma: “as descobertas assim obtidas aumentam as influências das verdades intelectuais, e diminuem relativamente, não absolutamente, as verdades morais, porquanto estas, não podendo ser tão numerosas, são mais estacionárias do que as verdades, intelectuais”¹⁶⁴. Para Pedro Lessa, essa lei seria “um paradoxo”, pois o erro do historiador britânico foi não compreender o que é moral. A moral, explicou Pedro Lessa, seria um “conjunto de preceitos impostos à atividade voluntária do homem, e têm por fim a conservação e o desenvolvimento do indivíduo e da sociedade”¹⁶⁵. E, sendo a moral um meio de conservar e de desenvolver a sociedade, ela só poderia ampliar-se à medida que as ciências compreendessem melhor o homem e a sociedade.

No que concerne à última lei, afirmou Lessa, “é fortemente refutada pelos fatos que se passam hoje em todos os países cultos, na Europa inteira e na América”¹⁶⁶. Buckle a formulou:

[...] o grande inimigo desse movimento, e conseqüentemente o grande inimigo da civilização, é o *espírito protetor*, isto é, a convicção de que a sociedade só pode prosperar, se o Estado e a Igreja dirigirem os nossos passos mais insignificantes. O estado pela determinação do que devemos fazer, a Igreja pelo ensino do que devemos crer¹⁶⁷.

A última lei histórica buckleana “toca as raias do absurdo”, asseverou Lessa, e ao contrário do que defendera o historiador britânico, o Estado ministraria “toda espécie de subsídios” para o desenvolvimento das ciências naturais, criando “universidades e academias, dota-as de laboratórios e instrumentos aperfeiçoados para o estudo *das ciências que inquiram os fenômenos físicos*, assim como para o cultivo de quaisquer outros ramos do saber”. Já com a Igreja não ocorreria o mesmo e, como observou White, a Igreja era resistente às descobertas científicas, até o ponto de um dado saber tornar-se uma “verdade científica incontestável”. Com um olhar condescendente, Lessa reconheceu que a relação entre o conhecimento e a religião se alterou, “a Igreja atualmente auxilia a ação do Estado no desenvolvimento e propagação das verdades das ciências naturais”¹⁶⁸.

Certamente essas quatro leis não agradaram a Pedro Lessa, mas, talvez, o que mais desagradou o autor foi a descrição de Buckle a respeito do Brasil, que o jurista brasileiro resumiu:

Buckle forja uma teoria curiosa, e cujo único assento é uma noção falsa da geografia física do nosso país. Os ventos alísios, que vem de leste, e dominam

¹⁶⁴ LESSA, 1900, p. LIII.

¹⁶⁵ LESSA, 1900, p. LIX.

¹⁶⁶ LESSA, 1900, p. LX.

¹⁶⁷ LESSA, 1900, p. LIII.

¹⁶⁸ LESSA, 1900, p. LXI-LXII, grifos do autor.

a costa oriental da América do Sul, atravessam o oceano Atlântico, e por isso chegam à terra sobrecarregados dos vapores acumulados em sua passagem. Esses vapores, periodicamente, se condensam em chuvas, que não, podendo transpor a cadeia gigantesca dos Andes, se precipitam sobre o Brasil, e o inundam em torrentes formidáveis. As chuvas, aliadas a vasta rede fluvial, e acompanhadas do calor, dão ao solo uma atividade prodigiosa, que nenhuma parte do mundo pode igualar. Daí a profusão maravilhosa e incrível da fauna e da flora brasileira. Uma grande extensão do país se compõe de florestas espessas, cujas árvores magníficas se desentranham em frutos com uma prodigalidade inesgotável. E, para que nada falte a esta terra da promessa, as florestas são circundadas de prados extensíssimos, fornecem alimento a inúmeros rebanhos de gado selvagem. Em meio dessa pompa, desse esplendo da natureza, não há lugar para o homem, reduzido à insignificância pela majestade que o cerca. As forças contrárias são tão formidáveis, que o homem nunca lhes pode a menor pressão. Aí está como se explica a ausência de uma civilização, aborígene ou exótica, no Brasil. As montanhas são tão altas, que não podemos vinga-las; os rios tão largos, que não podemos transpô-los¹⁶⁹.

Buckle com a sua “teoria curiosa” atribuíra ao agente físico o principal motivo do atraso brasileiro, ou seja, o Brasil não era uma civilização porque a natureza vencera o homem. Contudo, Lessa, talvez por escrever a introdução de seu livro, pesou menos nas tintas e afirmou que esse erro do historiador britânico “é desculpável” quando comparado aos escritores brasileiros como Rocha Pitta que descrevera “o seu país com hipérboles ainda mais arrojadas, com amplificações retóricas ainda mais falsas”. Para demonstrar o quanto Buckle errara, Lessa lembrou os seus leitores de que as chuvas e a fertilidade da terra não ocorriam em todo território, afinal o Brasil sofria com “os terríveis efeitos das secas periódicas”, com a “devastação das nossas matas” e com a “falta de terras férteis”¹⁷⁰.

O historiador britânico não escrevera considerações apenas a respeito das condições climáticas brasileiras, também julgara “ineficaz a ação do governo e das classes dirigentes para o melhoramento da sociedade”. Em primeiro lugar, porque os governantes eram “habitantes do país imbuídos dos seus preconceitos, educados nas suas tradições, nutridos de sua literatura”; em segundo, porque as reformas promovidas pelos governantes eram no sentido de “desfazer o que estava feito”¹⁷¹. Pedro Lessa sabia que os argumentos buckleanos se pautavam por princípios do agente físico, por isso afirmou que, se os leitores observassem a história contemporânea brasileira, perceberiam algumas mudanças:

[...] o Estado, ora tem dirigido e propulsado o movimento social, fazendo adiantar a civilização, exercendo funções inovadoras no sentido do progresso, ora é um elemento conservador, e, então, não raro desempenha um papel benéfico, impedindo as alterações políticas e sociais precipitadas. [...] Diante

¹⁶⁹ LESSA, 1900, p. LXIV-LXV.

¹⁷⁰ LESSA, 1900, p. LXV.

¹⁷¹ LESSA, 1900, p. LXVI.

das tendências socialistas dominantes em nossa época, e quando o Estado cada vez mais alargar a sua atividade, criando instituições, regulamentando fatos sociais, manifestando, em suma, a sua força impulsora e geradora em assuntos de que antes não cogitavam os governos¹⁷².

Pedro Lessa apresentou dezessete autores que tentaram dar um sentido para a História. Os únicos que conseguiram chegar a uma verdade, segundo Lessa, foram Niebuhr, Montesquieu e Guizot, pois eles não tentaram encontrar uma razão para a história da humanidade, eles simplesmente narraram os acontecimentos, ou seja, fizeram uso do método descritivo. Outros, partiram de uma visão providencialista e/ou fatalista, tais como: Maquiavel, Bossuet, Vico, Hegel, Voltaire, Condorcet e Herder. Há ainda aqueles que, mesmo não atribuindo à providência ou ao acaso, criaram leis históricas a partir de processos subjetivos, como Comte, Michelet, Renan, Thiers, Bourdeau, Taine e Buckle. Pedro Lessa, ao escrever a *Introdução* para a obra de Buckle, criou uma espécie de advertência para o leitor, demonstrando cuidadosa e estrategicamente os erros de todas as teorias providencialistas, fatalistas e subjetivistas. Além disso, criou um lugar para a História como um procedimento empírico para as Ciências Sociais. Lessa não reconhecia que o Brasil era atrasado, afirmava que aqui era uma “jovem nação”, cujo progresso nacional seria alcançado com o avanço das ciências, principalmente das Ciências Sociais. Mas essa só se desenvolveria com as investigações históricas que ajudassem a superar os preconceitos partilhados e aceitos como verdade.

Afinal, Pedro Lessa referia-se a quais preconceitos? Percebo que ao lado desse grande *fio-nação*, existe um fio de igual densidade o *fio-raça*. Embora o jurista não tenha dedicado um estudo para pensar a raça no Brasil, o tema não deixou de ser contemplado em seus textos, ora oferecendo uma solução científica para diminuir a criminalidade e ora oferecendo juízos históricos. Mas antes de percorrer o *fio-raça* e interrogar como a História ajudaria a vencer os preconceitos, é preciso entender que *função* Pedro Lessa exerceu IHGB. Percebo que um sentimento era indispensável aos sócios, o patriotismo. Eis mais um fio tão denso quanto o *fio-nação*, o *fio-patriotismo*. O texto de *Introdução* à obra de Buckle possibilitou a entrada do autor no Instituto, mas qual *função* patriótica Lessa exerceu no IHGB, seria o de historiador ou de juiz? Buscarei responder essa pergunta no próximo capítulo.

¹⁷² LESSA, 1900, p. LXVII.

CAPÍTULO 2

Julgamentos a serviço da História

Pertenceu este [Pedro Lessa] a uma quadra acadêmica deveras notável. Uns mais velhos que outros, tem ela hoje representantes em cada uma das altas corporações do país. Assim, para apenas citar alguns nomes, figura: no Instituto, Xavier da Silveira, Augusto de Lima e Leopoldo de Bulhões; na diplomacia, Cyro de Azevedo e Assis Brasil; no Supremo Tribunal, Alberto Torres, Lúcio de Mendonça e Guimarães Natal; na advocacia, Zeferino de Faria e Alfredo Bernardes; na Câmara dos Deputados, Cassiano do Nascimento e Galeão Carvalhal; no Senado Federal, o general Pinheiro Machado. Embalaram-na as estrofes de Theophilo Dias, Valentin Magalhães e Raymundo Corrêa. Entre os seus mortos ilustres contam-se Silva Jardim, Júlio de Castilhos e Eduardo Prado.

Contemporâneo do grupo que já nos bancos escolares deixava antever a notoriedade e os triunfos que alcançaria na vida pública, Pedro Lessa inspirava geral estima e respeito. Sobressaia pela inteligência lúcida e ampla. Sobressaia pela aplicação constante. Sobressaia porque francamente sabia ser moço, sem jamais torcer a retilínea da dignidade. Sobressaia pelo cavalheirismo. Sobressaia, principalmente, por possuir o dom divino que mais aproxima o homem do Criador: intemerata bondade. (Discurso de recepção do Conde de Afonso Celso, 1907, p. 720-721)¹

Desde 1907 até 1921, nosso exímio colega prestou a esta laboriosa companhia os mais relevantes serviços, como membro da Comissão de História, relator de numerosos e brilhantes pareceres [...].

Entre seus lúcidos trabalhos, seja-me licito salientar apenas o esplendido catálogo dos jornais de S. Paulo, organizado para a Exposição do Centenário da Imprensa Brasileira, que o Instituto realizou em 1908 – catálogo que, infelizmente, desapareceu no incêndio da Imprensa Nacional; e as duas magistras conferências, que aqui aplaudimos a 17 de fevereiro de 1916 e 2 de julho de 1918.

[...]

Estas duas memórias bastariam para lembrar com muita honra o nome de Pedro Lessa, tal a agudeza de sua crítica, a abundância de sua argumentação, a segurança de seu juízo. Historiador e juiz, não se poderiam aliar mais admiravelmente os altos predicados daquele espírito superior. (Elogio Fúnebre de Ramiz Galvão, 1921, p. 884)²

Pedro Augusto Carneiro Lessa (1859-1921) escreveu a *Introdução* para a tradução da obra do historiador britânico, Henry Thomas Buckle, em 1900. Publicou o mesmo texto com o título *É a história uma ciência?*. Nesse trabalho, Pedro Lessa refutou as lógicas providencialista, fatalista e subjetivistas dos pensadores e historiadores modernos, negou a

¹ ACTAS DAS sessões [de 1907]. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, tomo LXX, parte II, p. 720-722, 1908 (discurso de recepção do Conde de Afonso Celso, 10 jun. 1907).

² SESSÃO MAGNA comemorativa de 83º aniversário de Instituto em 21 de outubro de 1921. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, tomo 90, v. 144, p. 1925 (discurso fúnebre de Ramiz Galvão, 21 out. 1921).

cientificidade da História e a defendeu como um campo empírico das Ciências Sociais. *É a história uma ciência?* foi lida e avaliada pela *Comissão de História* do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, que a caracterizou como patriótica. Deste modo, no dia 23 de agosto de 1901, Pedro Lessa foi agraciado pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) com uma vaga de sócio correspondente, no entanto, tomou posse quase seis anos mais tarde, em 10 de junho de 1907, quando realizou o seu discurso. Até aquela ocasião, Pedro Lessa era professor da Faculdade de Direito de São Paulo e, alguns dias mais tarde, foi convidado pelo Presidente Afonso Pena a substituir a vaga de Lúcio de Mendonça no Supremo Tribunal Federal (STF). Em um primeiro momento, Lessa negou o convite justificando que teria prejuízos financeiros, e o Presidente então teria lhe respondido: “Cumprir o meu dever; o senhor, agora, cumpra o seu”³. O momento tão importante na carreira de Pedro Lessa foi noticiado nas páginas do jornal *O Estado de S. Paulo* ressaltando: a aprovação do Senado no dia 5 de novembro de 1907⁴, a visita de despedida à Faculdade de Direito, o luxuoso jantar oferecido pelos seus colegas⁵ e a emocionante partida na estação de trem para a Capital do Brasil, com sua família, no dia 30 de novembro⁶. Residir no Rio de Janeiro possibilitou a Pedro Lessa não apenas exercer a sua função de juiz, mas também uma maior participação nas atividades no IHGB. Desse modo, ele deixou a categoria de sócio correspondente e passou a atuar como sócio efetivo do instituto.

O Supremo Tribunal Federal existia há dezessete anos quando Pedro Lessa tomou posse. Naquele momento, a Suprema Corte renovou-se, em consequência de óbitos ou aposentadorias, e membros da nobreza imperial não mais a integravam. Pedro Lessa, portanto, entrou no STF em um momento que a instituição era mais autônoma, pois ao longo dos anos, conseguiu maior equilíbrio entre os três poderes, ainda que o Poder Executivo desobedecesse, algumas vezes, às sentenças. Aqueles primeiros anos de República, afinal, foram marcados por conflitos de interesses entre a União e os Estados, as eleições, não raro, eram fraudadas, causando a

³ RODRIGUES, Lêda Boechat. *História do Supremo Tribunal Federal*. v. II. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S. A., 1991, p. 110.

⁴ TELEGRAMAS. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 6 nov. 1907, p. 1. Disponível em: <<http://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19071106-10560-nac-0001-999-1-not/busca/Pedro+Lessa>>. Acesso em: 19 abr. 2016.

⁵ O jantar ocorreu no dia 29 de novembro de 1907, às 19 horas, na Rotisserie Sportaman; o salão foi decorado com um caramanchel de bambus japoneses e de flores raras; a orquestra, sob a regência de Guido Rocchi, tocou durante o banquete; *champagne* foi servida. Reynaldo Porchat, na ocasião, realizou o discurso de despedida em nome do corpo docente da faculdade. Cf. NOTÍCIAS DIVERSAS. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 30 nov. 1907, p. 2. Disponível em: <<http://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19071130-10584-nac-0002-999-2-not/busca/Pedro+Lessa>>. Acesso em: 19 abr. 2016.

⁶ Antes do trem partir, Pedro Lessa deu um abraço de despedida, com lágrimas nos olhos, em quase todas as pessoas presentes na estação ferroviária. Havia mais de cinquenta pessoas na plataforma que gritavam “Viva” para Lessa. NOTÍCIAS DIVERSAS. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 1 dez. 1907, p. 2. Disponível em: <<http://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19071201-10585-nac-0002-999-2-not/busca/PEDRO+LESSA+Pedro+Lessa>>. Acesso em: 19 abr. 2016.

dualidade de assembleias, e os constantes decretos de estado de sítio geravam perseguições políticas e cerceavam a liberdade⁷. Os assuntos mais debatidos pelos juízes do STF visavam fortalecer as instituições republicanas e conceder *habeas corpus*⁸ em casos de abuso de poder. Pedro Lessa ocupou-se com essas questões para fundamentar seus votos no plenário da Suprema Corte, o que resultou em seu livro *Do Poder Judiciário* (1915).

No plenário, Pedro Lessa usava um leque preto e portava-se combativamente, discutia e até constringia seus colegas com ironias. Em certa ocasião, Epiácio Pessoa usou um autor estadunidense para fundamentar seu voto, Lessa discordou afirmando que tal autor escrevera o inverso do que o juiz pretendeu argumentar e, para provar que tinha razão, pediu para que fossem buscar o livro do referido autor na biblioteca do Supremo. Em seguida, Lessa pediu ao juiz Amaro Cavalcanti que traduzisse a passagem citada pelo juiz Epiácio Pessoa. Tal ação constringedora de Pedro Lessa levou a um distanciamento dos dois colegas⁹.

Em outra ocasião, Lessa não concordou com a defesa da ampliação da doutrina de *habeas corpus* fundamentada pelo ministro Enéas Galvão. Lessa, como ex-professor de Filosofia do Direito, tinha um grande apreço pelos conceitos e compreendia que o *habeas corpus* deveria proteger o direito de locomoção do cidadão e que, com esse direito assegurado, outros direitos também seriam, tais como: o direito de se expressar, o direito de trabalhar, o direito de votar e o direito de ir ao culto. Porém, o ministro Enéas Galvão interpretava que o *habeas corpus*, entendido como o direito de ir e vir, não protegia o indivíduo do constrangimento ou ainda de exercer as suas funções; o ministro considerava que o *habeas corpus* deveria proteger a liberdade individual. Essas duas interpretações acaloraram algumas sessões do plenário, Pedro Lessa acusava Galvão de “falta de nitidez de ideias e de precisão nos termos”¹⁰, afinal o *habeas corpus*, segundo Lessa, defendia a liberdade individual, mas o que o referido juiz queria era a liberdade moral¹¹ e, desse modo, contrariaria “as disposições do direito

⁷ Cf. COSTA, Emília Viotti da. *Supremo Tribunal Federal: e a construção da cidadania*. 2. ed. São Paulo: Editora UNESP, 2006; RODRIGUES (1991).

⁸ Em 1892, Floriano Peixoto, ao assumir o poder no lugar do Marechal Deodoro, foi alvo de protestos e de críticas por parte da imprensa. Diante desse cenário, Peixoto decretou estado de sítio por três dias e mandou prender os opositores. Rui Barbosa entrou com uma ação de *habeas corpus* no Supremo Tribunal Federal em favor dos presos, pois, na sua compreensão, as prisões eram inconstitucionais; outro agravante era a inexistência de processo contra os detidos. Por mais contundentes que fossem os argumentos de Rui Barbosa, o Supremo Tribunal Federal não pôde conceder o *habeas corpus*, pois até aquele momento o assunto não fora tratado pelos deputados. O caso ganhou ampla divulgação na imprensa e os deputados votaram pela anistia dos presos. Cf. COSTA (2006).

⁹ Cf. RODRIGUES (1991).

¹⁰ LESSA apud RODRIGUES, 1991, p. 127.

¹¹ Pedro Lessa compreendia que Liberdade Moral advinha da lógica do *livre-arbítrio*. A complexidade do *livre-arbítrio* e dos determinismos, para Lessa, será abordado no terceiro capítulo.

público e do direito constitucional”, seria “uma evolução a trancos e barrancos, dado por paus e por pedras”, logo significaria a “negação da ideia de evolução”¹².

Essa defesa do conhecimento e dos conceitos jurídicos levou Lessa a colecionar, por um lado, alguns adjetivos pejorativos, como arrogante, soberbo, azedo, passional e panfletário, e, por outro, a ser admirado e reconhecido por personalidades como Rui Barbosa, que o comparava com John Marshall (1755-1835)¹³, chamando-o de *Marshall brasileiro*. Após sua morte, em 1921, os juízes do Supremo Tribunal Federal realizaram, excepcionalmente, quinze dias de luto. Levi Carneiro, quatro anos mais tarde, ofereceu à Suprema Corte, em nome dos advogados, um busto em bronze de Pedro Lessa¹⁴.

Paralelamente ao exercício de juiz do Supremo Tribunal Federal, Pedro Lessa trabalhou no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB). Apesar de não frequentar o instituto com tanta assiduidade, Lessa foi vice-presidente da instituição, foi elevado, em 1912, à categoria de sócio honorário¹⁵, participou de várias comissões e apresentou três estudos. No final de cada ano realizava-se no IHGB a Assembleia Geral; nessa reunião os sócios candidatavam-se aos cargos de presidência, de vice-presidência, de primeiro e de segundo secretários, de orador e de tesoureiro, assim como se candidatavam a membros das comissões permanentes – de “Fundos e Orçamento”, de “Estatuto”, de “História”, de “Geografia”, de “Etnografia”, de “Arqueologia” e de “Admissão de Sócios” – para o trabalho do ano seguinte. Pedro Lessa elegeu-se primeiro vice-presidente em 1909; concorreu ao cargo de orador em 1910 e 1911, mas perdeu as duas vezes para o Conde de Afonso Celso; em 1915, voltou a concorrer ao cargo de primeiro vice-presidente, entretanto perdeu para Manoel Cicero Peregrino da Silva; em 1918 e 1919, por fim,

¹² LESSA apud RODRIGUES, 1991, p. 128-129.

¹³ O federalista John Marshall foi convidado por John Adams (1735-1800), Presidente da República dos Estados Unidos, a ocupar a presidência da Suprema Corte. Na luta para fortalecer o Poder Judiciário, Marshall apresentou arguições que se tornaram famosas em outros países; para ele, nenhuma lei poderia contrariar a Constituição Federal, cabendo aos juízes federais a interpretação. Tais posicionamentos eram polêmicos, pois o Congresso dos Estados Unidos era composto em sua maioria por antifederalistas. Esses repudiavam a ideia do Poder Judiciário anular a criação de uma lei que confrontasse a Constituição Federal. As ideias constitucionalistas de Marshall foram apropriadas e defendidas por Rui Barbosa e Amaro Cavalcanti. Cf. MACIEL, Adhemar Ferreira. O acaso, John Marshall e o controle de constitucionalidade. *Brasília*, a. 43, n. 173, p. 37-44, out.-dez. 2006.

¹⁴ O busto de Pedro Lessa foi inaugurado no dia 25 de setembro de 1925. Na cerimônia, o Ministro Eduardo Lins discursou, comparou a função de um juiz à sabedoria divina e recordou as palavras de Isaías: “Eu o suscitei para distribuir justiça”. Cf. LINS, Eduardo. Prefácio. In: LESSA, Pedro. *Reforma Constitucional*. Rio de Janeiro: Editora Brasileira Lux, 1925, p. VII-XXXII.

¹⁵ Atingiria a classe de sócio honorário somente o sócio correspondente ou efetivo com, no mínimo, dez anos de filiação ao IHGB que tivesse realizado trabalhos relevantes para o Instituto. No dia 23 de abril de 1912, os sócios Max Fleiüss, Manuel Cicero, Arthur Guimarães e Carlos Lix Klett propuseram que Pedro Lessa subisse para a categoria de sócio honorário. Após a proposta ser avaliada pela comissão de “Admissão de Sócios”, Lessa subiu de categoria no dia 6 de maio do mesmo ano. Cf. ACTAS DAS sessões realizadas no anno de 1912. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, tomo LXXV, parte II, p. 221-583, 1913.

foi eleito segundo vice-presidente. Além dessas funções importantes, Lessa também integrou como membro a *Comissão de História* entre 1907 e 1920¹⁶.

A *Comissão de História* constituía-se de modo permanente por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, responsáveis por analisar as obras consideradas históricas de um candidato a sócio correspondente ou efetivo. A comissão procedia da seguinte forma: primeiramente, o secretário comunicava, em sessão ordinária, a indicação de um candidato à vaga de sócio e informava a obra com a qual pleiteava tal vaga. Em seguida, a obra do candidato era encaminhada para a comissão com o indicativo do relator. Sem prazo predeterminado, o relator avaliava a obra e escrevia o parecer. Com o parecer em mãos, os membros da comissão reuniam-se para debatê-lo e para aceitá-lo integralmente ou para apresentar ressalvas. Então, em outra sessão ordinária, o parecer era encaminhado para o presidente do Instituto e lido pelo secretário para todos os sócios e, somente se fosse favorável, encaminhava-se o parecer para a *Comissão de Admissão de Sócios*. Durante esse tempo, o então juiz Pedro Lessa foi o relator de processos de dez candidatos.

Além da *Comissão de História*, Lessa também integrou como membro várias comissões importantes, a saber: a comissão Executiva do Centenário da Imprensa no Brasil (1907-1908), a comissão para organizar a *História da Independência*, de Varnhagen (1916), a comissão Executiva do Congresso de História Continental Americana (1915-1922). Sob a presidência do Conde de Afonso Celso, a comissão Executiva do Centenário da Imprensa no Brasil apresentou uma síntese da história da imprensa brasileira no dia 13 de maio de 1908¹⁷. Pedro Lessa catalogou os jornais de São Paulo, esse trabalho ficou guardado no acervo da Imprensa Nacional, mas no dia 15 de setembro de 1911 um incêndio destruiu parte de seu acervo e o catálogo de Lessa não resistiu ao acidente¹⁸.

No dia 9 de maio de 1916, Lauro Müller ofereceu ao IHGB “os originais, acompanhados das respectivas cópias a máquina, da obra intitulada *História da Independência*, de Francisco Adolfo de Varnhagen [...]” e, dois dias mais tarde, o presidente do Instituto, Conde de Afonso Celso, montou uma comissão “destinada a examinar, conferir e coordenar os originais [...]”¹⁹. O bibliotecário J. Vieira Fazenda e os consócios Ramiz Galvão, Pedro Lessa, Max Fleiüss,

¹⁶ Essas informações foram retiradas das atas do período compreendido entre os anos de 1907 e 1920.

¹⁷ Cf. ACTAS DAS sessões de 1908. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Tomo LXXI, parte II, 1909, p. 452-463 (texto comemorativo do centenário da Imprensa Brasileira).

¹⁸ Cf. A HISTÓRIA DA IMPRENSA NACIONAL. Disponível em:

<<http://portal.impresnanacional.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/a-imprensa-nacional>>. Acesso em: 30 abr. 2016.

¹⁹ A PUBLICAÇÃO DA “História da Independência” do Visconde de Porto-Seguro no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, tomo LXXIX, 1916 [1917], p. 7.

Basílio de Magalhães (o relator) e Rodolfo Garcia (o secretário) – esse último foi substituído por Pedro Souto Maior, pois assumiu outras atividades – foram os homens escolhidos para a empreitada. No 7 de setembro, Basílio de Magalhães apresentou aos seus colegas do Instituto o relatório preparado pela comissão²⁰.

Após o sucesso do Primeiro Congresso de História Nacional, Max Fleüiss propôs na sessão de 28 de setembro de 1914 que o Instituto realizasse, no ano de 1922, o Congresso de História Continental Americana; a ideia foi aprovada com unanimidade²¹. Os trabalhos iniciaram-se no dia 15 de janeiro de 1915 com a nomeação da comissão. Alguns meses mais tarde, a comissão responsável comunicou o desenvolvimento da organização e anunciou a estrutura da décima quinta seção – História do Brasil. Essa seção estava dividida em nove subseções, Pedro Lessa foi nomeado como presidente da oitava subseção, a de História Diplomática²²; a morte, porém, o impediu de concluir essa tarefa.

Além das comissões, Pedro Lessa também foi indicado pelos consócios para apresentar alguns estudos em sessões ordinárias ou extraordinárias, a saber: a alocução sobre a data de *Treze de Maio* (1912), a homenagem a *Francisco Adolfo de Varnhagen* (1916), o *Laudo Definitivo* (1918) e o estudo a respeito do *bicentenário de Philippe dos Santos* (1921). O breve estudo sobre a história da escravidão no Brasil, *Treze de Maio*, não foi nem publicado na revista nem aparece nas atas e o estudo do *bicentenário de Philippe dos Santos* foi apresentado pelo sócio Jonathas Serrano, pois Lessa estava muito doente e não pôde realizá-lo. Os outros dois trabalhos – a homenagem a *Francisco Adolfo de Varnhagen* e o *Laudo Definitivo* – encontraram-se registrados nas atas da revista do IHGB. O primeiro trabalho foi apresentado na noite de 17 de fevereiro de 1916 para comemorar o centenário de nascimento de Varnhagen (esse trabalho de Lessa recebeu, no ano seguinte, o prêmio de Conselheiro Olegário²³); e o segundo, o texto *Laudo Definitivo*, resultou da solução dada por Max Fleüiss para resolver a celeuma iniciada por Oliveira Lima e Gonçalves Maias, que divergiam a respeito da data comemorativa da

²⁰ Cf. A PUBLICAÇÃO DA “História da Independência”, 1916 [1917], p. 8-21.

²¹ ACTAS DAS sessões de 1914. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, tomo LXVII, parte II, 1916, p. 605.

²² Cf. ACTAS DAS sessões de 1916. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, tomo 80, parte II, 1917, p. 745-751.

²³ Em 1917, Max Fleüiss propôs que o Instituto voltasse a premiar os melhores trabalhos com a medalha de ouro, *Pedro Segundo II*, e a medalha de prata, *Conselheiro Olegário*. Nesse ano, concorreram à medalha de ouro os sócios: Capistrano de Abreu, com o trabalho *Língua dos Caxinauás*, Basílio de Magalhães, com o trabalho *Expansão geográfica do Brasil até fins do século XVII*, e Roquette Pinto, com o trabalho *Rondônia*. À medalha de prata, Pedro Lessa foi o único indicado. A comissão julgadora dos trabalhos – Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Manuel Cicero Peregrino da Silva e Clóvis Beviláqua – destacou que “o ilustrado sr. Dr. Pedro Lessa em sua magistral conferência põe em junto relevo a variedade e o mérito dos trabalhos do eminente patricio [Varnhagen]”. Cf. ACTAS DAS sessões de 1917. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, tomo 82, 1918, p. 764-769 (proposta das medalhas e avaliação das obras).

Confederação do Equador. Os pareceres, o texto sobre *Francisco Adolfo de Varnhagen* e o *Laudo Definitivo*, são vestígios deixados por Pedro Lessa que resistiram ao tempo. Se forem interrogados, tais estudos serão capazes de evidenciar a função que o autor ocupou no IHGB. Esses trabalhos comporão o nó discursivo que trabalharei neste capítulo.

Para dar continuidade ao trabalho de desatar o nó, recorro novamente a Michel Foucault para pensar a categoria autor. Foucault, ao refletir a respeito dessa categoria, não se preocupou com as análises sociológica e antropológica que são atribuídas ao indivíduo que escreve e assina o seu nome em um texto. A reflexão oferecida pelo filósofo francês consiste em uma análise do funcionamento de um determinado discurso em uma dada sociedade e o valor dado a determinado autor para que esse ou aquele discurso circule. Compreendeu, desse modo, que o indivíduo que escreve exerce a *função autor*²⁴. Essa aproximação de Foucault, assim como a anterior, é limitada; nesta reflexão, diferentemente do filósofo, selecionei apenas os textos assinados por Pedro Lessa, porém a *função autor* me possibilita examinar qual função Pedro Lessa exerceu no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Compreendendo que a História no Brasil não era uma disciplina autônoma e que Pedro Lessa era um juiz do Supremo Tribunal Federal, interrogo: quem trabalha pela História no IHGB, o juiz Pedro Lessa ou o historiador Pedro Lessa?

Para responder à pergunta não analisarei as diferenças ou semelhanças entre as duas áreas ou entre as duas funções – juiz e historiador, discutidas, de maneira aprofundada, por vários estudiosos²⁵. Voltar-me-ei, antes, para esse novo “nó discursivo” – os pareceres, o texto em homenagem a *Varnhagen* e o *Laudo Definitivo* – e com ele me preocuparei com as *funções* exercidas por Pedro Lessa; além disso, atentarei para as construções argumentativas do autor. Assim, mais uma vez, estou diante do nó, mas por qual *fio* devo começar? Guiar-me-ei então por um sentimento caro à época e ao autor, o patriotismo. Percebo que nesse fio, *fio-patriotismo*, estão emaranhados três fios: o *fio-relator*, o *fio-historiador* e o *fio-documento*. O *fio-relator* é o fio que me conduzirá à análise dos pareceres, o *fio-historiador* ao exame do texto em homenagem a *Varnhagen* e o *fio-documento* ao *Laudo Definitivo*. Escolho iniciar pelo *fio-relator*.

²⁴ FOUCAULT, Michel. O que é um autor. In: _____. *O que é um autor?*. Trad. Antônio Fernando Cascais e Eduardo Cordeiro. Lisboa: Nova Veja, 2006. p. 29-87.

²⁵ Cf. GINZBURG, Carlo. *El juez y el historiador: Consideraciones al margen del proceso Sofri*. [Trad. Alberto Clavería]. Madrid: Anaya & Mario Muchnik, 1993.; HARTOG, François. O Advogado e o Historiador. _____. *A História de Homero a Santo Agostinho*. [Trad. Jacyntho Lins Brandão]. Belo Horizonte MG: Ed. UFMG, 2001, p. 143-185.; RICOEUR, Paul. O historiador e o juiz. In: _____. *A memória, a história, o esquecimento*. [Trad. Alain François]. Campinas, SP: UNICAMP, 2007. p. 330-347.; KOSELLECK, Reinhart. *Historie, droit et justice*. [Trad. Alexandre Escudier]. _____. *L'expérience de l'histoire*. Paris: Points, 2011, p. 211-236.

2.1. Narrador ou *Juiz-relator*?

Durante o tempo em que integrou a *Comissão de História*, Pedro Lessa dividiu o espaço com outros sócios²⁶ – Benjamin Franklin Ramiz Galvão (1907 a 1911), Visconde de Ouro Preto (1907 a 1911), Bernardo Teixeira de Morais Leite Velho (1907 a 1909), Antônio Jansen do Paço (1907 a 1911), Emydio Dantas Barreto (1910 a 1911), Clóvis Beviláqua (1913, 1915, 1917 a 1919), Augusto Olympio Viveiros de Castro (1913, 1915, 1917 a 1919), Luiz Gastão d’Escragolle Doria (1913, 1915, 1917), João da Costa Lima Drummond (1913), Alfredo Valladão (1915), Laudelino Freire (1917 a 1918), Basílio de Magalhaes (1918 a 1919) e Jonathas Serrano (1919) –, ora acompanhando o relator ora sendo o relator. Lessa foi indicado onze vezes à relatoria e analisou os trabalhos de João Coelho Gomes Ribeiro (1908), João Batista de Moraes (1909), D. Agustin de Védia (1910), Ataulfo Nápoles de Paiva (1912), Enéas Galvão (1913), Miguel Calmon du Pin e Almeida (1913), José Juan Biedma (1915), Alfredo Pinto Vieira Mello (1915) e João Martins Carvalho Mourão (1915). Apesar de ser indicado para analisar os trabalhos de Velloso Rebello e de Manuel Porfirio de Oliveira, Lessa não o fez, e a relatoria do primeiro foi transferida para Basílio de Magalhaes e a do segundo para Clóvis Beviláqua. O inverso também ocorreu, a obra de Sousa Docca (1921) estava sob a relatoria de Manuel Cicero Peregrino da Silva e foi transferida para Lessa. Nove dos dez pareceres realizados por Pedro Lessa foram registrados em ata, apenas o parecer acerca da obra de D. Agustin de Védia não consta em ata e também não seguiu para a *Comissão de Admissão de Sócios*.

Tenho, então, nove pareceres, mas antes de analisá-los, examinarei uma palavra, relator. A palavra relator chama-me atenção; afinal, relatar é uma ação do historiador? Intuo que ela pertença à área do Direito. Recorro, então, a quatro dicionários²⁷ e consulto o verbete. O primeiro dicionário que examino é o *Dicionário da Língua Brasileira*²⁸, organizado por Luiz Maria da Silva Pinto, em 1832; nesse dicionário, relator é: “o que relata algum fato” ou “*Juiz relator*, o que expôs a causa perante os outros Juízes seus colegas”²⁹. No segundo dicionário,

²⁶ As datas entre parênteses, de Benjamin Franklin Ramiz Galvão a Jonathas Serrano, correspondem aos anos em que os sócios dividiram as cadeiras da *Comissão de História* com Pedro Lessa. Em 1914, 1916 e 1920 não foram registradas nas revistas do IHGB as Assembleias Gerais; por esse motivo, não tem como saber quais foram os sócios eleitos.

²⁷ Compreendendo que Pedro Lessa viveu entre meados do século XIX e começo do século XX, foram consultados os dicionários em Língua Portuguesa que circularam no período.

²⁸ Luiz Maria da Silva Pinto (1770/80?-1869), dono da Tipographia de Silva, autor e tipógrafo do *Dicionário da Língua Brasileira*. O nome do dicionário chamou a atenção da pesquisadora Ivana Stolze Lima; ao estudá-lo, ela descobriu que, devido ao nome do dicionário, as pessoas achavam que o dicionário traria verbetes dos índios e não da língua portuguesa. Cf. LIMA, Ivana Stolze. Luís Maria da Silva pinto e o Dicionário da Língua Brasileira. *Humanas*, Porto Alegre, v. 28, n. 1, p. 33-67, 2006.

²⁹ RELATOR. In: *Dicionário da Língua Brasileira*. Ouro Preto: Tipographia de Silva, 1832, p. 916.

*Grande Dicionário Português ou Tesouro da Língua Portuguesa*³⁰, de Frei Domingos Vieira, de 1874, entende-se por relator: “Pessoa que refere, historiando” ou “homem que refere, expondo a causa ante os juízes: ordinariamente dizemos o *juiz* relator, o que assoma o feito quanto aos fatos, e provas, e vota primeiro direito e sentença”³¹. O terceiro dicionário que consulto foi publicado em 1881, *Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa*³², de autoria de Caldas Aulete; nele o verbete relator significa “a pessoa que relata, que refere vocalmente ou por escrito todas as circunstâncias e fundamentos de um projeto de lei, de um processo, de um *projeto*, etc.”, mas também “*Juiz* relator, aquele a quem num tribunal coletivo é distribuído, em primeiro lugar, um processo para fazer o relatório fundamentando o seu voto”³³. Por fim, o último dicionário que exploro é o *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*³⁴, escrito por Candido de Figueiredo, publicado em 1899; nele, relator é “aquele que relata. Aquele que redige um relatório ou o parecer de uma comissão ou assembleia. Aquele que refere ou narra; narrador”³⁵.

Os quatro dicionários permitem que observe duas figuras para aquele que exerce a relatoria, o narrador e o *juiz*-relator. O narrador é aquele que relata algum fato, historia, avalia um processo, redige um relatório ou um parecer; o *juiz*-relator é aquele que expõe as causas perante aos colegas, é o primeiro a fundamentar o voto ou a sentença. Então interrogo os nove pareceres de Pedro Lessa: quando trabalhava como relator no IHGB, o autor estaria mais próximo à figura do narrador ou à figura do *juiz*-relator? Ele apenas relatou alguns fatos, historiando, avaliando e redigindo um parecer ou foi o primeiro a fundamentar, na *Comissão de História*, o voto ou a sentença?

Em razão de seu antigo exercício de professor, Pedro Lessa estava habituado a analisar obras de diversas áreas: Ciência Jurídica, Ciência Política, Ciência Econômica, Antropologia e

³⁰ Adolpho Coelho e Theophilo Braga foram dois dos editores do *Grande Dicionário Português ou Tesouro da Língua Portuguesa*, juntos organizaram e ampliaram o manuscrito deixado por Frei Domingos Vieira (1775-1857). O dicionário foi publicado em 5 volumes, entre 1871 e 1874. Disponível em:

<<https://archive.org/search.php?query=creator%3A%22Vieira%2C+Domingos%22>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

³¹ RELATOR. In: *Grande Dicionário Português ou Tesouro da Língua Portuguesa*, v. 5. Porto: Typographia de Antônio José da Silva Teixeira, 1874, p. 177.

³² Francisco Júlio de Caldas Aulete (1826-1878) é o autor do *Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa*. Caldas Aulete tinha a intenção de criar um dicionário portátil e com palavras que fossem do domínio da conversação. A obra tem dois volumes: no primeiro, os verbetes vão de A a I e no segundo, de I a Z. Disponível em: <<http://bibdig.biblioteca.unesp.br/handle/10/26034>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

³³ RELATOR. In: *Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa*, v. 2. Lisboa: Imprensa Nacional, 1881, p. 1512.

³⁴ O *Novo Dicionário da Língua Portuguesa* foi organizado por Antônio Cândido de Figueiredo (1846-1925). A obra tem dois volumes. Disponível em: <<https://archive.org/details/novodiccionriod00figugoog>> e <<https://archive.org/details/novodiccionriod01figugoog>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

³⁵ RELATOR. In: *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*, v. 2. Lisboa: Livraria Editora Tavares, Cardoso & Irmão, 1899, p. 437.

História. Ele as apresentava e criticava, como também debatia os conceitos cunhados por vários autores. Talvez tenha sido essa habilidade que o levou à *Comissão de História*. Os seus pareceres não são muito longos, os menores ocupam um pouco mais de meia página e os maiores não alcançam três páginas inteiras. Diante deles, questiono: quais eram os critérios e os valores adotados por Lessa ao analisar a obra de um candidato à vaga de sócio do IHGB?

Dois pareceres chamam atenção, os produzidos a respeito das obras de João Coelho Gomes Ribeiro³⁶ e de Sousa Docca³⁷. São textos curtos e não apresentam uma análise das obras, apenas citações elogiosas aos trabalhos. Ao avaliar Gomes Ribeiro, Pedro Lessa iniciou afirmando que “para justificar o seu parecer, basta-lhe recordar ao Instituto que o Dr. Gomes Ribeiro, além de vários trabalhos relativos a história e a etnografia [...] é o autor do excelente livro – *Estudos Contemporâneos*”³⁸. Lessa referiu-se à obra de Gomes Ribeiro, que reúne vinte e dois capítulos, da seguinte maneira: “cada um desses *estudos* é uma erudita dissertação”³⁹, sendo cada um desses “ensaios tão interessantes, que um só deles seria suficiente para justificar a admissão do autor neste Instituto”⁴⁰. Ao concluir o parecer, Lessa intensificou os elogios ao autor:

O Dr. Gomes Ribeiro cultivava especialmente a história e a etnografia brasileira, e tanto nestes ramos de conhecimentos como na filosofia, de que é mestre, manifesta sempre a brilhante inteligência, amor ao trabalho, indefesso e a probidade científica, de que tem dado constantes provas no estudo do direito, do qual faz profissão⁴¹.

Os pares de Pedro Lessa foram informados no parecer de que Gomes Ribeiro escreveu a obra *Estudos Contemporâneos* e de que o livro continha ensaios interessantes; Lessa destacou ainda que o autor conhecia vários ramos do conhecimento, talvez porque, para Lessa, o que realmente importava eram as contribuições científicas do autor para o conhecimento brasileiro. Desse modo, o relator Lessa estrategicamente abusou dos elogios e argumentou que o conhecimento científico justificava a admissão de Gomes Ribeiro pelo Instituto. Essa mesma

³⁶ João Coelho Gomes Ribeiro foi indicado para sócio no dia 25 de abril de 1908; Pedro Lessa (relator), Leite Coelho e Visconde de Ouro Preto foram os seus avaliadores. O parecer da *Comissão de História* foi entregue no dia 29 de setembro de 1908.

³⁷ Emílio Fernandes de Sousa Docca (1884-1945) foi avaliado por Pedro Lessa (relator), Aurelino Leal, Clóvis Beviláqua e Alfredo Valadão. O parecer da *Comissão de História* foi entregue no dia 29 de maio de 1921.

³⁸ ACTAS DAS sessões de 1908. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, tomo LXXI, parte II, 1909, p. 521.

³⁹ Pedro Lessa cita os nomes de alguns capítulos, a saber: “O conceito moderno de história”, “O ensaio bibliográfico sobre Buckle”, “As origens da civilização sul-americana antes da conquista”, “Os indígenas de Bauru”, “João Ramalho (história paulista)”, “A Batalha de Ituzaingó”, “A Revolução de 7 de abril” e “A Questão do Acre”.

⁴⁰ ACTAS DAS sessões de 1908, 1909, p. 521.

⁴¹ ACTAS DAS sessões de 1908, 1909, p. 521.

estratégia foi adotada com o primeiro tenente do Exército, Sousa Docca, o autor de *Causas da Guerra com o Paraguai*. O relator Lessa ressaltou que Sousa Docca conseguiu reunir em seu livro “duas coisas, que em geral não se combinam facilmente”, os atributos do historiador e o patriotismo:

[...] a investigação paciente, o critério, a imparcialidade, a serenidade do historiador, e um grande amor à pátria, que somente se externa, baseado em fatos bem apurados, como lógica conclusão de exposições fartamente documentada, como irrecusável corolário da verdade histórica⁴².

Sousa Docca, segundo o relator, desprezou “as infundadas versões que têm corrido acerca das causas da guerra do Brasil com o Paraguai” e examinou “minuciosamente as nossas relações com um dos países vizinhos”. Contudo, Lessa nada disse a respeito das outras narrativas conhecidas da Guerra do Paraguai e também não apresenta a minuciosa relação do Brasil com os países com os quais divide a fronteira. Finalizou o seu parecer afirmando que a obra era “uma precisa contribuição para a história de uma guerra em que o Brasil, vencedor, outorgou ao vencido estes dois benefícios: liberdade e progresso”⁴³. Mais uma vez se trata de um parecer conciso, no qual o relator justificou a admissão de Sousa Docca elogiando o sentimento patriótico transformado em conhecimento histórico.

No entanto, às vezes apenas a estratégia de elogiar a obra e o autor poderia não ser suficiente, esse foi o caso do desembargador Ataulfo Nápoles de Paiva⁴⁴. Pedro Lessa usou outra tática para justificar a admissão do autor que se debruçou sobre a delicada questão da Assistência Pública⁴⁵. Diante de um assunto polêmico, Lessa demonstrou sua sagacidade; o juiz chamou Paiva de “paladino moderno” e, em seguida, descreveu seus adversários e o modo como o autor os combatia:

Em meio de renhida luta, sustentada pelos propugnadores da ideia, com os individualistas filantrópicos que negam o direito de assistência por limitarem a ação do Estado à manutenção da ordem jurídica e à defesa da sociedade de quaisquer agressões externas, e pelo temor às consequências perigosas que descobrem no reconhecimento desse direito, constantes perturbações da ordem, conflitos e revoluções, e com os darwinistas, que tudo esperam da luta pela vida como meio de produzir a seleção dos melhores tipos da espécie humana, não convindo a assistência, que faz baixar o nível das sociedades, sob aspecto físico, pela conservação artificial do seus membros mais fracos, e

⁴² ACTAS DAS sessões de 1921. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, tomo 90, v. 144, 1925, p. 712.

⁴³ ACTAS DAS sessões de 1921, 1925, p. 712-713.

⁴⁴ Ataulfo Nápoles de Paiva (1867-1855) foi indicado para sócio no dia 23 de abril de 1912; Pedro Lessa (relator), Ramiz Galvão e Clóvis Beviláqua foram os avaliadores. O parecer da *Comissão de História* foi entregue no dia 27 de maio do mesmo ano.

⁴⁵ As obras avaliadas por Pedro Lessa foram *L'assistance Publique au Brésil* (Congrés International d'Assistance Publique et Privée de Milan, 23 à 27 Mai, 1906) e o Discurso proferido pelo relato da 1ª tese, *Assistência Pública e Privada do Rio de Janeiro*.

sob o aspecto moral, pela conservação artificial dos seus membros menos aptos para cuidar de si próprio, o desembargador Ataulfo de Paiva defende a causa da ciência do bem, peleja esforçadamente o bom combate, e no nosso país é um generoso iniciador de um grande movimento social, já adiantado em outras nações civilizadas⁴⁶.

Paiva, segundo o relator, era o guerreiro que lutava, com conhecimentos científicos, contra as ideias dos filantrópicos e dos darwinistas, uma vez que esses se recusavam a reconhecer a necessidade da assistência pública. Percebo um esforço maior para justificar a admissão do “paladino moderno”, pois, além dos elogios e da analogia, Lessa o coloca entre os “Brasileiros Ilustres”, patriótico⁴⁷. Paiva tinha dois atributos necessários: o conhecimento científico e o patriotismo, afinal ele trabalhava “pelo engrandecimento da Pátria”.

Conforme o relator, Miguel Calmon du Pin e Almeida⁴⁸ também trabalhava pela nação; o autor, ao contrário de outros, não escreveu uma obra polêmica, mas um livro “muito interessante” intitulado *Fatos Econômicos*. A obra compunha-se por uma série de estudos econômicos a respeito do álcool, do fumo, do café e da borracha, e o relator Pedro Lessa descreveu a obra e a seu respeito afirmou: “hão de lê-lo de uma assentada todos os que se interessam pelos progressos do Brasil”. Sem economizar elogios, Lessa considerou que o livro continha “informações minuciosas e documentadas”. Um livro “repleto de dados estatísticos e pormenores interessantíssimo”, com “abundantes notas”, ou melhor, com “extensos suplementos”, que apresentava um “longo estudo repleto de interessantes pormenores”. O autor, por sua vez, seria um metucioso narrador e seus ensaios eram “dignos de ampla divulgação”. Para finalizar o parecer, Lessa separa “dr. Miguel Calmon” daqueles políticos brasileiros que “mais se preocupam com as soluções dos problemas administrativos, que diretamente lhes aproveitam”. O autor de *Fatos Econômicos* seria, para o relator, um dos poucos políticos que “se consagram a tão incomodo e proveitoso labor, e assim se preparam para legislar acerca do que mais importa à nossa vida econômica, base de todo progresso”⁴⁹. Sem grande esforço, a admissão de Miguel Calmon foi mais que justificada, afinal, como destacou o relator Lessa, Calmon trabalhava pelo progresso e o divulgava cientificamente.

⁴⁶ ACTAS DAS sessões realizadas no anno de 1912. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, tomo LXXV, parte II, 1913, p. 307.

⁴⁷ ACTAS DAS sessões realizadas no anno de 1912, 1913, p. 307.

⁴⁸ Miguel Calmon du Pin e Almeida (1879-1935) foi indicado para sócio no dia 30 de agosto de 1913; Pedro Lessa (relator), Ramiz Galvão, Clóvis Beviláqua e Vieiras de Castro foram os avaliadores. O parecer da *Comissão de História* foi entregue no dia 23 de setembro do mesmo ano.

⁴⁹ ACTAS DAS sessões realizadas no anno de 1913. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, tomo LXVI, parte II, 1914, p. 628-629.

Mais do que elogiar, Pedro Lessa sabia dosar a crítica e esse foi o caso do parecer do monarquista João Batista de Moraes⁵⁰. Lessa, ao descrever a obra de Moraes, afirmou: “sob a sua pena, a *Revolução de 1842* se reduz e quase se amesquinha, nos intuitos, ou motivos que a determinaram, nos meios empregados e nos fins que alcançou”. Entretanto, apesar da crítica, o relator Pedro Lessa sabia que Moraes era “possuidor de uma riquíssima coleção de documentos inéditos” que haveria de “contribuir para o conhecimento das verdades no que respeita aos fatos da história pátria”⁵¹. Diante de tal contribuição para o Instituto e para a história nacional, Lessa aliviou seu duro julgamento, justificando que para a admissão de Moraes importava o seu amor pela “história pátria”:

Mas, ao lado dessa manifesta parcialidade política, bem explicável em quem, durante os últimos anos do Império, com tanto devotamento militou no partido conservador, o que impressiona a quem o lê é o interesse, o carinho com que se ocupa o autor dos assuntos da história pátria, e a abundância de documentos, especialmente cartas de personagens da época, de que está recheado o livro⁵².

Os elogios demasiados e a crítica pontual não foram as únicas formas utilizadas pelo relator Pedro Lessa para justificar a admissão de um candidato, ele também fez uso de um tom mais neutro ao descrever a obra de Enéas Galvão⁵³. O candidato à vaga de sócio Enéas Galvão trabalhou com Pedro Lessa no Supremo Tribunal Federal e, não raro, surgiam atritos entre eles em decorrência das divergências a respeito dos conceitos jurídicos. Mas, apesar das diferenças, Lessa certamente sabia o quanto era importante para o IHGB acolher mais um juiz da Suprema Corte. O relator Pedro Lessa avaliou o livro *Organização Judiciária – Estudo de legislação Comparada*, obra que reunia “uma série de artigos” publicados por Galvão no *Jornal do Brasil* entre 1895 e 1896. Lessa explicou de forma serena que “naquela época muito se preocupavam os que lidam no fórum, quer como juízes, quer como advogados, com a reforma feita pelo decreto n. 1030, de 14 de novembro de 1890”. Tal reforma no Poder Judiciário ocorreu em razão da instauração da República e foi recebida “entusiasticamente por uns, e veementemente combatida por outros”. Enéas Galvão foi um dos juristas que se posicionou, segundo Lessa, com “certo tom de polêmica”, pois ele defendia “a criação de pretórias”, estudava “os meios de

⁵⁰ João Batista de Moraes foi indicado para sócio no dia 5 de outubro de 1908; Pedro Lessa (relator), Morais Leite Velho e Antônio Jansen de Paço foram os avaliadores. O parecer da *Comissão de História* foi entregue no dia 6 de maio de 1909.

⁵¹ ACTAS DAS sessões de [1909]. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, tomo LXXII, parte II, 1910, p. 305.

⁵² ACTAS DAS sessões de [1909], 1910, p. 305.

⁵³ Enéas Galvão (1863-1916) foi indicado para sócio no dia 30 de agosto de 1913; Pedro Lessa (relator), Ramiz Galvão, Clóvis Beviláqua e Viveiros de Castro foram os avaliadores. O parecer da *Comissão de História* foi entregue no dia 23 de setembro do mesmo ano.

se conseguir e assegurar a elevação da capacidade intelectual e a independência do magistrado”, aplaudia “calorosamente a criação dos tribunais coletivos de primeira instância” e repelia a “comum opinião de que na primeira instância convém os juizes singulares com maior sentimento de responsabilidade, e no segundo, juizes mais preparados e práticos em julgar”. Além de matérias polêmicas, Enéas Galvão, de acordo com o relator Lessa, reproduziu “interessantes notícias gerais acerca dos tribunais hebreus, atenienses e romanos, e da rudimentar organização dos juizes germânicos” e exibiu “um detido ensaio sobre o júri da Inglaterra, na França, na Suíça, no Estados Unidos da América do Norte, na Alemanha e na Rússia”. Finalmente, para encerrar o seu parecer, Lessa declarou que se podia “discordar das opiniões emitidas pelo ilustre magistrado”, porém não era possível colocar em dúvida o seu “paciente labor e o sincero esforço”⁵⁴. Talvez pelos embates acalorados no Supremo, Pedro Lessa, ao avaliar Enéas Galvão, não elogiou o seu conhecimento científico e a sua dedicação à pátria, justificando a admissão do ministro Galvão pelo seu trabalho e esforço.

Alfredo Pinto Vieira Mello⁵⁵ e João Martins Carvalho Mourão⁵⁶, alguns anos mais tarde, tiveram o mesmo destino de Pedro Lessa e Enéas Galvão, Mello e Mourão também vestiram a toga no STF. Vieira Mello assumiu a vaga de Lessa em 1921 e Carvalho Mourão foi empossado em 1931. Além de se tornarem juizes do STF, havia outras coincidências entre Mello e Mourão, ambos foram admitidos como sócios no IHGB no mesmo ano, foram avaliados pelo mesmo relator e não apresentaram uma grande obra, mas um resumo sobre os assuntos por eles discutidos.

No que diz respeito a Vieira de Mello, em seu parecer, Pedro Lessa afirmou repetidas vezes que a obra *O Poder judiciário do Brasil (1532-1871)*, de Vieira de Mello, era um resumo da história jurídica do Brasil, uma “síntese histórica” de “descrição quase esquemática da judicatura no Brasil”, uma “perfeita resenha” e uma “sinopse histórica do Poder judiciário no Brasil”⁵⁷. Por sua vez, o trabalho de Carvalho Mourão, *Os municípios, sua importância política no Brasil colonial e no Brasil reino, situação em que ficaram no Brasil Império pela Constituição de 1824 e pelo Ato Adicional*, para Lessa, caracterizava-se como uma “síntese,

⁵⁴ ACTAS DAS sessões realizadas no anno de 1913, 1914, p. 624-626.

⁵⁵ Alfredo Pinto Vieira de Mello (1863-1923) foi indicado para sócio no dia 12 de outubro de 1914; Pedro Lessa (relator), Alfredo Valladão e Viveiros de Castro foram os avaliadores. O parecer da *Comissão de História* foi entregue no dia 20 de abril de 1915.

⁵⁶ João Martins de Carvalho Mourão (1872-1951) foi indicado para sócio no dia 23 de agosto de 1915; Pedro Lessa (relator), Basílio de Magalhães e Clóvis Beviláqua foram os avaliadores. O parecer da *Comissão de História* foi entregue no dia 7 de setembro de 1915.

⁵⁷ ACTAS DAS sessões de 1915. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, tomo LXXVIII, parte II, 1916, p. 640-641.

rápida e brilhante”, uma “apertada síntese” e um “conciso ensaio”, já que o autor era breve e selecionava os “fatos principais”⁵⁸.

Evidentemente, as obras de Vieira Mello e Carvalho Mourão possuíam valor. Segundo o relator Lessa, na obra do primeiro, o leitor encontraria três séculos e meio da história jurídica brasileira⁵⁹, tratava-se de uma introdução para aqueles que “querem aprender, e para a recordação dos que já aprenderam”. A obra do segundo pretendia “exibir, como num quadro bem nítido, toda a história das nossas instituições municipais”⁶⁰. Além dos importantes ensaios apresentados por Vieira Mello e Carvalho Mourão, Lessa também argumentou que aqueles homens eram pessoas importantes: Vieira de Mello tinha uma “vigorosa inteligência” e também ocupava os cargos de “deputado federal e chefe de polícia”⁶¹ e Carvalho Mourão, além da demonstração de amor à história pátria, tinha uma “reputação invejável” pelo seu “conhecido e estimado” trabalho no fórum da cidade⁶². Uma vez mais foi o trabalho e o amor pela história pátria a justificativa para a admissão de Vieira de Mello e Carvalho Mourão.

José Juan Biedma⁶³ não era brasileiro, era um argentino que pleiteou uma vaga de sócio correspondente no IHGB. A categoria de sócio correspondente previa a admissão de estrangeiros, mas Basílio de Magalhães, o sócio do Instituto que analisou a obra de Biedma junto com o relator Pedro Lessa e com Clóvis Beviláqua, apresentou uma restrição à sua admissão; para Magalhães, o autor manifestava sobejamente em suas obras o antibrasileirismo. Tratava-se, possivelmente, de um dos casos mais delicados entre os que estiveram nas mãos de Pedro Lessa. O relator Lessa iniciou o parecer afirmando que reconhecia “o ilustre professor de História do *Collegio Nacional* de Buenos Aires, sr. José Juan Biedma”, pois ele muito merecia “ser eleito sócio correspondente do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro”⁶⁴. Lessa nem usou da neutralidade nem da crítica, afinal, não seriam as melhores estratégias a serem adotadas.

⁵⁸ ACTAS DAS sessões de 1915, 1916, p. 742-743.

⁵⁹ “Desde os primórdios da nossa organização judiciária em 1534, época em que aos donatários das capitanias foi concedida nos fóruns de doações e alçada, sem apelação nem agrava, em causa crimes, até morte natural para os peões, escravos e gentios, e até dez anos de degredo e cem cruzados de pena para as pessoas de *qualidade* e nas causas cíveis, com apelação e agravo, somente quando excedessem cem mil réis. Dando notícia em seguida da criação dos ouvidores e provedores em 1549, da Relação da Bahia com a denominação de Relação do Brasil, em 1606, e da do Rio de Janeiro, em 1751, das sucessivas criações dos juízes privativos do crime nesta cidade, juízes de fora, ouvidores, corregedores e juízes ordinários nas vilas do interior, até as grandes instituições judiciárias que promulgamos depois da Independência do Brasil, o Código do Processo Criminal de 1632, que veio logo depois do Código Penal de 1830, a lei de 2 de dezembro de 1841, que parece ter sido imposta pelas circunstância do momento histórico, e até á liberal reforma feita pelos conservadores por meio da lei de 20 de setembro de 1871” (ACTAS DAS sessões de 1915, 1916, p. 742-743).

⁶⁰ ACTAS DAS sessões de 1915, 1916, p. 743.

⁶¹ ACTAS DAS sessões de 1915, 1916, p. 641.

⁶² ACTAS DAS sessões de 1915, 1916, p. 743.

⁶³ José Juan Biedma (1864-1933) foi indicado para sócio no dia 20 de abril de 1914. O parecer da *Comissão de História* foi entregue no dia 23 de agosto de 1915.

⁶⁴ ACTAS DAS sessões de 1915, 1916, p. 701.

Elogiar, sim, era possível, mas Lessa fez mais do que isso, usou do constrangimento, tática utilizada frequentemente por ele no plenário do Supremo Tribunal Federal.

No parecer, Pedro Lessa apresentou o livro *Atlas Histórico de la Republica Argentina*, classificou-o “como trabalho didático” e não colocou em questão “a excelência do método, a clareza, a concisão, o interesse das elucidações geográficas e históricas”⁶⁵. Em seguida, Lessa informou que Biedma, o “indefesso trabalhador”, também estudava as biografias de “seus homens ilustres” e ofereceu aos sócios um excerto da biografia de Bartolomeu Mitre Martinez (1821-1906):

Quando a posteridade formular seu juízo sobre o tenente-general Bartolomeu Mitre, com prévio estudo profundo de sua vida e com critério filosófico de Plutarco ou Tácito, muitos poucos serão os americanos comparáveis ao ilustre Argentino. Militar esclarecido, que realizou façanhas estratégicas como a passagem do Paraná, pelo exército aliado, e da campanha de Quadrilátero na guerra com o Paraguai, elevou-se à altura dos generais de gênio; estadista não igualado em sua pátria, realizou o que ninguém lograra – a união das províncias argentinas sob o regime federativo-nacional, e deu rumos superiores a política interna e externa da Republica; historiador e publicista de reputação europeia; cidadão de virtudes exemplares, que no apogeu do poder como no seio do país tem inspirado sempre aos seus compatriotas um carinho intenso, de que só há um exemplo no que Washington inspirou aos de sua nação; Mitre é um conjunto de qualidades e feitos ilustres, que a História imparcial colocará entre as primeiras grandezas do século XIX⁶⁶.

O trecho escolhido por Pedro Lessa provava o “exaltado patriotismo” de Biedma, mas o relator também sabia que esse mesmo sentimento patriótico fez com que “algumas vezes” o historiador argentino diminuísse “os homens e feitos das outras nações”, como havia acontecido em relação ao Brasil em outra obra do autor, *Crônica histórica del Rio Negro de Patogones*. Nesse momento, o relator preferiu não transcrever excerto algum desse outro trabalho. Usando um tom de dúvida, Lessa afirmou: “não sabemos si é preferível censurar tais senões do ilustre cronista, ou apresentá-los aos nossos patrícios como um espelho em que devem mirar-se, para corrigir os defeitos opostos de que padecem”⁶⁷. Por fim, Pedro Lessa o aprovou por compreender que o historiador argentino era um vulgarizador da Geografia e da História de seu país e, para encerrar seu parecer, elaborou uma pergunta constrangedora: “que outro melhor título poderia ele exhibir à eleição do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro?”⁶⁸.

Clóvis Beviláqua, por seu turno, compreendia, assim como Pedro Lessa, que o historiador argentino sendo um patriota somente poderia exaltar a história de sua própria nação,

⁶⁵ ACTAS DAS sessões de 1915, 1916, p. 702.

⁶⁶ ACTAS DAS sessões de 1915, 1916, p. 702-703 (palavras de José Juan Biedma reescritas por Pedro Lessa).

⁶⁷ ACTAS DAS sessões de 1915, 1916, p. 703.

⁶⁸ ACTAS DAS sessões de 1915, 1916, p. 703.

por isso subscreveu o parecer do relator e julgou importante lembrar que Biedma, ao saudar o chanceler brasileiro, o general Lauro Müller, destacou as relações de amizade entre Brasil e Argentina:

[...] recordou [Biedma] a ação conjunta do Brasil e da Argentina na ereção da Republica Oriental do Uruguai, considerando esse fato “evocador do começo de uma amizade internacional consolidada, no tempo, por grandes fatos históricos e recíprocos interesses, a qual irradiará, calor e luz na alma e na consciência dos povos da América, que nos contempla”⁶⁹.

Para o relator Pedro Lessa o patriotismo era a principal característica do candidato a sócio do Instituto, até mesmo do candidato argentino Juan Biedma, cujo sentimento patriótico era por seu país. Esse sentimento podia ser expresso de três maneiras, o candidato tinha que contribuir com a História Pátria, como no caso de Batista de Moraes que guardava documentos inéditos, ou Souza Docca que contribuiu com pesquisa a respeito da História do Paraguai. Outra forma de expressar o patriotismo era a boa atuação nos cargos que ocupava na sociedade, como Vieira de Mello e Carvalho Mourão. Contudo, a forma mais adequada para expressar o amor à pátria era por meio da contribuição científica, afinal, para Lessa o progresso de uma nação dependia da pesquisa científica, como fizeram Gomes Ribeiro, Paiva, Miguel Calmon e Eneias Galvão.

Ao evocar esse qualificativo, patriotismo, o relator Pedro Lessa aproximou-se mais da figura do narrador ou do *juiz-relator*? Lessa é o narrador quando tecnicamente descreve e avalia o candidato e sua obra, mas também exerce a voz de *juiz-relator* no momento em que expõe seus argumentos aos demais colegas fundamentando o seu voto. Saber narrar e julgar eram atributos necessários ao relator.

Talvez por ter os atributos de um relator, Pedro Lessa conseguiu dosar os elogios e as críticas e bem fundamentar os argumentos. Lessa foi indicado por Max Fleiüss⁷⁰ e Roquette-Pinto⁷¹ para homenagear Francisco Adolfo de Varnhagen (1816-1878). No dia 20 de abril de 1915, em sessão ordinária, os sócios do IHGB lembraram-se de que no próximo ano, no dia 17

⁶⁹ ACTAS DAS sessões de 1915, 1916, p. 703.

⁷⁰ Max Fleiüss (1868-1943) foi secretário perpétuo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. A obra da professora Lúcia Maria Paschoal Guimarães narra o período de reestruturação do IHGB entre 1889 e 1938, Fleiüss foi um dos intelectuais mais importantes que ajudaram a repensar o Instituto. Cf. GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal. *Da Escola Platina ou Silogeu: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (1889-1938)*. Rio de Janeiro: Museu da Republica, 2007.

⁷¹ Edgard Roquette-Pinto (1884-1954) formou-se em medicina, atuou como antropólogo do Museu Nacional e foi sócio do IHGB. A tese desenvolvida por Vanderlei Sebastião de Souza analisa os estudos antropológicos desenvolvidos por Roquette Pinto no início do século XX. Cf. SOUZA, Vanderlei Sebastião de. *Em busca do Brasil: Edgard Roquette-Pinto e o retrato antropológico brasileiro (1905-1935)*. 2012. Tese (Doutorado em História das Ciências) – Casa de Oswaldo Cruz, Fiocruz, Rio de Janeiro, 2012.

de fevereiro, ocorreria o centenário de nascimento do “egrégio brasileiro”⁷², então decidiram que, para comemorar essa data ilustre, Lessa apresentaria um estudo e que o texto seria publicado na revista do Instituto com uma foto de Varnhagen.

Tal missão não era tão fácil, afinal, o homenageado era conhecido pela sua forte personalidade, pelas muitas desavenças que teve em vida e pelas muitas críticas que recebeu mesmo após a sua morte. Além disso, Pedro Lessa não seria o primeiro a narrar a vida e a obra de Varnhagen: naquela ocasião havia a biografia escrita por José Carlos Rodrigues (1844-1923), o discurso fúnebre de Joaquim Manoel de Macedo (1820-1882), os artigos de João Capistrano Honório de Abreu (1823-1927) e o elogio de Manuel de Oliveira Lima (1867-1928)⁷³.

José Carlos Rodrigues escreveu a biografia de Varnhagen e publicou no jornal *O Novo Mundo* que passou a editar quando, após concluir o curso de Direito em São Paulo, foi morar em Nova Iorque. Essa biografia, publicada em 1873, contou com uma carta de agradecimento do biografado⁷⁴. Outro a escrever a respeito de Varnhagen foi Joaquim Manuel de Macedo. Como sócio do IHGB, coube a Macedo a incumbência de narrar as memórias dos membros do Instituto falecidos no ano de 1878. Ao recordar de Varnhagen, o autor fez críticas aos seus juízos sobre os indígenas, mas também lembrou de suas colaborações – documentos e artigos – e o denominou “homem-monumento”⁷⁵. Capistrano de Abreu, por sua vez, escreveu dois artigos: o primeiro intitulado “Necrológio de Francisco Adolfo de Varnhagen” foi publicado no *Jornal do Commercio*, em 1878, e o segundo, “Sobre o Visconde de Porto Seguro”, foi publicado na *Gazeta de Notícias*, em 1882. Apesar das críticas de Capistrano de que faltava a Varnhagen o domínio da Sociologia e de que sua escrita estava comprometida com a visão do Estado Imperial, Capistrano comparou o historiador a um bandeirante, pelo seu caráter fundador da historiografia. No artigo de 1882, o tom empregado foi outro, Capistrano de Abreu criticou a forma narrativa uniforme que Varnhagen adotou em períodos distintos e argumentou que era necessário pensar a história do Brasil distribuindo-a em temas e delimitando as diferentes épocas⁷⁶. Manuel de Oliveira Lima, o último dos autores mencionados a escrever a respeito de Varnhagen, rememorou a ocasião de posse de Varnhagen na Academia Brasileira de Letras, em 1903. Oliveira Lima o escolheu como patrono da cadeira 39 e narrou a vida de Varnhagen, o

⁷² ACTAS DAS sessões de 1915, 1916, p. 648.

⁷³ Cf. GUIMARÃES, Manuel Luiz Salgado. Francisco Adolfo de Varnhagen. In: _____. *Historiografia e Nação Brasil (1838-1857)*. Rio de Janeiro: EdUERJ, Edição Anpuh, 2011, p. 165-227.

⁷⁴ Cf. GUIMARÃES, 2011, p. 165-227.

⁷⁵ Cf. GUIMARÃES, 2011, p. 165-227.

⁷⁶ OLIVEIRA, Maria da Glória. Como deveria ser escrita a história da nação? In: _____. *Crítica, Método e Escrita da História em João Capistrano de Abreu*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013, p. 43-64.

historiador do Brasil, em relação à sua própria vida, ou seja, “tornou a biografia do homenageado uma autobiografia”⁷⁷.

Cada um desses estudos elaborou um Varnhagen diferente: Rodrigues elevou os feitos de Varnhagen ainda em vida, Macedo teceu críticas aos juízos de Varnhagen sobre os indígenas, mas também o transformou em “homem-monumento”, Capistrano de Abreu identificou o que faltara na *História Geral do Brasil*, criando o seu lugar na historiografia brasileira, e Oliveira Lima usou Varnhagen como um espelho para relatar suas próprias experiências.

E Pedro Lessa, qual Varnhagen criou em 1916? Como falou dos descompassos do historiador do Brasil em uma cerimônia de homenagem? Amante da lógica científica, Lessa escreveu na introdução à obra de Buckle “[...] que os *grandes homens* são produtos do meio social: antes que um grande homem possa fazer uma sociedade, é preciso que a sociedade o faça”. Concordando com Stuart Mill, Lessa também afirmou que “[...] nem os grandes homens podem tudo, nem deixam de poder alguma coisa, para o bem ou para o mal”. A biografia para Lessa deveria destacar os aspectos humanos, sem transformar o biografado em herói ou narrar a vida como aquele que recebe “[...] os raios do sol um pouco antes que o resto da humanidade”⁷⁸. Naquela ocasião, Pedro Lessa escolheu apresentar o historiador Varnhagen, então o interrogou mais uma vez: quais eram, para Lessa, as qualidades de um historiador? Esse será o próximo fio, o *fio-historiador*.

2.2. Estudo ou absolvição?

Prezado amº, Dr. Plínio Barreto.

Entreguei minha conferência ou estudo, sobre Varnhagen ao *Jornal do Comércio*, para irem imprimindo com vagar e poderem dar-me, uma ou mais provas, o que é indispensável – atenta a minha belíssima caligrafia. Vou pedir uma prova para lhe remeter. Mas francamente creio que à *Revista do Brasil* não convém publicar esse trabalho por ser muito longo. Tornaria a renda muito monótona; pois ocuparia quase todo o número. É o que parece com toda a franqueza. Talvez, valha a pena publicar alguns trechos. É o que pretendo fazer no dia da sessão comemorativa de Varnhagen: está combinado que lerei somente uma terça parte do estudo.

Até breve.

Do colª e amº
Pedro Lessa.⁷⁹

⁷⁷ MALATIAN, Teresa. Consagração de um dissidente. In: _____. *Oliveira Lima e a construção da nacionalidade*. Bauru, SP: EDUSC; São Paulo, SP: FAPESP, 2001, p. 175.

⁷⁸ LESSA, Pedro. Introdução. In: BUCKLE, Henry Thomas. *História da civilização na Inglaterra*, v. I. Trad. Adolfo J. A. Melchert. São Paulo: Typ. da Casa Eclectica, 1900, p. LXXXII.

⁷⁹ Carta de Pedro Lessa para Plínio Barreto enviada em 9 de fevereiro de 1916. CABRAL, André da Costa. *Escritores na correspondência passiva do crítico Literário Plínio Barreto*. 2009. Dissertação (Mestrado em Literatura Brasileira) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009, p. 117.

Pedro Lessa ao enviar a carta, transcrita acima, para Plínio Barreto⁸⁰, contou ao amigo que seu estudo sobre Varnhagen ficara muito extenso, por isso recomendou que não fosse publicado na *Revista do Brasil*⁸¹. Talvez pudessem publicar alguns trechos, ele mesmo já havia selecionado algumas partes para apresentar no dia 17 de fevereiro no Instituto. Não é possível saber quais trechos Pedro Lessa escolheu para ler na tribuna da sede social, às 21 horas, daquele memorável dia⁸², por isso, o que analisarei é o texto publicado na ata da revista do IHGB.

Pedro Lessa iniciou o seu texto com uma citação de Nicolau Maquiavel, na qual se lê: “a fortuna dispõe da metade de nossas ações, e confia a outra metade ao nosso livre arbítrio”⁸³. Lessa não partilhava da ideia de predestinação, por essa razão sugeriu aos ouvintes e, posteriormente, aos leitores que substituíssem as palavras fortuna por “condições e circunstâncias da vida” e livre arbítrio por “vontade”. Tais mudanças deixariam a frase de Maquiavel assim: as condições e circunstâncias da vida dispõem da metade de nossas ações, e confiam a outra metade à nossa vontade. Essa seria a chave para entender a vida e a obra de Varnhagen. Sem transformá-lo em um herói ou no primeiro a receber os raios do sol, Lessa explicou que os dois fatores, condições e vontade, levaram Varnhagen “desde moço aos estudos necessários à realização da sua tarefa de historiador”⁸⁴, pois o autor de *História Geral do Brasil* era “ainda jovem” quando iniciou a “carreira diplomática”, a oportunidade possibilitou-lhe viajar por várias “cidades da Europa e da América”, já a sua vontade o levou a “frequentar bibliotecas, arquivos e museus” e consultar “livros, mapas, autógrafos, inscrições, medalhas, moedas, gravuras, pinturas e toda espécie de documentos”. Usufruindo das condições e

⁸⁰ Plínio Barreto (1882-1958) foi jornalista e político, contribuiu em alguns periódicos do período e foi redator-chefe da *Revista do Brasil* de janeiro de 1916 até maio de 1918. André Costa Cabral, em sua dissertação de mestrado, analisou 109 cartas passivas. Tal análise possibilitou ao autor compreender a participação de Plínio Barreto no sistema literário brasileiro no século XX. CABRAL (2009).

⁸¹ A *Revista do Brasil* nasce com a proposta de refletir e propor soluções para um Brasil que “caminhava fora dos trilhos”. Os colaboradores da revista escreviam sobre diversos temas: história, geografia, literatura, gramática, composições étnicas da população, organização social e a instituição política, ou seja, a revista publicava artigos que refletissem sobre a realidade nacional. A *Revista do Brasil* foi o objeto de investigação da professora Tania Regina de Luca que estudou o periódico em dois livros. A primeira obra, *A Revista do Brasil: um diagnóstico para a (N)ação*, é resultado de sua tese de doutorado e nela De Luca estudou a primeira fase da revista (1916-1925). Na segunda obra, *Leituras, Projetos e (Re)visita(s) do Brasil (1916-1944)*, a historiadora investigou as quatro fases da revista (1916-1925; 1926-1927; 1938-1943; 1944). Cf. DE LUCA, Tania Regina. *A Revista do Brasil: um diagnóstico para a (N)ação*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999; DE LUCA, Tania Regina. *Leituras, Projetos e (Re)visita(s) do Brasil (1916-1944)*. São Paulo: Editora UNESP, 2011.

⁸² Estavam presentes: Conde de Afonso Celso, Homem de Mello, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Antônio Ferreira de Sousa Pitanga, Max Fleiüss, Edgard Roquete Pinto, Antônio Coutinho Gomes Pereira, Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque, Jesuíno da Silva Mello, Pedro Augusto Tavares de Lyra, Homero Batista, Aurelina Leal, Hélio Lobo, Alfredo Valadão, Pedro Souto Maior, José América dos Santos, Gregório Thaumaturgo de Azevedo e Nelson de Senna.

⁸³ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 614.

⁸⁴ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 615.

impulsionado pelas vontades, desse modo Varnhagen assumiu a responsabilidade de ser o “primeiro a escrever a história do seu país”⁸⁵.

O trabalho do “iniciador da Historiografia brasileira” era, contudo, criticado por não “refletir” sobre a História. Pedro Lessa, sem nomear os autores da crítica, denominou-a de “imperdoável contrassenso” com aquele que escrevera a história nacional “de mais de três séculos”⁸⁶ e justificou que, na época e no “ambiente que o cercaram, não se podia fazer com uma regular observância dos preceitos da Historiografia”, ou seja, “não lhe era possível adotar os rigorosos processos e seguir os fecundos preceitos da metodologia, que só mais tarde os historiadores e professores da Alemanha e da França divulgaram”⁸⁷. Lessa argumentou que o historiador seguira os preceitos de sua época, buscara os documentos e narrara os fatos, afinal apenas mais tarde os historiadores alemães e franceses difundiram o método interpretativo. Para fundamentar seu argumento, Lessa lembrou-se dos conselhos de “um mestre da Historiografia contemporânea”⁸⁸, Ernst Bernheim⁸⁹. Não se sabe quais conselhos eram esses e nem a qual obra do historicista Lessa se referiu, no entanto, citar Bernheim o autorizou a afirmar que:

[...] o historiador pátrio, por necessidade lógica de seu espírito, feito de exatidão e de severidade, amor a verdade e a justiça, se esforçou, nos limites do possível, de acordo com os meios que lhe facultavam, por observar os cânones da Heurística, procurando penetrar o sentido dos livros e de todos os documentos sem os quais não se podia estudar as fontes da nossa História, adquirir ideias exatas a respeito da nossa arte rudimentar e de todas as nossas antiguidades⁹⁰.

A escrita da História de Varnhagen seria feita de exatidão e severidade, amor à verdade e à justiça. Além desse nobre sentimento para com a história pátria, Pedro Lessa lembrou a todos de que o historiador brasileiro não tinha “nenhum modelo, nenhum antecessor, nenhum guia”, afinal “nenhum brasileiro ou português escrevera antes um só livro, a que quadrasse o título de História do Brasil”. Lessa asseverou que antes de Varnhagen existiram os cronistas Pero de Magalhães Gandavo (1540-1580), José de Anchieta (1534-1597), Manuel da Nobrega (1517-1570) e Gabriel Soares de Sousa (1540-1591), mas esses “nunca poderiam pretender o

⁸⁵ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 614 -615.

⁸⁶ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 615.

⁸⁷ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 616-617.

⁸⁸ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 617.

⁸⁹ Ernst Bernheim (1850-1942) era alemão de origem judaica, por causa de sua ascendência sofreu perseguição pelo Estado nazista. Professor de História Medieval na Universidade de Greifswald entre 1883-1921. Bernheim também refletiu a respeito da teoria e da metodologia histórica, tais interesse resultou em duas publicações. *Pesquisa histórica e filosofia da história* (1880) e *Manual do método histórico* (1889). Cf. ASSIS, Arthur. Ernst Bernheim (1850-1942). In: MARTINS, Estevão de Rezende (Org.). *História pensada: teoria e método na historiografia europeizado século XIX*. São Paulo: Contexto, 2010, p. 47-51.

⁹⁰ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 617.

título de historiador”. Houve também aqueles que escreveram “sobre assuntos especiais e muito restritos”, como o Frei Antônio de Santa Maria Jaboatão (1695-1779), autor de *Crônica dos Frades Menores da Província do Brasil*, Pedro Taques de Almeida Pais Leme (1714-1777), autor de *Genealogia das principais famílias de S. Paulo*, Frei Gaspar da Madre de Deus (1715-1800), autor de *Memórias para a História de uma capitania*, José de Sousa Azevedo Pizarro e Araújo (1753-1830), autor de *Memórias históricas do Rio de Janeiro e das províncias anexas à jurisdição do Vice-Rei do Estado do Brasil, dedicadas a El-Rei Nosso Senhor D. João VI*, e Luiz Gonçalves dos Santos (1767-1844), autor de *Memória para servir à História do reino do Brasil*. Os materiais produzidos por esses últimos, segundo Lessa, “apenas proporcionaram ao historiador alguns subsídios, que só podiam ser aproveitados depois de uma rigorosa seleção”⁹¹. Em se tratando da obra *História da América Portuguesa*, de Sebastião de Rocha Pitta (1660-1738), o próprio Varnhagen não considerava uma obra de História; Pedro Lessa reescreveu a sua “apreciação”:

A História de Pitta, que ainda hoje se aprecia pelo seu colorido poético, bem que omissa em fatos essenciais destituída de crítica e alheia a intenções elevadas de formas ou de melhorar o espirito nacional, fazendo avultar sem falar à verdade, os nobres exemplos dos antepassados, serviu de muito, por algumas de suas próprias exagerações, para recomendar à metrópole o Brasil. O autor não recorreu sempre, é verdade, às mais puras fontes da História; era mais imaginativo que pensado; mais poeta e admirador do belo do que crítico, vassalo da razão e escravo das provas autenticas; e querendo ser o Tito Lívio da pátria, narrando os fatos do Brasil, tinha menos presente o seu passado que tudo quanto sucedera em Roma e Cartago⁹².

Além dos cronistas e dos autores das histórias restritas, Pedro Lessa não deixou de abordar um historiador estrangeiro que escreveu a História do Brasil antes de Varnhagen, o inglês Robert Southey (1774-1843). Lessa também conhecia as críticas de Taine e Victor Hugo a respeito do estilo narrativo de Southey; para esses autores, o historiador inglês era muito imaginativo e escrevia curiosidades pitorescas. Lessa somou essas críticas aos erros inadmissíveis para um historiador do Brasil e apresentou alguns exemplos da obra de Southey como prova do desconhecimento do território brasileiro:

Primeiro historiador do Brasil não pode ser quem, ao compor a História do Brasil, num capítulo descreve a fundação de Buenos Aires por d. Pedro de Mendoza e tomada de Assunção por Ayola; noutra narra como ao adiantado d. Pedro de Mendoza sucedeu no Prata Cabeza de Vaca; num terceiro conta-nos que outro espanhol fundou o Leste de Chuquiaska, na Bolívia, Santa Cruz de la Sierra; mais adiante refere longamente a lutas do Bispo do Paraguai, d.

⁹¹ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 624.

⁹² ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 625.

Bernardino de Cardenas, com o governador Hinostrósa e com os Jesuitas, para depois ainda mais extensamente relatar certos tumultos no Paraguai, a usurpação parte do domínio espanhol por Antequera, o suplicio deste, a expulsão dos jesuítas de Assunção, e outro fatos da *História do Brasil*⁹³.

Continuando com o tom irônico, Lessa afirmou que para “quem lê certos capítulos da História de Southey, as noções que ficam da Geografia do Brasil são tão exatas como as adquiridas por quem converse com um francês contemporâneo acerca do mesmo assunto”. Logo, Lessa provou a “inferioridade da sua História em relação à de Varnhagen”⁹⁴, mas o seu senso de justiça e os conselhos de Bernheim levaram-no a ponderar, lembrando que na “qualidade de estrangeiro” Southey fez o melhor que podia para a sua época.

Desse modo, Pedro Lessa fundamentou seus argumentos para provar que Varnhagen era “o pai da historiografia brasileira”. Porém, antes de apresentar a obra do historiador brasileiro, Lessa considerou prudente conhecer a personalidade dele, justificando que somente assim seria possível prevenir “alguns conceitos injustos dos seus contemporâneos, provocados pelo caráter extremamente rude de Varnhagen”⁹⁵. Para explicar a injusta acusação que Varnhagen fez ao chamar João Francisco Lisboa de plagiador por usar o pseudônimo de Timon, Lessa considerou que o historiador brasileiro estava “num momento de mau humor”⁹⁶. O plágio era uma das ações que Varnhagen condenava, então o jurista rememorou o “primeiro juízo”, trouxe à luz o parecer que o historiador brasileiro elaborou ao avaliar o *Compêndio de História do Brasil*, de José Ignácio de Abreu e Lima (1794-1869).

Pedro Lessa talvez quisesse parecer cuidadoso ao pronunciar o nome de Abreu e Lima, pois, antes de narrar a celeuma, destacou o caráter corajoso do general Abreu e Lima ao lutar pela independência das nações do continente americano. Em seguida, Lessa explicou o que motivou Varnhagen, ao ler a introdução do *Compêndio de História do Brasil*⁹⁷, a ser “demasiadamente severo” em seu juízo. Na obra, Abreu e Lima contava aos leitores que, apesar de consultar vários autores para escrever a história do Brasil, havia um historiador que o teria influenciado mais que outros, tratava-se do francês Alphonse Beauchamp (1767-1832). Para Varnhagen, esse foi o grave erro de Abreu e Lima. Pedro Lessa, servindo-se ainda das palavras do “pai da historiografia brasileira”, salientou que ele considerava Beauchamp um autor desprezível, afinal o francês era, reconhecidamente, um plagiário da obra de Southey.

⁹³ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 626-627.

⁹⁴ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 627.

⁹⁵ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 618.

⁹⁶ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 617.

⁹⁷ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 618.

Admirado com a crítica de Varnhagen, Lessa exclamou: “como se vê, de uma só cajadada mata o nosso historiador dois coelhos, Beauchamp e Abreu e Lima”⁹⁸. Pedro Lessa contou ainda que o autor da *História Geral do Brasil*, além da crítica, demonstrou que Abreu e Lima plagiou o trabalho do plagiário. Essa atitude áspera de Varnhagen levou Lessa a avaliar:

[...] nesse extrato bem se espelha o conjunto de qualidades boas e más do seu espírito: o constante amor à justiça, a áspera franqueza, uma evidente ingenuidade e um temperamento violento, de envolta com um escrupuloso cuidado, e não raro meticolosa minuciosidade, no expor os fatos e no manifestar os seus juízos⁹⁹.

Varnhagen, segundo Pedro Lessa, não tinha apenas a boa qualidade do “amor à justiça”, ele também tinha um “temperamento violento”. Porém, para o juiz Lessa, a “áspera franqueza” de um não justificaria a descompostura do outro. Abreu e Lima atacara Varnhagen e Lessa transcreveu suas palavras: “É verdade que eu esperava coice porque conheço da besta de quem partiu, mas nunca tão grosseira e brutalmente como foi dado. [...]”. As ofensas não pararam por aí, Abreu e Lima também xingou Varnhagen de “ignorante da nossa história”, “aventureiro”, “pedante imbecil”, “estúpido caluniador” e “gatuno miserável”. Varnhagen não foi o único atingido pelo destempero de Abreu e Lima, ele também insultou o IHGB: “reunião de meia dúzia de parasitas, insignificantes, comandados, disciplinados pelo intitulado secretário perpétuo, ou, por outra, é a taverna onde bebe e folga o padre Januário”¹⁰⁰. Após apresentar as agressões, Lessa exclamou:

Que furor impotente e grotesco! Hoje, e quando, há tantos anos, Varnhagen repousa serenamente na sua pura gloriosa imarcescível de primeiro historiador da nação brasileira [...] o que resta de toda a selvageria desse incidente, é a certeza de que Abreu e Lima escreveu o seu *Compendio da História do Brasil*, copiando um francês, que era um vil plagiário¹⁰¹.

Além do temperamento violento, Varnhagen tinha outro defeito, segundo Pedro Lessa, era vaidoso, pois ele encontrou nos arquivos da Biblioteca Nacional um documento, assinado por Varnhagen, requerendo ao “Imperador uma comenda” como “recompensa dos seus trabalhos”, e o Imperador atendeu ao pedido conferindo-lhe o título de Barão de Porto Seguro em 1872, e dois anos mais tarde elevou-o a Visconde¹⁰². Para Lessa, essa não deveria ser a postura de um estudioso como Varnhagen.

⁹⁸ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 619.

⁹⁹ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 622.

¹⁰⁰ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 622.

¹⁰¹ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 622.

¹⁰² Para esses e tantos outros aspectos da vida de Varnhagen, ver: CEZAR, Temístocles. Varnhagen em movimento: breve antologia de uma existência. *Topoi*, v.8, n.15, jul.-dez. p. 159-207, 2007.; GUIMARÃES,

Após apresentar a personalidade de Varnhagen, Pedro Lessa voltou-se para as críticas à obra do historiador brasileiro feitas pelo monarquista falecido Eduardo Paulo da Silva Prado (1860-1901) e pelo consócio do IHGB Francisco Inácio Marcondes Homem de Melo (1837-1918). Eduardo Prado, ao realizar a Conferência Anchiétinas, teria dito que Varnhagen “mutilou a História” escrevendo “uma obra pálida e sem vida”¹⁰³, e o Barão Homem de Melo negou o título de historiador a Varnhagen, “rebaixando-o à categoria de ‘um medíocre cronista’”¹⁰⁴.

Afirmar que a história de Varnhagen era “pálida” e “sem vida”, como fez Eduardo Prado, remetia a outra crítica partilhada por seus contemporâneos, aquela de que o historiador do Brasil não seguiu os conselhos de Carl Friedrich Phillip von Martius (1794-1868). Para examinar a polêmica, Lessa apresentou a tese das três raças de von Martius em *Como se deve escrever a História do Brasil*¹⁰⁵ e, dessa maneira, pôde destacar a orientação de von Martius a respeito do tratamento a ser conferido a cada raça, bem como a expôs a indicação do naturalista de que a narrativa histórica deveria se parecer “com um epos”. Para explicar o que isso significava, Lessa transcreveu as palavras de von Martius segundo as quais epos era uma narrativa composta “com todo o amor e todo zelo patriótico, com aquele fogo poético próprio da juventude, o que não exclui a aplicação e profundidade de juízo e firmeza de caráter, peculiar à idade madura e varonil”¹⁰⁶. Para Pedro Lessa, os conselhos de von Martius a respeito das três raças eram “sensatos”, “óbvios” e “necessários”, por isso seria impossível “a qualquer espírito medianamente lúcido e instruído compor uma História do Brasil sem os observar”. Tais conselhos foram respeitados por Varnhagen¹⁰⁷, o que ele não fez foi transformar a História em epos.

De qualquer modo, para provar que o historiador era vítima de acusações injustas, Lessa recordou que von Martius foi botânico e estudou “carinhosamente a sua especialidade, as suas orquídeas, as suas citamíneas, as suas passifloras”, mas que, ao se afastar do “domínio dos seus estudos prediletos”, aconselhou os historiadores a escreverem um “poema heroico” da História do Brasil; ideias que, possivelmente, recordara das “leituras clássicas da sua adolescência”,

Lucia Maria Paschoal. *Biografia*: Francisco de Adolfo de Varnhagen. Disponível em <<http://www.usp.br/labteo/varnhagen/>>. Acesso em 3 out. 2016.

¹⁰³ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 630 (palavras de Eduardo Prado reescritas por Pedro Lessa).

¹⁰⁴ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 647 (palavras do Barão Homem de Melo reescritas por Pedro Lessa).

¹⁰⁵ Cf. CEZAR, Temistocles. Como deveria ser escrita a história do Brasil no século XIX. Ensaio de história intelectual. In: PESAVENTO, Sandra (org.). *História cultural*: experiências de pesquisa. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2003. p. 173-208.

¹⁰⁶ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 630 (palavras de von Martius reescritas por Pedro Lessa).

¹⁰⁷ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 629.

principalmente dos escritos de Heródoto, de Xenofonte, de Tito Lívio ou de Salustio¹⁰⁸, mas Varnhagen, que publicou a sua obra em meados do século XIX, não poderia se servir desses modelos:

Não lhe podiam servir de modelos os novos capítulos, dedicados às nove Musas, e recheados de lendas e fábulas, da *História* de Heródoto, nem aquelas descrições de cenas da mais enaltecida moral, fantasiadas de Xenofonte na *História de Cyro*, nem aqueles equívocos, erros e falsidades, nem aquelas brilhantes e eloquentíssimas arengas, que abundam nas *Decades* de Tito Lívio, nem aquelas páginas admiráveis que Salustio escreveu só para exhibir o seu estilo magnífico¹⁰⁹.

Dessa forma, Pedro Lessa argumentou que o Visconde de Porto Seguro, assim como os historiadores da França, da Inglaterra e da Alemanha, era um homem de seu tempo que tinha “a primeira qualidade do historiador” para aquela atualidade, “a fidelidade nas descrições, a verdade, a exatidão”. De acordo com Lessa, o modelo de historiador francês era Fustel de Coulanges (1830-1889), pois ele estava rodeado “das mais seguras informações”, eliminava “todo elemento subjetivo”, abstraía “todas as minudencias dispensáveis” e excluía “todas as anedotas”. Um modelo da historiografia inglesa era Thomas Babington Macaulay (1800-1859), cuja “principal preocupação é a verdade, é ser exato e preciso”. Na Alemanha, Leopold von Ranke (1795-1880) retratou “exatamente os atos individuais dos homens e os fatos políticos”, Jacob Burckhardt (1818-1897) consagrou-se ao “desenhar os lineamentos gerais que caracterizam uma civilização”, Karl Marx (1818-1883) esforçou-se em “penetrar os motivos sociais dos atos coletivos e as causas que engendram os vários tipos de homens” e Eduardo Meyer (1855-1930) apresentou um quadro “complexo e orgânico” de “toda a antiguidade”. Com esses exemplos, Pedro Lessa buscou demonstrar que Varnhagen tinha “um espírito sério e instruído”, assim como o tinham os historiadores franceses, ingleses e alemães, e, por isso, era impossível adotar aquele antigo modelo de História orientado por von Martius, o modelo da *história mestra*¹¹⁰.

Para reforçar o argumento de que o injustiçado Varnhagen guiava-se pela verdade e amor à pátria, Pedro Lessa recorreu ao prólogo da *História Geral do Brasil* e reescreveu o excerto no qual Varnhagen descrevera sua compreensão da narrativa da História:

Convencido igualmente de que a verdade é a alma da História, que só ela pode oferecer harmonia eterna entre os fatos narrados, que a verdadeira crítica da verdade histórica não se pode aquilatar senão pela concordância nos

¹⁰⁸ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 630.

¹⁰⁹ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 630-631.

¹¹⁰ ACTAS sessões de 1916, 1917, p. 631.

incidentes, não nos poupamos a nenhum esforço, a fim de remontar as fontes mais puras. [...] procurando sempre escrever antes, *um livro útil e próprio a estimular o trabalho e a prática das boas ações*, do que puramente ameno e destinado à simples distração¹¹¹.

A partir dessas afirmações, Lessa considerou injusta a tentativa do Barão Homem de Melo de chamar Varnhagen de cronista e, contra essa injúria, ironizou:

Crônica de mais de três séculos da vida de uma nação, feita metodicamente, com a reconstrução meticulosa, e tão documentada quanto possível, de todos os fatos de ordem histórica; crônica escrita depois de muitos anos de ininterruptas pesquisas e da aquisição de abundantes conhecimentos das ciências [...] não é Crônica; é História¹¹².

Pedro Lessa desmontou as críticas de Eduardo Prado e do Barão Homem de Mello com o argumento de que Varnhagen era um homem do século XIX e, assim sendo, ele seguiu, assim como outros historiadores, as regras de seu tempo; não lhe cabia, portanto, seguir os preceitos da *história mestra* ou escrever uma crônica, por isso escreveu uma obra cívica e buscou narrar uma História que fosse “útil” e estimulasse o “trabalho” e a “prática de boas ações”. Porém, essas não foram as únicas acusações dirigidas por Eduardo Prado e pelo Barão Homem de Melo; o primeiro afirmou que Varnhagen menoscabara “todas as heroicidades, da de Anchieta e da de Tiradentes”¹¹³, e o segundo acusou o autor da *História Geral do Brasil* de amesquinhar “Colombo, e lhe arrancou da frente os louros imarcescíveis”¹¹⁴ e considerou desnecessária a dedicação de Varnhagen à invenção do padre Bartholomeu Lourenço de Gusmão.

Tal afirmativa de Eduardo Prado estimulou Pedro Lessa a investigar em que momento o injustiçado historiador teria menoscabado Padre Anchieta. Pedro Lessa, então, reescreveu as breves linhas que Varnhagen dedicou ao personagem histórico, narrou primeiramente a chegada de Anchieta, o “zeloso Jesuíta”, em terras brasileiras e o seu projeto de fundar um colégio; em seguida, retratou o momento em que Anchieta fora feito refém pelos indígenas, e destacou que tal acontecimento levou o jesuíta a compor um poema em latim de seis mil versos em homenagem à vida da Virgem¹¹⁵. Após apresentar as palavras de Varnhagen, Pedro Lessa argumentou que o historiador brasileiro fora “demasiadamente lacônico” e que o “fundador da cidade de São Paulo [...] bem merecia de um historiador paulista mais algumas linhas”¹¹⁶, ou

¹¹¹ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 632-633, grifos do autor.

¹¹² ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 647.

¹¹³ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 636 (palavras de Eduardo Prado reescritas por Pedro Lessa).

¹¹⁴ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 645.

¹¹⁵ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 636-637.

¹¹⁶ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 637.

seja, mesmo reconhecendo que Varnhagen fora lacônico, Lessa considerou que a vida de Anchieta deveria ser objeto de um “historiador paulista” e não do historiador do Brasil.

Além de reescrever as palavras de Varnhagen a respeito de Padre Anchieta, Pedro Lessa as comparou com a narrativa do historiador inglês Robert Southey. O inglês narrara os momentos de descanso de Anchieta: “Para resguardá-lo do sol lhe formavam dossel sobre a cabeça as aves voadoras”; as cenas de quando o jesuíta precisava pescar: “Nas redes se lhe vinham meter os peixes, quando deles carecia”; os momentos nos quais Anchieta precisava introduzir-se na mata: “As feras da floresta o acompanhavam nas jornadas servindo-lhe de escolta”¹¹⁷. Com esses breves exemplos, Lessa ironicamente sugeriu que Eduardo Prado preferia as crônicas de Southey às “árduas escavações do passado”¹¹⁸ de Varnhagen.

Eduardo Prado foi demasiadamente severo nas críticas anteriores, mas considerar que Varnhagen desdenhara Tiradentes foi para Lessa “ainda mais duro, para não dizer injusto”. Afinal, segundo Lessa, o historiador brasileiro transformara “Joaquim José da Silva Xavier, alcunhado Tiradentes” em um revolucionário; nas palavras de Varnhagen: “desde que na alma lhe caiu a primeira centelha a favor da ideia de independência, lavrou o incêndio por tal forma, que não se pode mais apagar”. Em seguida, Lessa transcreveu a passagem em que Varnhagen dedicara-se a narrar o sentimento patriótico de Tiradentes, desde as ações “em favor da independência” da pátria até o momento de sua sentença¹¹⁹. Eis o trecho no qual Lessa provou a “glorificação de Tiradentes” por Varnhagen:

Do alferes Silva Xavier sabemos que ouvira a sentença com toda a serenidade; e que, estimava vir a pagar as culpas daqueles que ele havia comprometido. Por essa forma ele se adiantou a aceitar para si a responsabilidade desta nobre tentativa do martírio que hoje lhe confere a posteridade. O dia 21 de abril veio ser designado para o do seu suplicio no Rio de Janeiro¹²⁰.

Tiradentes narrado por Varnhagen, de acordo com as análises de Lessa, era um personagem patriótico e corajoso que lutou pela independência da pátria. Quem menosprezou, conforme o jurista brasileiro, a heroicidade do personagem histórico fora Robert Southey, pois o “historiador estrangeiro” não escrevera nenhuma “palavra que lembrasse a coragem, a serenidade e a grande e incontestada nobreza de ânimo”¹²¹. Desse modo, Pedro Lessa mais uma vez ironizou Eduardo Prado:

¹¹⁷ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 638.

¹¹⁸ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 639.

¹¹⁹ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 640-641 (palavras de Varnhagen reescritas por Pedro Lessa).

¹²⁰ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 642-643 (palavras de Varnhagen reescritas por Pedro Lessa).

¹²¹ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 644.

Não sei se foi nas páginas meramente descritivas, ou nas justas e irrefutáveis considerações que o bom senso de Varnhagen faz sobre os fatos narrados, que a perspicácia de Eduardo Prado descobriu qualquer menoscabo da heroicidade de Tiradentes, ou a intenção de deprimir a grandeza e a beleza dos feitos da nossa história¹²².

Após provar que Varnhagen não desqualificou nem padre Anchieta nem Tiradentes, Pedro Lessa voltou-se para a primeira acusação do Barão Homem de Melo: o historiador do Brasil teria amesquinhado Colombo. Para Lessa, esse seria “um delito” “hediondo” e por isso a acusação merecia “um meticuloso exame”¹²³. Lessa, dessa vez, não recorreu ao texto de Varnhagen, preferiu consultar Manuel Pinheiro Chagas (1842-1895), o historiador português do descobrimento, e transcreveu algumas de suas “notáveis erudições”, como o *Imago Mundi* (1483), do cardeal Pierre d’Ailly:

[...] “códice venerável” que foi o catecismo onde o nauta [Colombo] ousado adquiriu talvez a maior parte dos seus conhecimentos cosmológicos”; em repetir a asseveração incontestável de que “na errada persuasão de haver abicado ás costa da Ásia, havendo chegado a ela desde a Espanha sempre por mar, pelo rumo do Ocidente, morreu o grande homem, que verdadeiramente se pode dizer que consumou a obra começada por Alexandre, de pôr em comunicação recíproca o gênero humano”¹²⁴.

Pedro Lessa comentou também as formulações de Alexander von Humboldt (1769-1859). O geógrafo argumentava que o “continente americano fora antes pelo lado setentrional visitado por naturais da Irlanda e da Islândia”, por isso foi “preciso que os portugueses chegassem por mar à verdadeira Índia, para ficar sabendo que era esta a mesma Índia [...] e que a região descoberta por Colombo formava um continente diverso”¹²⁵. Tais ideias dos autores comentados por Lessa possibilitaram ao jurista certificar-se de qual era a versão histórica de Colombo e argumentar que era dessa narrativa que Varnhagen partilhava.

Após apresentar as provas de que Varnhagen não amesquinhou o descobridor do continente americano, Pedro Lessa atentou para a outra crítica do consócio a respeito da “navegação aérea” e do “invento do padre Bartholomeu Lourenço de Gusmão”. O Barão Homem de Mello considerava que eram “páginas acoimadas de impropria, destoante, indigna de um livro de História”. Para Lessa, tal consideração consistiria em outra tremenda injustiça e, por isso, o juiz brasileiro transcreveu o trecho de Varnhagen dedicado ao episódio, salientando que o fragmento ocupou menos de uma página:

¹²² ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 643-644.

¹²³ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 645.

¹²⁴ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 645 (palavras de Pierre d’Ailly reescritas por Pedro Lessa).

¹²⁵ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 646.

O problema da navegação aérea é tão antigo como a humanidade, e, si a raça humana não acabar, ela tem de resolver favoravelmente, e então sem, que as nações experimentarão uma verdadeira revolução, e ai daquelas que, tendo julgado a resolução do problema impossível, não se hajam preparado para aguentar os abalos e choques dessa revolução¹²⁶.

No mesmo parágrafo, Varnhagen escrevera que os homens deveriam construir uma máquina capaz de voar com a ajuda do conhecimento científico, assim como o fizeram com a navegação marítima. Lembrara ainda da invenção do Padre Bartholomeu Lourenço de Gusmão que criou, a partir da observação dos pássaros, a “Passarola”. Homem de Melo criticou tais argumentos de Varnhagen, ao passo que Lessa os avaliou como “uma página verdadeiramente profética”, afinal os impactos da revolução da navegação aérea foram verificados com o advento da guerra; conflito que, mais tarde, foi denominado Primeira Guerra Mundial.

Nessa extensa defesa, apesar de demonstrar que não faltavam acusações injustas a Varnhagen, Pedro Lessa não deixou de destacar o “delito máximo de Varnhagen”, aquele “que todos os seus críticos lhe imputam e nenhum lhe perdoa”, e num tom de suspense e ironia questionou: “Será a falsa narração de algum dos fatos da História brasileira? Ou a indesculpável omissão de um acontecimento capital, ou decisivo? Ou a errônea interpretação de qualquer documento, ou qualquer fonte essencial da nossa História?”¹²⁷ Ao que Lessa respondeu que não. O “delito máximo de Varnhagen”, aquele imperdoável, era seu juízo “sobre a escravização dos índios e o tratamento a estes ministrados”¹²⁸. O assunto era polêmico e dividia opiniões, por isso Pedro Lessa explicou que “as ideias de Varnhagen acerca dos nossos autóctones não eram de... Varnhagen. Faziam parte integrante do ambiente da época”¹²⁹, ou seja, o “delito” não era do historiador brasileiro, mas sim do tempo¹³⁰.

Para finalizar, dirigindo-se aos seus ouvintes e aos futuros leitores, Pedro Lessa repeliu outra injustiça indagando quem poderia imaginar “que Varnhagen era inferior a Lisboa” “na forma, na arte da composição, na exposição”¹³¹. Para rebater tais críticas, Lessa retomou a avaliação de Lisboa a respeito da obra *História Geral do Brasil*: “Plano vasto e bem-disposto; feliz distribuição das matérias; investigação imensa, laboriosa e conscienciosa [...]. Mas, empreender outro igual [...] é o que provavelmente se não há de ver outra vez em nossos dias”¹³². Contra esse juízo sobre Varnhagen, Lessa afirmou que o historiador escrevera uma

¹²⁶ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 649 (palavras de Varnhagen reescritas por Pedro Lessa).

¹²⁷ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 649.

¹²⁸ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 650.

¹²⁹ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 655.

¹³⁰ Analisarei essa passagem com mais cuidado no próximo capítulo.

¹³¹ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 662.

¹³² ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 617-618.

obra cívica, que aniquilava “todas as objeções do pessimismo, assentadas nos argumentos antropológicos e na influência do ambiente material”. O autor da *História Geral do Brasil* teria legado aos brasileiros, conforme Lessa, o conhecimento do passado, tão necessário para superar as crises do presente. Para Lessa, Varnhagen destacaria:

[...] predicados que já tivemos, e facilmente podemos readquirir, de qualidades que se formam com algum esforço de compreensão e um pouco de boa vontade; de trabalhar com tenacidade, de economizar inteligentemente, de viver com a coragem de todo homem digno, de respeitar as leis e as autoridades, de eleger autoridades e representantes que se imponham respeito do povo por seu procedimento escorreito e exemplar, de disciplina e coesão, de libertar-nos das ambições criminosas, ilegítimas ou excessivas, de um pouco de patriotismo e de alguns pequenos sacrifícios¹³³.

Pedro Lessa aproveitou a ocasião para afirmar “os predicados” do historiador, seu “o amor à justiça e à verdade”, adquiridos pela busca documental e pela organização dos fatos, ou seja, essa laboriosa missão ajudaria as Ciências Sociais a compreenderem quem era o brasileiro e a derrubarem as outras visões cientificamente errôneas sobre o Brasil. Mesmo Varnhagen não sendo réu, Lessa, como um juiz, examinou as críticas endereçadas a ele e as julgou injustas, perdoou seus delitos ao considerar a época e as circunstâncias nas quais viveu o historiador e reafirmou o seu lugar como o pai da historiografia brasileira. Diferentemente de seus antecessores – Rodrigues, Macedo, Capistrano de Abreu e Oliveira Lima –, Pedro Lessa expôs um estudo que extrapolou as atribuições a ele conferidas pelo IHGB, na medida em que ele não somente apresentou uma homenagem ao centenário de Varnhagen, mas também julgou e absolveu o historiador.

Dois anos e meio após a comemoração do centenário de Varnhagen, Pedro Lessa foi escolhido para ser o “árbitro” que decidiria a melhor data para comemorar a Confederação do Equador, dia 2 ou dia 24 de julho, encerrando a briga de Gonçalves Maia, de Oliveira Lima e de Basílio de Magalhães. A nova cerimônia ocorreu no dia 2 de julho de 1918, mas antes de examinar o *Laudo Definitivo* de Lessa, ou seja, a sua decisão, é preciso entender as divergências iniciadas por falta de uma prova cabal, o documento. Esse será o último fio que puxarei nesse capítulo, o *fio-documento*.

¹³³ ACTAS DAS sessões de 1916, 1917, p. 662-663.

2.3. Laudo ou sentença?

No dia 9 de maio de 1916, Lauro Müller ofereceu ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro um valioso manuscrito de Varnhagen¹³⁴ intitulado *A História da independência do Brasil*. Tal manuscrito foi aclamado, mesmo antes de ser lido, como uma valiosa contribuição para os estudos da História do Brasil. O presidente do IHGB, Afonso Celso, nomeou, dois dias mais tarde, a comissão que iria “examinar, conferir e coordenar os originais de Francisco Adolfo de Varnhagen”¹³⁵. Os encarregados dessa nobre missão pátria foram: J. Vieira Fazenda, B. F. Ramiz Galvão, Pedro Lessa, Max Fleiüss, Basílio de Magalhães, Rodolfo Garcia e Pedro Souto Maior.

Alguns meses após a publicação de *A História da independência do Brasil*, uma de suas inúmeras frases foi ora defendida ora ofendida; prestigiada pelos sócios do Instituto Arqueológico e Geográfico de Pernambuco (IAGP)¹³⁶ e pelos sócios do IHGB e desprestigiada por Gonçalves Maia. Tratava-se da seguinte frase de Varnhagen: “Tirou por fim Paes de Andrade a máscara no dia 2 de julho, lançando as proclamações já preparadas, convidando a todas as províncias do Brasil a formarem uma confederação, que se chamaria do Equador”. Tal frase não teria nenhum efeito se o dia 24 de julho não tivesse sido escolhido como data oficial para comemorar a Confederação do Equador. Logo a publicação do manuscrito resultou em uma grande celeuma. Pereira da Costa, autor de vários estudos relativos à “História pernambucana”, entre eles um acerca da Confederação do Equador, havia publicado em 1903, na *Revista do Instituto Arqueológico*, a tese pautada na lógica dos fatos históricos de que a data correta era 2 e não 24 de julho. Como naquele momento estava afastado do IAGP, Pereira da Costa alertou Oliveira Lima, um homem de muita influência no Instituto Arqueológico, de que a data comemorativa estava errada.

Oliveira Lima, após ler o estudo de Pereira da Costa, publicou no jornal *Diário de Pernambuco*¹³⁷, no dia 17 de junho de 1917, um texto muito elogioso a Costa, pois ficou

¹³⁴ A importância do manuscrito de Varnhagen para o IHGB foi discutida pela historiadora Lucia Maria Paschoal Guimarães. Cf. GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal. O tribunal da História. In: _____. *Da Escola Platina ao Silogeu: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (1889-1938)*. Rio de Janeiro: Museu da República, 2007. p. 115-130.

¹³⁵ A PUBLICAÇÃO DA “História da Independência” do Visconde de Porto-Seguro pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, tomo LXXIX, parte I, 1916 (1917), p. 7.

¹³⁶ O IAGP mudou de nome no ano de 1920, quando passou a se chamar Instituto Arqueológico, Histórico, Geográfico de Pernambuco (IAHGP). Cf. MALATIAN, Teresa. *Oliveira Lima e a construção da nacionalidade*. Bauru, SP: EDUSP; São Paulo, SP: FAPESP, 2001.

¹³⁷ O primeiro proprietário do *Diário de Pernambuco* foi Antônio José de Miranda Falcão, participante da Confederação do Equador. Cf. ABREU JÚNIOR, João Batista; FERREIRA, Marieta de Moraes; BEZERRA, Ricardo Lima. <<http://www.fgv.br/cpdoc/busca/Busca/BuscaConsultar.aspx>>. Acesso em: 17 jul. 2013.

maravilhado com a grandiosidade dos detalhes narrados e com o cuidado no encadeamento da lógica dos fatos cronológicos:

Basta lembrar que o decreto mandando suspender em Pernambuco as garantias constitucionais por motivo da “desmembração daquela província do Império, e outras do Norte, a título de Confederação do Equador”, como se manifesta das suas pérfidas, incendiárias, revolucionárias e malvadas proclamações, é de 26 de Julho. Como poderia ter o levante ocorrido a 24 ser conhecido no Rio no dia imediato, em época em que não existia ainda o telegrafo?¹³⁸

O assertivo texto de Oliveira Lima alcançou dois propósitos: possibilitou o retorno de Pereira da Costa ao Instituto Arqueológico e a ratificação da verdadeira data comemorativa da Confederação do Equador, 2 de julho. Na reunião ordinária do IAGP, que ocorreu 5 dias após a publicação do texto de Oliveira Lima, debateu-se o “erro histórico” e criou-se uma comissão histórica¹³⁹, responsável por certificar aos demais a data correta para a comemoração da Confederação do Equador. O relator da comissão foi Oliveira Lima que votou pela data de 2 de julho e, em reunião extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 1917, os sócios do Instituto Arqueológico aprovaram o parecer de Oliveira Lima.

Não satisfeito com a decisão do IAGP, Gonçalves Maia, político e colunista do jornal *A Província*, posicionou-se nos seguintes termos: “Se o relatório do ilustre historiador pernambucano é moldado no seu artigo de 17 de julho no *Diário*, ele pouco influirá na nossa convicção de que a data da proclamação, se não foi a 24, também não foi a 2 de julho”¹⁴⁰. Tal posicionamento, segundo Maia, respondia a uma indagação feita por um leitor a respeito da opinião do periódico acerca da mudança da data comemorativa da Revolução de 1824.

Oliveira Lima e Gonçalves Maia, velhos adversários políticos¹⁴¹, sabiam aproveitar os momentos desafiadores para usar e abusar da erudição. Não por acaso, durante o mês de julho de 1917, por meio dos periódicos locais *Diário de Pernambuco* e *A Província*, Lima e Maia reconstruíram a narrativa da Confederação do Equador, cada qual com a sua concepção histórica.

Gonçalves Maia escreveu sete artigos no jornal *A Província*, em uma série intitulada “O erro do Instituto Arqueológico”; nos textos, acusou o IAGP de viver uma “febre de

¹³⁸ ANEXO: Documentos completos sobre a Confederação do Equador. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo 83, 1918 (1919), p. 354 (o artigo foi publicado por Oliveira Lima no jornal *Diário de Pernambuco*, no dia 17 de junho de 1917).

¹³⁹ Oliveira Lima, Pereira Costa, Fonseca Oliveira, Thomé Gilbson e Mario Mello foram escolhidos para compor a Comissão Histórica. Cf. ANEXO: Documentos completos sobre a Confederação do Equador. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo 83, 1918 (1919), p. 360.

¹⁴⁰ ANEXO, 1918 (1919), p. 362 (o artigo foi publicado por Gonçalves Maia no jornal *A Província*, no dia 29 de junho de 1917).

¹⁴¹ Cf. MALATIAN, 2001.

mandonismo”, de deixar-se influenciar pelo “brilhante relatório do historiador Oliveira Lima” e de decidir-se mal, levemente¹⁴², desconsiderando, por exemplo, o espírito republicano e separatista dos pernambucanos:

Sete anos antes, foram a *Revolução de 17*, republicana também e separatista. E sete anos não são suficientes para anular, num povo, os resíduos de uma revolução que custara muito ódio, muito sangue, muitas vidas preciosíssimas e que apenas fora sufocada pela força bruta das armas¹⁴³.

Pensando ainda no espírito republicano, o jornalista de *A Província* fez referência a uma matéria publicada no jornal *Times* de Londres em 1824, na qual se afirmava meses antes da proclamação da Confederação que “Pernambuco se preparava para declarar-se República”¹⁴⁴.

Primando pelos fatos históricos, Gonçalves Maia, inspirado na obra *História do Brasil*, de Abreu e Lima, retrçou a história do movimento afirmando que seu início se deu “quando Pedro I [...] desfechou em 12 de novembro de 1823 o golpe de Estado, dissolvendo a Constituinte”¹⁴⁵. No ano seguinte, no mês de março, o Imperador nomeara Francisco Paes Barreto para presidente da província de Pernambuco; porém, o presidente eleito pelo povo, Manuel de Carvalho Paes de Andrade, recusou-se a passar o governo para o escolhido do Imperador e “foi preso na fortaleza de Brum”. No entanto, a guarnição de Brum imediatamente revoltou-se em favor do preso e o reconduziu ao governo¹⁴⁶.

O esforço de Gonçalves Maia em recuperar os argumentos de Abreu e Lima objetivava acusar o historiador pernambucano Pereira da Costa de não primar pelos fatos positivamente históricos:

[...] ele farejou os arquivos, respirou a poeira dos velhos documentos puídos do tempo e da traça: escavou o presente e o passado com uma paciência de formiga; mas, apesar disso foi induzido a um erro, dando como *proclamação da Confederação* um documento, que nem as palavras, nem as conjecturas o autorizariam¹⁴⁷.

¹⁴² ANEXO, 1918 (1919), p. 365-366 (o artigo foi publicado por Gonçalves Maia no jornal *A Província*, no dia 2 de julho de 1917).

¹⁴³ ANEXO, 1918 (1919), p. 366, grifos do autor (o artigo foi publicado por Gonçalves Maia no jornal *A Província*, no dia 2 de julho de 1917).

¹⁴⁴ ANEXO, 1918 (1919), p. 367 (o artigo foi publicado por Gonçalves Maia no jornal *A Província*, no dia 3 de julho de 1917).

¹⁴⁵ ANEXO, 1918 (1919), p. 367 (o artigo publicado por Gonçalves Maia no jornal *A Província*, no dia 3 de julho de 1917).

¹⁴⁶ Cf. ANEXO, 1918 (1919), p. 368 (o artigo foi publicado por Gonçalves Maia no jornal *A Província*, no dia 3 de julho de 1917).

¹⁴⁷ ANEXO, 1918 (1919), p. 371, grifos do autor (o artigo foi publicado por Gonçalves Maia no jornal *A Província*, no dia 5 de julho de 1917).

Para Gonçalves Maia, um trabalho positivamente histórico era aquele comprovado por meio de documentos. Pereira da Costa, ao contrário disso, afirmou em seu artigo não possuir um documento positivo que comprovasse a data verdadeira do acontecimento. Tal desacordo motivou a discórdia entre Maia e Pereira Costa. Afinal, o que Pereira da Costa encontrou foi um manifesto datado de 2 de julho, assinado por Paes de Andrade, que convocara todos os brasileiros a lutarem a favor da República, mas nesse documento não havia qualquer menção à Confederação do Equador. O historiador pernambucano, baseado nesse manifesto e na lógica dos fatos, elegeu 2 de julho como a data verdadeira de comemoração.

No entanto, a lógica dos fatos, ou melhor, as conjecturas, como preferia chamar Gonçalves Maia, não significavam uma história séria, mas uma mentira. Para evidenciar que com conjectura nada se prova, Maia arriscou-se a refletir de que maneira o Governo Imperial saberia do complô antes do dia 24 de julho: se Paes de Andrade enviara as proclamações para várias províncias do norte, o Governo Imperial poderia ter sido rapidamente alertado por alguém que traía o movimento. Desse modo, conclui o jornalista: “conjecturas podem ser destruídas por conjecturas”, logo somente um documento positivo o convenceria de que a verdadeira data da Confederação do Equador era 2 de julho¹⁴⁸.

Oliveira Lima, em resposta aos artigos de Gonçalves Maia, publicou no *Diário de Pernambuco* nove artigos em série intitulada “História e histórias”. Nos artigos, explicou que histórias eram os usos da História de pessoas como Gonçalves Maia que apresentava “um temperamento essencialmente político, tão político que a exuberância desse temperamento chega frequentemente a afogar-se o seu espírito jurídico”¹⁴⁹.

Com essa primeira crítica, Oliveira Lima marcou as distinções dos saberes dos políticos e dos historiadores, ou seja, de quem faz uso da História e de quem a escreve. Oliveira Lima concordou com o argumento de Gonçalves Maia de “que a Confederação do Equador não foi de geração espontânea, antes teve precedente, tendo o período entre a dissolução da Constituinte e a proclamação da república nortista sido um período agitado”¹⁵⁰. Contudo, Lima explicou:

A revolução estava de fato nos espíritos, mas a *república separatista* só começa a existir para a História 2 de Julho. Esta é a data que se deve celebrar porque, na expressão de Varnhagen, nosso maior historiador, foi quando Manuel de Carvalho Paes de Andrade “tirou por fim a máscara, lançando as

¹⁴⁸ ANEXO, 1918 (1919), p. 377 (o artigo foi publicado por Gonçalves Maia no jornal *A Província*, no dia 8 de julho de 1917).

¹⁴⁹ ANEXO, 1918 (1919), p. 378 (o artigo foi publicado por Oliveira Lima no jornal *Diário de Pernambuco*, no dia 9 de julho de 1917).

¹⁵⁰ ANEXO, 1918 (1919), p. 379 (o artigo foi publicado por Oliveira Lima no jornal *Diário de Pernambuco*, no dia 9 de julho de 1917).

proclamações já preparadas, convidando todas as províncias do Brasil a formarem uma confederação, que se chamaria do Equador”¹⁵¹.

Oliveira Lima não se guiou pelo estudo de Abreu e Lima, o plagiador, como fez Gonçalves Maia. Ele preferiu amparar-se nos estudos de Varnhagen, o seu patrono na Academia Brasileira de Letras, pois usou o recurso do recorte temporal, dividindo os acontecimentos entre antes e depois de 2 de julho. Esse mesmo recurso, recordou Oliveira Lima, fora usado pelo historiador Jules Michelet para explicar que: “A queda da Bastilha deu-se a 14 de julho e tornou-se o aniversário simbólico de uma revolução, da qual foi apenas um incidente, revolução que estava nos espíritos desde a obra dos filósofos que a procriaram. A queda da realeza francesa é celebrada no 10 de agosto [...]”¹⁵². Com o recorte temporal, salientou Oliveira Lima, foi possível aos historiadores evidenciarem a diferença entre períodos de agitações e revoluções. Assim, o historiador pernambucano apresentou um documento histórico que comprovaria a sua baliza:

O *Tipis*, órgão da revolução, foi saindo regularmente na forma hebdomadária até 17 de julho [...]. Ao lê-lo, quando se publicava regularmente e abstraindo das entrelinhas, parecia tratar-se de uma discussão de princípios, de propaganda de imprensa, antes do que de uma revolta de fato. Entretanto, de 2 de julho em diante a atividade do Governo rebelde foi, pode dizer-se, febril, o que indicaria desde aquela data um estado revolucionário [...]”¹⁵³.

Além do recorte temporal, Oliveira Lima apresentou um importante episódio de história brasileira, da qual também não existe um documento positivo:

Em que data celebra o Brasil a sua independência? 7 de setembro, quando ressoou no Ipiranga a voz máscula de d. Pedro, ou a 12 de outubro, quando se verificou a aclamação imperial? O império, a nação independente, só começou oficialmente nesta última data [...]. Do grito do Ipiranga não existe senão a tradição histórica, variando mesmo nos pormenores. Não há ata, nem proclamação, nem manifesto *d’aquela dia*¹⁵⁴.

Após o exemplo contundente, Oliveira Lima apresentou algumas autoridades dizendo que preferia “regular-se pelo que pensam Varnhagen, Rio Branco, Pereira Pinto, Mello Moraes, Armitage, Galanti e Pereira da Costa [...]”¹⁵⁵. Desse modo, ele justificou a decisão do IAGP, afirmando que a História, diferente da política, não admitia ser plural.

¹⁵¹ ANEXO, 1918 (1919), p. 379, grifos do autor (o artigo foi publicado por Oliveira Lima, no jornal *Diário de Pernambuco*, no dia 9 de julho de 1917).

¹⁵² ANEXO, 1918 (1919), p. 380 (o artigo foi publicado por Oliveira Lima no jornal *Diário de Pernambuco*, no dia 10 de julho de 1917).

¹⁵³ ANEXO, 1918 (1919), p. 385 (o artigo foi publicado por Oliveira Lima no jornal *Diário de Pernambuco*, no dia 12 de julho de 1917).

¹⁵⁴ ANEXO, 1918 (1919), p. 396, grifos do autor (o artigo foi publicado por Oliveira Lima no jornal *Diário de Pernambuco*, no dia 17 de julho de 1917).

¹⁵⁵ ANEXO, 1918 (1919), p. 397 (o artigo foi publicado por Oliveira Lima no jornal *Diário de Pernambuco*, no dia 17 de julho de 1917).

Gonçalves Maia respondeu com ofensas, dizendo que Oliveira Lima não passava de um mentiroso, monstro e gordo bem-humorado¹⁵⁶. O jornalista político e o historiador partilhavam de concepções históricas distintas. Para Gonçalves Maia, a História só se fazia com documentos positivos e somente com eles a verdade seria revelada; para Oliveira Lima, a História também se fazia com documentos, porém caberia ao historiador interpretá-los.

Basílio de Magalhães, sócio do IHGB, partilhava da mesma concepção de História de Oliveira Lima e, por isso, ficou incomodado com as ofensas de Gonçalves Maia. Três meses mais tarde, Magalhães apresentou, na sétima sessão ordinária do Instituto, um parecer a respeito da data comemorativa da Confederação do Equador. Vinte e oito autoridades votaram a favor do “dia 2 de julho como rompimento da Confederação do Equador”¹⁵⁷. Entre as autoridades¹⁵⁸, “que sempre são chamadas a decidir inapelavelmente no supremo tribunal da História Pátria”¹⁵⁹, Basílio de Magalhães destacou Varnhagen com a afirmação “Tirou por fim Paes de Andrade a máscara no dia 2 de julho [...]”¹⁶⁰, da obra então recentemente publicada *A História da independência do Brasil*.

O parecer de Basílio de Magalhães foi publicado no *Diário oficial*, para que, no momento oportuno, fosse discutido e votado. Ao ler o parecer, Gonçalves Maia ficou bravíssimo com o sócio do IHGB. Escreveu, então, uma carta ao Instituto, reafirmando o que havia escrito no jornal *A Província* e, ironicamente, referiu-se a Varnhagen concordando tratar-se de um dos nossos melhores historiadores, mas que “nesse ponto da História pernambucana é de uma acrimonia e injustiça, que lhe tiram a isenção de ânimo e mesmo a veracidade”¹⁶¹.

Basílio de Magalhães considerou a resposta de Gonçalves Maia audaciosa e a contestou no dia 28 de janeiro de 1918:

O ilustre patrício, a bem da própria e justa nomeada de que goza, deveria ter-se remetido a prudente silêncio desde que lhe não era possível contraditar com argumentos novos, em invalidar com provas robustas e convincentes, as

¹⁵⁶ ANEXO, 1918 (1919) (o artigo foi publicado por Gonçalves Maia no jornal *A Província*, no dia 18 de julho de 1917, intitulado “A facecia de Tácito”).

¹⁵⁷ ANEXO, 1918 (1919), p. 403 (parecer de Basílio de Magalhães).

¹⁵⁸ Os outros autores que também escreveram que dia 2 de julho foi o dia da proclamação da Confederação do Equador foram Armitage, Abreu e Lima, Salvador Henrique de Albuquerque, Antônio Alves Pereira Coruja, Joaquim Norberto de Souza Silva, Antônio Pereira Pinto, Luiz Francisco da Veiga, Pereira da Silva, José Pedro Xavier Pinheiro, Américo Brasiliense, Oliveira Martins, Teixeira de Mello, Mello Moraes, Garcez Palha, Barão de Rio Branco, Felício Buarque, Luiz de Queiroz Mattoso Maia, Aristides Milton, Sacramento Blake, Padre Rafael Galanti, Rocha Pombo, João de Lyra Tavares, Souza Reis, A. M. Kitzinger, Sr, Luna Freire, Pereira da Costa e Oliveira Lima.

¹⁵⁹ ANEXO, 1918 (1919), p. 409 (parecer de Basílio de Magalhães).

¹⁶⁰ ANEXO, 1918 (1919), p. 408-409 (parecer de Basílio de Magalhães).

¹⁶¹ ANEXO, 1918 (1919), p. 418 (carta de Gonçalves Maia para Basílio de Magalhães).

conclusões que cheguei, baseado não só em documentos como ainda em indícios de grande peso¹⁶².

Ofendido com o menosprezo do político pernambucano à sua pesquisa, Basílio de Magalhães afirmou que caberia ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro julgar tal dilema. Assim, na sessão ordinária do IHGB do dia 20 de abril de 1918, Max Fleiuss propôs “nomear um árbitro para emitir a opinião definitiva sobre a questão, e o Sr. Conde de Afonso Celso designou para esse fim o Dr. Pedro Lessa”¹⁶³.

Responsável por escrever o *Laudo Definitivo* a respeito da data comemorativa da Confederação do Equador, o jurista brasileiro não dispunha de nenhum documento novo, logo examinou a discussão dos dois historiadores e do jornalista. Assim, no dia 2 de julho de 1918, em reunião ordinária do IHGB, Lessa leu seu laudo, iniciando a sua reflexão com uma breve citação da *História da independência do Brasil* de Varnhagen: “a prover-se de munições, a juntar a tropa, a reforçar os arsenais e a fazer proclamações, uma aos brasileiros, outra as províncias do Norte, uma terceira aos baianos, todas estas em seu nome, e uma quarta aos mesmos baianos, assinada pelos – povos dos Províncias do Brasil”¹⁶⁴. No trecho escolhido por Lessa, Varnhagen narrava o modo como Manuel de Carvalho Paes de Andrade organizara a revolução. A passagem fundamentou o argumento de que o evento foi “preparado durante alguns meses, cujas ideias propulsoras foram pouco a pouco infiltrando em várias províncias do norte do país”; proposição que nem Gonçalves Maia negara.

Pedro Lessa, “o árbitro desempatador”, recordou em seguida os três documentos assinados por Paes de Andrade. A primeira proclamação foi feita no dia 1 de junho, “dirigida aos Pernambucanos”, e por isso se excluiu “a ideia da confederação”; além disso, “nenhum dos contendores” reconheceu a data¹⁶⁵. A segunda proclamação do dia 2 de julho dirigiu-se a todos os habitantes das províncias do norte do Brasil, clamou pela união dos brasileiros e é a data que Varnhagen reconheceu como o início do movimento ao afirmar: “Tirou por fim Paes de Andrade a máscara no dia 2 de julho, lançando as proclamações já preparadas, convidando todas as províncias do Brasil a formarem uma Confederação, que se chamaria do Equador”¹⁶⁶. A terceira proclamação, por fim, espalhada pelo “chefe revolucionário [...] endereçada aos brasileiros, e sem data”, terminou com “Viva a confederação do Equador”¹⁶⁷. Além dos três documentos, havia outra data, a de 24 de julho, mas em relação a essa data “não se conhece

¹⁶² ANEXO, 1918 (1919), p. 420 (carta de Basílio de Magalhães para Gonçalves Maia).

¹⁶³ ANEXO, 1918 (1919), p. 423.

¹⁶⁴ ANEXO, 1918 (1919), p. 423 (palavras de Varnhagen reescritas por Pedro Lessa).

¹⁶⁵ ANEXO, 1918 (1919), p. 424.

¹⁶⁶ ANEXO, 1918 (1919), p. 424.

¹⁶⁷ ANEXO, 1918 (1919), p. 424-425.

proclamação alguma” e “não há documento algum”. Após rápida observação sobre as datas e os documentos, Pedro Lessa reconheceu:

Temos conseqüentemente a 2 de julho uma proclamação cuja data ninguém põe em dúvida, proclamação em que o presidente de Pernambuco se insurge contra o Governo Imperial, assume franca e solenemente o papel de revolucionário, expondo a sua liberdade e a própria vida, e instiga as Províncias do Norte a constituírem “um governo supremo, verdadeiramente constitucional”. É um ato formal de rebelião, há o início de uma perfeita revolução, e o fim desta só podia ser (sobre isto não é permitida nenhuma dúvida) a Confederação do Equador¹⁶⁸.

Em seguida, Pedro Lessa indagou: “Faltava alguma coisa para patentear que a proclamação de 2 de julho era o começo da revolução?” Lessa respondeu que, segundo Gonçalves Maia, “faltava a denominação, que se lê no outro documento, a proclamação ulterior sem data, de Confederação do Equador”¹⁶⁹. Nesse momento, Lessa retomou o seu argumento inicial: “se todos os atos de Paes de Andrade foram praticados indiscutivelmente, e sem contestação de um só escritor pátrio, com o fito de se constituir essa tão anelada Confederação, a proclamação de 2 de julho só podia referir-se à Confederação do Equador”¹⁷⁰. Para embasar a sua decisão, Lessa utilizou os documentos da revolução, mas também a lógica e interpretou:

Escolher para comemorar esses acontecimentos da nossa História, a data de qualquer dos atos preparatórios, fora evidentemente um alvitre indefensável. Escolher a data de qualquer dos atos praticados “depois de proclamada e bem conhecida a revolução”, é não menor absurdo. Não se devendo eleger para a comemoração do fato histórico, nem qualquer data em que a revolução ainda estava incubada, ainda se conservava em propaganda secreta, nem a data de qualquer fato ulterior ao dia, em que a revolução explodiu, e se corporificou em atos cometidos publicamente [...] ¹⁷¹.

Valendo-se da lógica de que a revolução fora elaborada há muito tempo e que se tornara pública para todos os brasileiros no dia 2 de julho, Lessa argumentou que pouco importavam as conjecturas, como “indagar o momento, em que o Governo central foi informado”, ou ainda que existisse uma prova cabal que atestasse que o documento sem data era de 24 de julho. O que realmente deveria importar era o momento revolucionário que todos reconheceram como o seu início e quando, tomado pelo sentimento patriótico, Paes de Andrade convidara a todos os brasileiros a participarem. Eis o *Laudo Definitivo* de Pedro Lessa, que também poderia se chamar “Sentença”, afinal o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro deu-lhe poderes para

¹⁶⁸ ANEXO, 1918 (1919), p. 425.

¹⁶⁹ ANEXO, 1918 (1919), p. 425.

¹⁷⁰ ANEXO, 1918 (1919), p. 425.

¹⁷¹ ANEXO, 1918 (1919), p. 425-426.

encerrar uma divergência, e ele, como um historiador, apresentou os fatos e interpretou os documentos e, como um juiz, determinou a data comemorativa para a Confederação do Equador.

Dentro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Pedro Lessa atuou como um historiador ao demonstrar conhecer a historiografia e os conceitos modernos da História, ao consultar as fontes frequentando bibliotecas e arquivos, mas também exerceu a função de juiz ao emitir pareceres, ao absolver Varnhagen das injustas acusações e ao interromper a disputa acerca de uma data comemorativa. Se, por um lado, Lessa era um sócio sereno e justo, conforme a necessidade do IHGB, por outro, Lessa era o historiador togado, ou seja, ele não era somente um historiador ou somente um juiz. As necessidades da historiografia do período possibilitaram o surgimento de uma singularidade, o Juiz-Historiador, aquele que narra, julga, absolve e sentencia.

Ao puxar o *fio-nação* identifiquei a refutação de Pedro Lessa à Filosofia da História e à História como ciência, pois tanto uma quanto a outra buscavam justificar, por meio de seus conceitos universais, o progresso de determinadas nações e o atraso de outras. Tal negação levou o autor a definir um lugar para a História, essa deveria ser o campo empírico das Ciências Sociais. Nesse segundo capítulo, percorri o *fio-patriotismo*, tão denso quanto o primeiro, o amor à pátria era um sentimento indispensável aos candidatos do IHGB, ao historiador e para a escolha de uma data comemorativa. Esse mesmo amor à pátria conduziu os trabalhos de Pedro Lessa, O Juiz-Historiador. Contudo, um fio ainda precisa ser puxado, o fio que permitirá compreender qual passado histórico deveria ser investigado por um historiador patriótico para as Ciências Sociais a acabar com o preconceito racial, esse é o *fio-raça* que será interrogado no próximo capítulo.

CAPÍTULO 3

Raça e criminalidade: para que se deve escrever história

Em seguida o Sr. Presidente dá a palavra ao sr. Dr. Pedro Lessa, que proferiu uma alocução sobre a data de *treze de Maio*, fazendo sintético estudo da história da escravidão no Brasil, das leis de repressão do tráfico, sobre a intervenção da Inglaterra, e quanto à marcha dos acontecimentos que deram em resultado as leis de 1871, 1885 e 1888, referindo-se aos autores e propagandistas dos grandes movimentos (**o orador foi muito aplaudido**). (Conferência de Pedro Lessa, 1912, p. 299)¹.

No dia 13 de maio de 1912, Pedro Augusto Carneiro Lessa (1859-1921) realizou uma conferência no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro acerca da história da escravidão no Brasil. Ao término da sessão ordinária, o presidente Conde de Afonso Celso convidou a todos para dirigirem-se à sala da diretoria e prestigiarem a cerimônia de inauguração dos retratos dos “eminentes personagens da abolição”², a saber: Isabel, a Redentora, Joaquim Nabuco e João Alfredo. A comemoração foi registrada na ata do Instituto e o texto do presidente foi publicado, mas a conferência de Pedro Lessa não.

Tal texto de Pedro Lessa sobre a história da escravidão não existe, isso é um fato, porém os seus juízos em relação à escravidão aparecem recorrentemente em seus estudos a respeito de João Francisco Lisboa (1812-1863)³ e de Francisco Adolfo de Varnhagen (1816-1878). Nesses dois textos, Lessa também oferece juízos relativos aos índios, aos negros, aos jesuítas e aos colonizadores, além de uma apresentação da tese das três raças de Carl Friedrich Phillip von Martius (1794-1868). Raça é uma das preocupações do jurista, pois, na *Introdução* à obra de Henry Thomas Buckle, em 1900, Lessa combateu a visão teórica do historiador inglês, de Michelet, de Renan e outros, os quais defendiam que o progresso de determinadas nações derivava dos agentes físicos. O jurista, além disso, refutou com a mesma energia as ideias

¹ ACTAS DAS sessões realizadas no anno de 1912, 1913, p. 299.

² ACTAS DAS sessões realizadas no anno de 1912, 1913, p. 309.

³ No dia 31 de março de 1913, Pedro Lessa realizou uma conferência para a Sociedade de Cultura Artística. Na mesma noite o maestro Agostinho Cantú apresentou as obras *Air de Ballet* e a *Primeira Rapsódia Brasileira*. ARTES E ARTISTA. *O Estado de S. Paulo*, 27 mar. 1913. Disponível em: <<http://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19130327-12517-nac-0002-999-2-not/busca/Pedro+Lessa>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

A Sociedade de Cultura Artística foi inaugurada na noite de 26 de setembro de 1912, o primeiro sarau aconteceu no salão do Conservatório Dramático e Musical de São Paulo. Os idealizadores daquela jovem associação artística eram jornalistas, poetas e intelectuais que desejavam divulgar a arte para a sociedade paulista por meio de conferências e de concertos musicais. Os conferencistas deveriam apresentar um estudo de uma importante personalidade da literatura brasileira, pois, os organizadores da Sociedade afirmavam que os brasileiros liam cada vez menos e por isso desconheciam os autores literários. Cf. ÂNGELO, Ivan. *85 Anos de Cultura: História da Sociedade de Cultura Artística*. São Paulo: Studio Nobel, 1998.

providencialistas e fatalistas presentes nas obras de Maquiavel, Bossuet, Vico, Hegel, Voltaire, Condorcet e Herder. Em outras palavras, Lessa rejeitou todas as ideias que partiam das teorias do livre-arbítrio e do determinismo físico e propôs a teoria do determinismo psíquico.

Em 1905, Lessa participou do 3º Congresso Científico Latino-Americano com o trabalho intitulado *O Determinismo Psíquico e a Imputabilidade e Responsabilidade Criminais*⁴. Um dos objetivos do evento era discutir as questões sociais, e a criminalidade foi um dos objetos debatidos. O jurista em sua apresentação refutou novamente as propostas de combater o crime advindas das teorias do livre-arbítrio e do determinismo físico e propôs a teoria do determinismo psíquico, cujas soluções para eliminar a criminalidade, no limite do possível, eram o desenvolvimento da educação e o maior equilíbrio das desigualdades econômicas. Eis o fio anunciado desde o primeiro capítulo, o *fio-raça*.

Para desfazer esse último nó encontrado, usarei quatro textos de Lessa: revisitarei a *Introdução* à obra de Buckle e o estudo a respeito de Varnhagen e visitarei a conferência acerca de João Francisco Lisboa e a apresentação concernente ao *determinismo psíquico*. Diante desse *nó discursivo*, recorro pela última vez a Michel Foucault; com ele refletirei, novamente, atinente às categorias “obra” e “livro”. O filósofo francês compreende que a obra e o livro não são definidos pela sua materialidade, mas estão presos a um “sistema de remissões a outros livros, outros textos, outras frases”⁵. Com essa observação de Foucault, entendo que as “remissões” são conceitos, valores e ideias adquiridas e partilhadas advindos de outros textos e de diversos autores, podendo ser ainda de épocas distintas, conectados por um dado discurso. Neste capítulo, como nos anteriores, não farei um trabalho arqueológico, apenas percorrerei os textos de Pedro Lessa com “remissões” à raça, ou seja, interrogarei o *fio-raça*, nele estão emaranhados outros fios: o *fio-livre-arbítrio*, o *fio-determinismo*, o *fio-índio*, o *fio-negro*, o *fio-jesuíta* e o *fio-colonizadores*.

Compreendo que o *fio-raça* é complexo e entrelaça fios teóricos, *fio-livre-arbítrio* e *fio-determinismo*, e fios históricos, *fio-índio*, *fio-negro*, *fio-jesuíta* e *fio-colonizadores*. Iniciarei este capítulo puxando os fios teóricos e com eles buscarei demonstrar a solução científica oferecida por Pedro Lessa para diminuir a criminalidade. Em seguida, entendendo que a

⁴ O texto *O Determinismo Psíquico e a Imputabilidade e Responsabilidade Criminais* foi publicado como livro, em 1905, pela Typographia Duprat & Comp. Em 1912, ao organizar o livro *Estudo de Filosofia de Direito*, Pedro Lessa transformou esse trabalho no quarto capítulo do referido livro. Tanto o livro como o capítulo são iguais, mas neste capítulo privilegiarei o texto na forma de capítulo. Cf. LESSA, Pedro. *O Determinismo Psíquico e a Imputabilidade e Responsabilidade Criminais*. In: _____. *Estudo de Filosofia do Direito*. Rio de Janeiro: Typ. do Jornal do Commercio Rodrigues & C., 1912. p. 127-278.

⁵ FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Trad. Luiz Felipe Beata Neves. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013, p. 28.

História era para Lessa um campo empírico das Ciências Sociais, puxarei os fios históricos e com eles indagarei qual passado nacional deveria ser investigado, segundo o Juiz-Historiador, para acabar com o preconceito.

3.1. Queremos o que queremos?

Quando ainda era professor na Faculdade de Direito de São Paulo, Pedro Lessa ensinava para seus alunos que as Ciências Sociais deveriam adotar, assim como a Química, a Física e a Matemática haviam feito, o verdadeiro método científico, o método positivo. Esse era o método seguro para se chegar às leis científicas, pois ele resultava da combinação de dois outros métodos, o dedutivo e o indutivo. Enquanto o primeiro partia do geral para o particular, o segundo fazia o inverso. Logo, o método indutivo era mais complexo, pois para alcançar o *succo ideal* deveria passar por quatro processos: a *observação*, a *experimentação*, a *comparação* e a *indução*. Compreendendo ainda que cada ciência tinha o seu método de observação, Lessa considerava que as Ciências Sociais deveriam adotar o método histórico. Tal método deveria arquivar, organizar e analisar os documentos. Desse modo, o autor deslocou a História do lugar de ciência para o primeiro processo do método indutivo, a *observação*. Esse deslocamento objetivava desfazer as equivocadas leis históricas que mediam o progresso de uma nação justificando ora pelo providencialismo, ora pelo fatalismo, ora pelo acaso e ora pela raça.

Além de indicar o método positivo como a forma mais segura para se chegar às leis sociais, Pedro Lessa ensinava que o *determinismo psíquico* era a teoria que melhor explicava a formação do caráter ou o *ethos* de um indivíduo. O jurista também sabia, porém, que o *determinismo psíquico* concorria com outras teorias, como o *livre-arbítrio* e o *determinismo físico*. Dada a complexidade dos embates entre os promulgadores das teorias, Lessa concordou com Alfred Jules Émile Fouillée (1838-1912)⁶ que se tratava de um “*problema filosófico por excelência*”⁷. O jurista brasileiro dedicou, então, catorze páginas da *Introdução* à obra de Buckle e o trabalho *O Determinismo Psíquico e a Imputabilidade e Responsabilidade Criminais* para explicar a diferença entre as teorias e as suas influências na Filosofia da História e nas Ciências Sociais. Diante disso, interrogo Pedro Lessa: o que é *livre-arbítrio*?

⁶ Émile Fouillée foi filósofo e sociólogo. A obra *La liberté et le déterminisme*, foi citada por Pedro Lessa em *O Determinismo Psíquico e a Imputabilidade e Responsabilidade Criminais*.

⁷ LESSA, Pedro. Introdução. In: BUCKLE, Henri Thomas. *História da Civilização na Inglaterra*, tradução Adolfo J. A. Melchert. São Paulo: Typ. da Casa Eclectica, v. I, 1900, p. XXXVIII, grifos do autor.

Se professarmos o livre-arbítrio, será a mais rematada incongruência qualquer pretensão de estudar cientificamente os fatos dependentes da vontade humana; e conseqüentemente deveremos repelir, por impossíveis, todas as ciências sociais, como o direito, a economia política, a política e a moral social, ou iremos até ao incomparável despautério de conceber um conjunto de ciências constituídas sobre fatos caprichosos, leis que governam fenômenos arbitrários, regularidade e precisão naquilo que só depende da vontade, superior a todas as circunstâncias internas e externas, que podiam gerar a ordem e permitir a previsão⁸.

De acordo com Pedro Lessa, o *livre-arbítrio* era uma teoria incongruente com as Ciências Sociais, mas, caso tais ciências o adotassem, constituiriam “fatos caprichosos” e leis de “fenômenos arbitrários”. Sentindo um grande apreço pela História da Filosofia, Lessa ofereceu aos seus leitores uma breve apresentação de alguns pensadores que partilharam da ideia do *livre-arbítrio*, desde a Antiguidade clássica até aquele momento. De acordo com seu conhecimento, o jurista considerou que os primeiros a cogitarem tal teoria foram os “discípulos de Pitágoras” que acreditavam na “união da alma com o corpo”. Para esses, o *livre-arbítrio* era a base explicativa para a “punição de crimes perpetrados em uma vida anterior” e “os castigos e recompensas na vida de além-túmulo”⁹. Outro filósofo a se aproximar de tal teoria foi Aristóteles. Lendo *Essai sur le livre arbitre*, de Arthur Schopenhauer (1788-1860), Lessa observou uma “estanha incongruência”: o filósofo grego seguia os preceitos de Sócrates, um determinista, porém na obra *Ethica a Nicomaco (III)*, Aristóteles adotou a lógica do *livre-arbítrio* para afirmar que a escolha humana é livre e raciocinada¹⁰. Outra “incongruência” foi identificada por Lessa em Epicuro e em seus discípulos: eles “procuravam conciliar as suas ideias sobre o livre-arbítrio com a teoria geral dos átomos”, tal ideia tinha como resultado a “liberdade moral”¹¹.

Afastando-se da Antiguidade grega, Pedro Lessa voltou-se para a filosofia teológica afirmando, ironicamente, que os teólogos, ao tentarem associar a teoria do *livre-arbítrio* às doutrinas da *presciência*, da *graça* e da *predestinação*, criaram um problema “quase pueril”¹². O jurista brasileiro apresentou dois exemplos dessa incongruência. O primeiro foi o pensamento de Santo Agostinho que ora afirmava que sem o *livre-arbítrio* “não se compreenderia o sistema das sanções, a doutrina das penas e recompensas”, ora contrariava essa lógica e assegurava que “depois do pecado original o homem não pode evitar as infrações dos preceitos éticos sem o

⁸ LESSA, 1900, p. XXXVIII-XXXIX.

⁹ LESSA, 1912, p. 133.

¹⁰ LESSA, 1912, p. 134.

¹¹ LESSA, 1912, p. 135.

¹² LESSA, 1912, p. 136.

auxílio da graça” ou que “é Deus quem predestina os homens para a bem-aventurança, ou para as penas eternas”¹³. Outro exemplo da filosofia teológica estava em São Tomás de Aquino que criou, segundo Lessa, a teoria da *premonição física*; Tomás de Aquino afirmava que “o homem é impelido por Deus a se determinar e realizar seus atos, mas é impelido a agir livremente”¹⁴, ou seja, a incongruência era pensar que a ação humana era determinada por Deus e ao mesmo tempo que o homem poderia agir livremente.

Após apresentar o problema “quase pueril” da filosofia teológica ao adotar a teoria do *livre-arbítrio*, Pedro Lessa avançou no tempo e rapidamente apresentou dois pensadores modernos considerados indeterministas: John Locke e Descartes, que partilhavam da lógica do *livre-arbítrio* para explicar a vontade humana. Locke, segundo o jurista brasileiro, foi quem confundiu a liberdade de agir, a liberdade física e o *livre-arbítrio*: para o filósofo inglês, nos termos de Lessa, “a liberdade é o poder de fazer o que se quer; tem sempre como antecedente a vontade”, logo a vontade era livre e “determinada pelos motivos”¹⁵. Segundo Lessa, Descartes, por sua vez, conceituava “vontade” como “a faculdade positiva que tem o *eu* de se determinar em sentidos contrários, de afirmar ou negar, de se aproximar ou fugir da mesma coisa”¹⁶. Por fim, para encerrar seu resumo, Lessa apenas citou os nomes dos indeterministas contemporâneos sem apresentar suas obras, a saber: Secretan, Renouvier, L. Prat e Fonsegrise.

Nessa breve história, Pedro Lessa apresentou os pensadores que adotaram o *livre-arbítrio* e as suas correspondentes, isto é, a liberdade moral e a liberdade volitiva. Apropriando-se do pensamento de Enrico Ferri (1856-1929)¹⁷, Lessa buscou esclarecer tal teoria que desconsiderava “a pressão contínua e multiforme do meio exterior e a luta interna dos diversos motivos”, além disso, afirmava que “a decisão final entre duas possibilidades opostas pertence exclusivamente à vontade do indivíduo”¹⁸. Para reforçá-lo, Lessa reescreveu o seu argumento apoiando-se, dessa vez, em Émile Rayot¹⁹: “o livre-arbítrio é o poder que tem a nossa vontade de sua própria iniciativa, superior a qualquer influência estranha, interna ou externa, ou o poder que tem o *eu* de ser ele próprio o autor, o criador de seus atos”²⁰. O grande problema do *livre-arbítrio* era considerar que o homem pode escolher livremente entre duas opções sem nenhuma influência interna e externa, ou seja, sem considerar a formação psicológica do indivíduo e o

¹³ LESSA, 1912, p. 136-137.

¹⁴ LESSA, 1912, p. 137.

¹⁵ LESSA, 1912, p. 138-139.

¹⁶ LESSA, 1912, p. 139.

¹⁷ Lessa consultou a obra *Sociologia criminal* de Eurico Ferri.

¹⁸ LESSA, 1900, p. XL.

¹⁹ Lessa consultou a obra *Leçons de psychologie* de E. Rayot.

²⁰ LESSA, 1900, p. XL.

meio social. Já “para os sectários do determinismo, todos os fenômenos do universo, tanto os físicos como os morais, são determinados por causas superiores à nossa vontade”²¹. Então interrogo Lessa, o que é o *determinismo*?

O *determinismo* era tão antigo quanto o *livre-arbítrio*, por isso, para defini-lo, Pedro Lessa apresentou alguns pensadores. Recorrendo à História da Filosofia, o jurista brasileiro chegou a Sócrates que, “com o seu espírito observador e com as suas tendências pela aplicação do método indutivo, baseado na observação subjetiva e objetiva”, foi o primeiro filósofo a atentar para o “mecanismo da vontade humana, para saber como se produzem as nossas volições”. Para Sócrates, afirmou Lessa, o conhecimento do bem arrasta o homem “*irresistivelmente* a praticá-lo” e a “prática do mal só se explica pela ignorância do contrário”. Essa lógica socrática era para o jurista uma verdade, por isso “a ciência nada mais faz do que explicar, desenvolver, completar”²². Conforme o jurista, o discípulo de Sócrates, Platão, não apresentava a mesma “firmeza e nitidez da doutrina socrática”, mas certamente podia ser considerado um determinista, cujo raciocínio era “o malvado não passa de um escravo da própria ignorância: a virtude é a vontade determinada pela ciência do bem”²³.

Avançando cronologicamente a sua breve apresentação da História da Filosofia, Lessa chegou aos modernos e mencionou Hobbes, Leibniz, Hume e Kant como deterministas. Hobbes afirmava que a deliberação é “a sucessão de desejos e receios”, sendo o receio “o motivo dominante”²⁴. De Leibniz, Lessa apresentou a sua metáfora: o filósofo comparara “a alma humana a uma porção de ar comprimido em um recipiente de vidro” que acabaria estourando na “parte mais fraca”. A alma humana, do mesmo modo, revelaria as “inclinações da alma [que] fazem esforços de todos os lados, para romperem o seu invólucro e manifestarem-se no mundo externo sob a forma de volições”²⁵, ou seja, as volições equivaleriam à “parte mais fraca” do vidro. Hume, observou Lessa, também considerava que as resoluções “dependem de fatores diversos”. Por isso o filósofo afirmava “que todos os homens na vida prática aceitam a teoria do determinismo” e estão “cientes de que todas as leis têm por fundamento as recompensas e os castigos”, pois se a ação humana “não dependesse do caráter e das disposições das pessoas que as realizam”, não haveria razão para julgá-las²⁶. Já a respeito de Kant existiam controvérsias, alguns o classificavam como um indeterminista. Afinal, expõe Lessa, Kant, em

²¹ LESSA, 1900, p. XL.

²² LESSA, 1912, p. 133.

²³ LESSA, 1912, p. 134.

²⁴ LESSA, 1912, p. 138.

²⁵ LESSA, 1912, p. 140.

²⁶ LESSA, 1912, p. 140-141.

Razão Prática, afirmara que o dever “é incompreensível sem o livre-arbítrio”, porém quem lesse o seu opúsculo, *Ideia de uma história universal*, veria que o filósofo “admite francamente o determinismo como princípio que domina os fatos históricos”²⁷. Para finalizar a apresentação, Lessa elencou somente os deterministas contemporâneos, a saber: Augusto Comte, Stuart Mill, Herbert Spencer, Taine e Ribot.

Ao contrário do *livre-arbítrio*, o *determinismo* considerava que diversos fatores agiam sobre o homem para que ele pudesse agir. Mas quais seriam esses fatores? Pedro Lessa afirmou que o *determinismo*, em decorrência de sua complexidade, estaria dividido em três subteorias, o *determinismo mecânico*, o *determinismo físico ou fisiológico* e o *determinismo psíquico ou psicológico*. O jurista brasileiro não aprofundou as suas considerações acerca da primeira delas, somente expôs a sua lógica apoiando-se nas explicações de Cepeda²⁸ e de G. Renard²⁹. O *determinismo mecânico*, conforme Lessa, aproximar-se-ia da lógica do fatalismo, pois partiria do princípio “de que a energia no seio do universo é sempre a mesma, toda força se resolve em movimento e todo movimento em força”, logo “o homem nada pode modificar pela sua atividade só lhe cumpre submeter-se, resignar-se, diante do poder misterioso e superior (de Deus ou do destino), contra o qual toda luta é impossível”. O *determinismo físico*, para Lessa, “só admite instintos, sentimentos, inclinações e paixões, e explica todos os atos voluntários pelo temperamento, pelo ambiente, pela sensibilidade”.

Por fim, o *determinismo psíquico*, asseverou Lessa, seria antagônico ao *determinismo mecânico* e ao *determinismo físico*, pois ensinaria “que a vontade não está adstrita a essa força cega, manifestação da energia do universo, nem unicamente aos instintos, inclinações e sentimentos, mas obedece também às ideias e aos raciocínios, que são *motivos* determinantes de nossas volições”³⁰. Dessa forma, o *determinismo psíquico* negaria a ideia do fatalismo e reconheceria que agem sobre o homem as influências do seu temperamento; no *determinismo físico*, as volições, resultantes da constituição física e dos motivos, seriam determinantes.

Continuando o seu raciocínio, Pedro Lessa interrogou: “*Queremos o que queremos?*”³¹ Para responder a tal indagação o jurista apropriou-se da “linguagem pitoresca” de Schopenhauer da seguinte maneira: “para provar o livre-arbítrio, um homem toma um revólver carregado, e declara que depende exclusivamente de sua livre vontade, sem uma influência de

²⁷ LESSA, 1912, p. 142.

²⁸ Pedro Lessa consultou a obra *Elements de Droit Naturel* (1880) do espanhol Rafael Rodriguez de Cepeda (1850-1918).

²⁹ Pedro Lessa consultou a obra *L'homme est-il libre?* de G. Renard.

³⁰ LESSA, 1900, p. XLI.

³¹ LESSA, 1900, p. XLII.

motivo algum, suicidar-se ou não”³². Assim como o filósofo alemão, Lessa usou o exagerado exemplo para ilustrar que a livre vontade não determina a ação; era necessário um *motivo* para exercer ou não o suicídio. E é o *motivo* que também distancia o *determinismo psíquico* do *determinismo físico*, pois, segundo Lessa:

O estudo dos motivos, isto é, dos diversos atos que podemos praticar, das consequências de uns e de outros, e o juízo pelo qual a nossa inteligência aprova uma certa solução, todo esse trabalho mental, que muitas vezes é uma série de raciocínios rigorosamente encadeados, não tem o cunho impessoal, o caráter objetivo das induções e deduções científicas. Resolver a prática de um ato, a modificação da nossa conduta, não é o mesmo que resolver um problema algébrico. As ideias e os sentimentos que entram em jogo, e dos quais depende o juízo definitivo acerca da preferência de uma determinada ação, variam de um indivíduo para outro. É que essas ideias e sentimentos dependem essencialmente da educação psíquica moral e intelectual. É a educação que forma a constituição psíquica, o caráter individual, o *ethos* de cada pessoa. A hereditariedade, reconhecem hoje os melhores observadores da natureza humana, concorre para a formação do caráter, para a nossa celebração, assim como para a formação de temperamento. No caráter, na organização física, também influem o meio cósmico, isto é, o calor, o frio, a umidade, o estado elétrico da atmosfera, a sua luminosidade, o clima, a altitude, a orografia, a vegetação, como facilmente podemos verificar em nós e em nossos semelhantes, especialmente se escolhemos para objeto do nosso estudo pessoas de temperamento nervoso, o meio individual, isto é, a nutrição, as modificações químicas que se passam em nosso organismo, o estado de saúde, o estado de moléstia: o meio social, isto é, os hábitos e os costumes da sociedade em cujo seio vive o indivíduo, a condição social, a profissão, a habitação, a higiene, as instituições e as leis³³.

Para Pedro Lessa, o *determinismo físico* explicava que a ação do indivíduo estava relacionada à hereditariedade, ou seja, estava condicionado à raça; já o *determinismo psíquico* não desconsiderava o fator hereditário, porém compreendia que também concorriam para a ação os fatores da volição: o *motivo*, fator externo, e a *força psíquica*, fator interno. Desse modo, Lessa defendeu que quanto melhores fossem as condições de preservação e conservação e mais elevadas as condições psíquicas, melhores seriam as ações dos indivíduos.

Ao explicar as diferenças entre o *livre-arbítrio* e os *determinismos* na *Introdução* do livro de Henry Thomas Buckle, Lessa pretendia demonstrar que os métodos e as teorias errôneas, adotadas pela *filosofia da história* ou pela *ciência histórica*, não eram adequadas para compreender o desenvolvimento da civilização e, em uma última instância, da nação brasileira. Se assim fosse, o Brasil estaria fadado ao atraso ora pela lógica providencialista e fatalista, ora pela lógica do *determinismo físico*, como adotara Buckle. Cinco anos após a publicação dessa

³² LESSA, 1900, p. XLIV.

³³ LESSA, 1912, p. 155-156.

introdução à obra de Buckle ocorreu um importante evento na cidade do Rio de Janeiro, o 3º Congresso Científico Latino-Americano; Pedro Lessa desenvolveu mais a sua tese e apresentou o trabalho *O Determinismo Psíquico e a Imputabilidade e Responsabilidade Criminais*, afinal o jurista considerava que o *determinismo psíquico* era “a teoria regeneradora da humanidade, a doutrina do bem, da moral, da salvação”³⁴; entendia, ademais, que o *determinismo psíquico* deveria ser adotado pelos cientistas sociais para também diminuir a criminalidade.

3.2. Educação: a solução para diminuir a criminalidade

Entre o final do século XIX e o início do século XX, a sociedade científica aumentou: tal fenômeno levou a erudição à perda gradual de prestígio dando espaço ao processo de especialização do conhecimento³⁵. Os congressos e as exposições passaram a ser mais frequentes tornou-se necessário assim criar regras científicas e elaborar agendas de debates³⁶. No subcontinente sul-americano, um dos eventos científicos de maior relevância foi o Congresso Científico Latino-Americano que reuniu cientistas de diversas áreas. O Brasil, porém, não participou da primeira edição e integrou, extraoficialmente, a segunda edição do congresso, representado por cinco membros do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro³⁷.

O 3º Congresso Científico Latino-Americano, realizado na cidade do Rio de Janeiro em agosto de 1905, reuniu cientistas de várias áreas – Matemática pura e aplicada, Engenharia, Ciências Físicas, Ciências Naturais, Ciências Médicas e Cirúrgicas, Medicina Pública, Ciências Antropológicas, Ciências Jurídicas, Ciências Sociais, Ciências Pedagógicas, Agronomia e Zootecnia – e autoridades importantes, tais como o presidente da República, os ministros e os secretários. O evento foi dividido em sessões de trabalho, visitas turísticas às instituições brasileiras³⁸ e banquetes luxuosos. Se, por um lado, as autoridades interessavam-se por realizar

³⁴ LESSA, 1900, p. XLIX-L

³⁵ Cf. SÁ, Dominichi Miranda de. *Ciência como profissão: médicos, bacharéis e cientistas no Brasil (1895-1935)*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

³⁶ Cf. KUHLMANN JR, Moysés. Congressos profissionais no final do século XIX e início do século XX: ciência e política. In: HEIZER, Alda; VIDEIRA, Antônio Augusto Passos (orgs.). *Ciência, civilização e república nos trópicos*. Rio de Janeiro: Mauad X; FAPERJ, 2010, p. 179-195; ALMEIDA, Marta de. Congresso e exposições científicas: tema e fontes para a história. In: HEIZER, Alda; VIDEIRA, Antônio Augusto Passos (orgs.). *Ciência, civilização e república nos trópicos*. Rio de Janeiro: Mauad X; FAPERJ, 2010, p. 197-208.

³⁷ Manoel Victorino Pereira (1853-1902), Manoel Álvaro de Souza Sá Vianna (1860-1923), João Barbosa Rodrigues (1842-1909), Alfredo Lisboa (1874-?) e Domingos Sergio de Carvalho.

³⁸ As visitas turísticas foram divididas por áreas de conhecimento. Os inscritos em Engenharia e Matemática pura e aplicada visitaram o Observatório Astronômico do Rio de Janeiro, a Repartição do Telégrafo, o Corpo de Bombeiros, a Escola Politécnica, as Obras do Porto, o Canal do Mangue e as Oficinas da Estrada de Ferro Central do Brasil. Os inscritos em Ciência Física visitaram a Escola Politécnica. Os inscritos em Ciências Naturais visitaram o Museu Nacional, a Escola Politécnica e os Gabinetes da Escola Politécnica. Os inscritos em Medicina Pública e Ciências Médicas e Cirúrgicas visitaram a Faculdade de Medicina, o Instituto de Higiene, a Santa Casa de Misericórdia, a Profilaxia Sanitária Terrestre, os Desinfetórios, o Instituto Vacínico Municipal, o

propagandas do conhecimento científico e de suas instituições, por outro lado, os cientistas ocupavam-se com as questões sociais, entre elas a criminalidade. Foi nesse cenário intelectual que Pedro Lessa apresentou sua tese *O Determinismo Psíquico e a Imputabilidade e Responsabilidade Criminais*.

Debater o tema da criminalidade talvez respondesse a outra contingência. Para além do 3º Congresso Científico Latino-Americano, existiam propostas ancoradas no pensamento da Antropologia Criminal que ultrapassavam os muros das faculdades e avançavam para o campo da política. A Antropologia Criminal foi desenvolvida pelo médico italiano Cesare Lombroso (1835-1909) e seus discípulos Enrico Ferri (1856-1939) e Raffaele Garofalo (1852-1934); de acordo com Pedro Lessa, tais estudiosos classificavam os seres humanos segundo tipologias físicas e as relacionavam ao temperamento dos indivíduos. O estudo levou-os a concluir que o crime seria um fator hereditário, ou seja, determinadas raças humanas seriam mais propensas à criminalidade. Essa teoria foi aceita por muitos juristas e médicos brasileiros e, também, por políticos. Os senadores passaram a discutir as reformas de leis penais mais rígidas e a criação de reformatórios para menores e hospícios para os considerados anormais³⁹. Lessa refutou tais ideias e dedicou-se a refletir sobre a criminalidade no Brasil, cuja solução, para ele, residiria na educação moral e intelectual.

O jurista, ao adotar a teoria do *determinismo psíquico*, compreendia que existiam vários fatores que motivavam o caráter do indivíduo, mas o principal deles era a educação. Conforme Lessa, quanto mais elevada fosse a educação e quanto mais se incutisse nas pessoas a necessidade do bem, melhores seriam as decisões de um indivíduo. Para esclarecer o seu argumento, Pedro Lessa comparou a formação do caráter a um organismo infectado por uma bactéria: “[...] segundo a teoria microbiana, para que se produza uma determinada moléstia não

Hospício Nacional de Alienados, a Profilaxia Sanitária Marítima, o Hospital São Sebastião, o Hospital Central do Exército e o Hospital dos Lázaros. Os inscritos em Ciência Antropológica visitaram o Museu Nacional e o Hospício Nacional de Alienados. Os inscritos em Ciências Jurídicas e Ciências Sociais visitaram o Supremo Tribunal Federal, a Casa de Correção, o Gabinete Antropométrico, o Hospício Nacional de Alienados, a Escola Nacional de Belas Artes, o Instituto de Música, o Gabinete Português de Leitura e a Biblioteca Nacional. Os inscritos em Ciência Pedagógica visitaram o Internato do Ginásio Nacional, o Asilo Gonçalves de Araújo da Candelária, os Institutos Profissionais, o Instituto Benjamim Constant, o Instituto dos Surdos e Mudos, a Escola Nacional de Belas Artes, o Instituto de Música, o Gabinete Português de Leitura, a Biblioteca Nacional e o Pedagogium; e os inscritos em Agronomia e Zootecnia visitaram a Sociedade Nacional de Agricultura. Cf. SUPPO, Hugo Rogélio. Ciências e Relações Internacionais: o congresso de 1905. *Revista da SBHC*, n. 1, p. 6-20, 2003. As visitas científicas eram organizadas previamente, diferentes setores envolviam-se na organização e, segundo Marta de Almeida (2016), tais visitas podem ser entendidas como vitrines, parte de uma estratégia política. Cf. ALMEIDA, Marta de. Congresso Científico na América Latina: espaços de debate, exposições e intercâmbios. In: BARBOZA, Christina Helena da Motta (org.). *História de Ciência e Tecnologia no Brasil*, v. 3. Rio de Janeiro: Museu de Astronomia e Ciência, 2016. p. 94-105.

³⁹ ALVARES, Marcos César. *Bacharéis, criminologistas e juristas*. Saber jurídico e Nova Escola Penal no Brasil. São Paulo: Método. 2003.

basta o ingresso do bacilo no organismo, e é necessário que o vibrião encontre um terreno propício à sua ação devastadora”⁴⁰. Ou seja, um indivíduo apenas se tornaria criminoso se seu caráter não fosse bem formado.

Os adeptos do *livre-arbítrio*, no entanto, discordavam dessa solução, como destacou Pedro Lessa; para eles, o homem era livre e, sem influência alguma, poderia decidir entre duas opções opostas. Contra esse pensamento, Lessa afirmou que se tal teoria estivesse correta o trabalho dos pais e dos educadores de proibir as crianças de cometerem atos desonestos ou o esforço de afastá-las das más companhias seria em vão. O jurista acrescenta ainda que ninguém deveria confiar em seus concidadãos, pais e filhos, pois “de um momento para o outro, a vontade arbitrária de toda essa gente” poderia destruir os demais⁴¹. Por sua vez, para os sectários do *determinismo físico* a educação pouco importava, uma vez que o que determinaria o indivíduo seria a hereditariedade, ou seja, existiria uma classe de delinquentes natos. Ferri, o criminalista italiano, oferecia um famoso exemplo para provar a sua teoria, sublinha Lessa: “[...] em uma família há quatro ou cinco filhos: todos são educados com os mesmos cuidados; três ou quatro são bons, obedientes, laboriosos; um é indisciplinado, vagabundo, incorrigível, o embrião de um delinquente”. Tal exemplo levou Ferri a afirmar que a educação não era capaz de suprimir a hereditariedade, mas para Lessa era exatamente o contrário, por serem educados os três ou quatro filhos não cederam ao crime; logo, para o jurista brasileiro, a Antropologia não oferecia ainda dados “seguros e certos acerca da hereditariedade do crime”⁴².

Tendo a certeza de que o indivíduo é determinado pelas condições psíquicas, Pedro Lessa defendeu que os legisladores, os estadistas e os jurisconsultos deveriam averiguar as necessidades sociais, buscar promover as condições de conservação e o progresso da sociedade ao criar “motivos artificiais”, ou seja, as penas e as recompensas. Para que as penas fossem justas, contudo, três objetivos deveriam ser alcançados: “1º pôr o delinquente, temporária ou perpetuamente, em condições de lhe ser impossível fazer mal; 2º emendá-lo, corrigi-lo, quando possível; 3º afastar os outros indivíduos da senda do crime”⁴³. Tais objetivos estavam articulados à divisão dos grupos sociais proposta por Lessa. O primeiro constituía-se por pessoas boas que desejavam o bem e o progresso da nação, para essas os preceitos jurídicos eram desnecessários, uma vez que não cometiam nenhum mal a sociedade. O segundo grupo compunha-se por criminosos incorrigíveis e, sendo incorrigíveis, era necessário isolá-los da

⁴⁰ LESSA, 1912, p. 159.

⁴¹ LESSA, 1912, p. 164-165.

⁴² LESSA, 1912, p. 267.

⁴³ LESSA, 1912, p. 184.

convivência social. O terceiro, mais numeroso do que os outros dois, precisaria dos preceitos jurídicos para não cometer crimes ou não reincidir. Logo, Lessa acreditava que era possível corrigir ou recuperar a maioria dos criminosos, pois observava que “os pobres, os ignorantes, os indivíduos privados de educação moral, os deserdados da sociedade, os desclassificados de todas as classes” eram homens perigosos para a sociedade, “ao passo que os ricos, os instruídos, os homens de superior educação moral, muito pouco, ou quase nada, concorrem para o povoamento das prisões”⁴⁴.

A percepção de Lessa também era partilhada pelos adeptos do livre-arbítrio, porém, esses, diferentemente do jurista brasileiro, defendiam que “quanto mais pobre é um homem” e “quanto mais descurada foi sua educação, quanto mais imperfeito é sua organização física e intelectual, tanto mais perigoso é ele, e *tanto mais severamente deve ser punido*”⁴⁵. Para Lessa, essa compreensão caracterizava-se como o “erro manifesto”, pois:

Não se punem mais severamente o pobre, o ignorante, o mal-educado, os que são vítimas da miséria material, ou moral, e cometeram crimes, impelidos por motivos a cuja ação não estão expostas as classes superiores da sociedade. Pelo contrário, quando se averigua que um delinquente foi levado a transgredir a lei penal, não por tendência inata, por anomalias incuráveis, mas por motivos a que não pode resistir — pelo facto de não lhe ter a sociedade ministrado os meios de resistência, a pena deve ser atenuada, segundo o determinismo psíquico, porque em tal hipótese é possível a emenda, ou correção, do réu, ao passo que no caso do crime perpetrado por quem dispõe dos indispensáveis meios econômicos, e recebeu a necessária educação moral e intelectual, e que por isso mesmo revela um caráter mais temível, tudo nos leva ao emprego da eliminação perpetua, ou pelo menos mais prolongada, do delinquente. A consequência lógica e necessária, que devemos deduzir da verdade assinalada, é que importa expungir quanto possível a miséria econômica e a miséria moral. Devemos empregar todos os meios para diminuir, ou eliminar, se possível, as desigualdades econômicas e as desigualdades intelectuais e morais. É esse um meio eficaz para reduzir a criminalidade⁴⁶.

Para o jurista, não era possível aplicar leis mais duras a indivíduos que careciam de educação moral e intelectual e ainda sofriam com a miséria material; para eles, deveriam ser ministradas penas mais leves. Enquanto estivessem em reclusão não deveriam ser castigados com trabalho penal, “cujo fim é aumentar o sofrimento”; logo, o trabalho deveria ser o industrial, para que quando os indivíduos voltassem à sociedade obtivessem recursos e pudessem “viver honestamente do exercício de uma profissão”. Deveriam ser oferecidas para eles também a “*instrução e a educação moral*”, ensiná-los preceitos religiosos. Conforme

⁴⁴ LESSA, 1912, p. 244-245.

⁴⁵ LESSA, 1912, p. 245, grifos do autor.

⁴⁶ LESSA, 1912, p. 245-246.

Lessa, os delinquentes tinham espíritos incultos, por isso o jurista atribuía à religião um papel importante para a educação moral. Para se chegar à educação científica e “suprimir o ensino religioso” seriam necessários muitos anos de estudos. Além disso, deveria existir “*um bom sistema de animações e recompensas*, entre as quais as monetárias não devem ser esquecidas”⁴⁷. Trabalho industrial, educação moral e recompensas, esses deveriam ser, segundo Pedro Lessa, os componentes do tratamento jurídico em prol da recuperação do indivíduo envolvido na criminalidade. O mesmo tratamento não era possível para o criminoso, entretanto, que obteve formação moral e intelectual; de acordo com Lessa, esse tipo de criminoso era perigoso, daí compreender que a pena deveria ser mais severa.

Essa dedicação à educação não deveria ser, porém, assunto apenas dos criminalistas, deveria ocupar os pedagogos e os educadores, cujo principal dever seria remodelar o “caráter do homem, teórica e praticamente”⁴⁸. Pedro Lessa compreendia que “um meio profilático contra o crime” era a educação moral na infância e na mocidade, a instrução profissional, pois ela “habilita e habitua o homem ao trabalho, muscular e intelectual”, e a educação física “sem a qual não seria possível ter cidadãos laboriosos, capazes de prover a subsistência, disciplinados e bons”⁴⁹. É possível perceber que a educação, segundo Lessa, não seria eficiente apenas para recuperar criminosos que não tiveram oportunidade de obtê-la antes de cometerem um crime; a educação era uma medida preventiva para se ter cidadãos de caráter bem formado, diminuindo, desse modo, a desigualdade intelectual, ou seja, a educação era uma *necessidade bio-ética*. Entretanto, outra questão preocupava o jurista, a desigualdade econômica; com um tom crítico, irônico e aguçado, Lessa se expressou:

Ha privilégios econômicos, tão odiosos como foram os privilégios políticos. Debacle se reconhece e proclama o direito primordial de igualdade, corolário lógico forçado da igualdade antropológica, da identidade de atributos fundamentais na espécie humana. Este tronco, em que só deviam enxertar-se as desigualdades econômicas acidentais, produzidas pela maior ou menor atividade individual, pelas diferenças de inteligência, de assiduidade no trabalho, de aptidões especiais, de bons costumes, desaparece ao peso da florescência parasitaria das disparidades econômicas, oriundas da imposição material da lei, sem o menor amparo nas exigências e indicações da natureza humana. Quem poderia hoje defender com argumentos científicos o regime das sucessões em vigor nos Estados contemporâneos? Como atalhar o fermento do socialismo na alma do proletariado, quando este vê o especulador de bolsa, que têm como único instrumento de trabalho as suas endrôminas, as suas lisonjas e os seus artifícios dolosos; o empresário que é feliz na exploração da sua indústria por um mero acaso, porque, por exemplo,

⁴⁷ LESSA, 1912, p. 226-227.

⁴⁸ LESSA, 1912, p. 269-270.

⁴⁹ LESSA, 1912, p. 272.

mutaram as condições políticas e econômicas do país; o vil traficante que se aproveita das circunstâncias precárias dos indivíduos e das associações para comerciar, para fazer os seus negócios ilegítimos dependentes da improbidade, da fraude e do despejo exclusivamente; quando ele vê todos esses indivíduos no gozo de imerecida opulência, e ao lado o operário inteligente, honrado, laborioso e bom, sem os meios indispensáveis para a mais modesta, para a mais parcimoniosa, para a mais sofredora, para a mais miserável existência?⁵⁰

O jurista considerava necessária uma reforma econômica em favor da diminuição das desigualdades sociais e, por conseguinte, da criminalidade. As ideias de Lessa eram inspiradas nas teorias socialistas pelas quais ele já havia manifestado simpatias⁵¹, por isso, afirmou: “não há um só homem de coração bem formado, que se não sinta constrangido ao contemplar o doloroso quadro oferecido pelas sociedades atuais com a sua moral mercantil e egoísta. O socialismo há de triunfar parcialmente. O seu triunfo é infalível, necessário”⁵². Embora apreciasse o programa socialista e considerasse necessária a sua implementação, Lessa advertiu seus interlocutores de que, apesar da supressão da propriedade individual, imaginar que em tal regime não existiriam roubos e estelionatos ou mulheres vitimadas pelo estupro ou homicídio era ilusão⁵³. Para o jurista, o programa socialista ajudaria a diminuir a criminalidade, mas não a eliminaria. Desse modo, Lessa acreditava que só em uma sociedade mais igualitária, cujas desigualdades econômicas fossem mais equilibradas e os indivíduos tivessem educação moral e intelectual, conseguir-se-ia acabar, no limite do possível, com a criminalidade.

Pedro Lessa julgava que para a conservação e o progresso da nação eram necessárias a educação moral e intelectual, afinal, por meio delas, o indivíduo conseguiria superar o temperamento advindo de sua constituição física e tomaria decisões melhores. Mas o que o indivíduo deveria aprender? Encontro a resposta do jurista no texto que ele dedicou a Varnhagen:

Em períodos como este, que ora atravessamos, mais claramente se patenteia a incontestável utilidade do conhecimento exato do passado. A medicação para as nossas enfermidades sociais há de vir forçosamente das indicações engendradas no estudo da ciência social fundamental e das ciências especiais, a Economia política, a Moral social, o Direito e a Política, e todas essas

⁵⁰ LESSA, 1912, p. 274-275.

⁵¹ “[...] a regulamentação do salário; a diminuição e fixação das horas de trabalho; a fundação de sociedades cooperativas, estipendiadas ou auxiliadas pelo Estado; a supressão do trabalho das crianças e mulheres casadas; a criação das corporações de artes e ofícios; o estabelecimento de caixas de socorros para os inválidos do trabalho, e para as viúvas e órfãos de operários; a educação pelo Estado dos filhos de operários; um imposto progressivo, ou de qualquer modo pesado, sobre a herança e o luxo”. LESSA, Pedro. O direito no século XIX. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Tomo LXVIII, parte II, 1907, p. 535.

⁵² LESSA, 1907, p. 535.

⁵³ LESSA, 1912, p. 275-276.

ciências só nos podem administrar verdades que sirvam de base a preceitos uteis e eficazes, que se tornem ideias – forças capazes de impulsionar proveitosamente o mecanismo de nossa vontade, quando fundadas na observação e na comparação meticulosa dos fatos narrados com exatidão e segurança pelo historiador. Hoje só há nações prósperas e fortes com o amparo da ciência⁵⁴.

O Juiz-Historiador atribuía à História o papel fundamental de melhorar o presente, pois o “conhecimento exato do passado”, quando bem observado pelo historiador, ajudaria a desenvolver as Ciências Sociais, transformando o conhecimento histórico em “preceitos úteis” que seriam “forças capazes de impulsionar proveitosamente os mecanismos de nossa vontade”. No caso do Direito, a História ofereceria subsídios aos criminalistas e aos legisladores que, observando bem a sociedade, criariam leis sábias para melhorar o caráter do indivíduo e, então, conservariam e desenvolveriam a sociedade, ou seja, os legisladores compreenderiam as *necessidades bio-éticas*.

A História, para Pedro Lessa, ocupava um lugar central para o desenvolvimento da sociedade, pois, sem o exato conhecimento do passado, as Ciências Sociais inexistiriam e, conseqüentemente, a sociedade não progrediria. Então questiono Lessa: o que o historiador deveria observar no passado, ou melhor, quais juízos ele deveria oferecer para as Ciências Sociais? Para responder a essa questão será necessário puxar outros fios que estão emaranhados ao *fio-raça*, são eles os fios históricos: *fio-índio*, *fio-negro*, *fio-jesuíta* e *fio-colonizador*.

3.3. A mescla das três raças

A famosa dissertação *Como se deve escrever a história do Brasil*, de Carl Friedrich Phillipp von Martius (1794-1868), foi “uma espécie de manual de introdução aos estudos históricos” para os historiadores brasileiros do século XIX⁵⁵ e, nas primeiras décadas do século XX, ela ainda não havia sido esquecida, pois Pedro Lessa foi um dos leitores e críticos do bávaro naturalista. Na ocasião do centenário de nascimento de Francisco Adolfo de Varnhagen⁵⁶, Lessa fez uma rápida apresentação da obra de von Martius, destacando os seus principais conselhos:

[...] quem escrever a História do Brasil, não deve jamais perder de vista “os elementos que aí concorreram para o desenvolvimento do homem”, a raça

⁵⁴ LESSA, 1917, p. 663.

⁵⁵ CEZAR, Temístocles. Como deveria ser escrita a história do Brasil no século XIX. Ensaio de história intelectual. In: PESAVENTO, Sandra (org.). *História cultural: experiências de pesquisa*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2003, p. 179.

⁵⁶ O texto de Pedro Lessa a respeito do centenário de Varnhagen foi analisado no segundo capítulo.

branca, a americana e a negra, “*cada uma com o seu movimento histórico, característico e particular*”. Formado o Brasil da reunião e contato de tão diferentes raças humanas, “*podemos avançar que a sua História se deverá desenvolver segundo uma lei particular das forças diagonais*”. O português, como descobridor, conquistador e senhor, influenciou poderosamente no desenvolvimento do Brasil, foi “*o mais poderoso, o essencial motor*”. O sangue português, “*como um caudaloso rio devia absorver os pequenos confluente da raça indígena e da etiópica*”, que não quer dizer que os autóctones e os pretos não tenham reagido e exercido alguma influência sobre a raça predominante. Começa o cruzamento pelas classes inferiores; mas, ao cabo de algum tempo, formando-se classes superiores de elementos inferiores, a mescla de raça vem a influir em toda nação. A influência do negro no desenvolvimento do Brasil é maior do que a exercida por essa raça em quaisquer outros países do Novo Mundo [...]. Ao historiador cumpre defender os interesses das raças inferiores no Brasil. A influência dos aborígenes foi somente negativa, pois consistiu em forçarem a criar o *sistema das malícias*⁵⁷. É preciso não esquecer como se deram as primeiras emigrações de Portugal para o Brasil. [...]. Outro fato que deve prender a atenção do historiador é o desenvolvimento das ordens religiosas, e a proteção que dispensaram aos índios. [...]. No Brasil há muitas pessoas dominadas por ideias imaturas, republicanos de todos os matizes, ideólogos de todas as espécies. É necessário combater tais opiniões. [...]⁵⁸.

Lessa considerou alguns desses “conselhos” “[...] de tal modo sensatos, tão óbvios, tão necessários”, que seria impossível “a qualquer espírito medianamente lúcido e instruído compor uma História do Brasil sem os observar”. O conselho a que ele se referiu era a “mescla das três raças”, a portuguesa, a indígena e a negra⁵⁹. Se esse conselho era sensato, óbvio e necessário, qual ou quais não seriam? O Juiz-Historiador não dedicou um texto para discutir longamente as ideias de von Martius ou para pensar as raças brasileiras, porém tais juízos estão espalhados nos textos *Francisco Adolfo de Varnhagen* e *João Francisco Lisboa*. Será necessário examiná-los e analisar como esses juízos foram organizados pelo autor.

Os dois textos foram escritos com finalidades distintas: o texto a respeito de Varnhagen foi uma encomenda do IHGB para comemorar o centenário de nascimento do “pai da historiografia brasileira” e o estudo concernente a Lisboa decorreu de uma escolha de Lessa para uma conferência na Sociedade de Cultura Artística. Lessa justificou que escolheu analisar os escritos do jornalista maranhense – João Francisco Lisboa – porque ele era um “crítico

⁵⁷ Martius escreveu “sistema das milícias”, mas no texto de Pedro Lessa aparece como “sistema das malícias”. Porém o texto foi republicado em “Discursos e Conferências”, uma coleção de outros textos de Lessa, e, nessa versão, lê-se “sistemas das milícias”. Fico em dúvida se corrigiram o erro de digitação na segunda versão, ou não perceberam o trocadilho.

⁵⁸ LESSA, 1917, p. 628, grifos do autor (as palavras destacadas em itálico são de von Martius e foram transcritas por Pedro Lessa).

⁵⁹ LESSA, 1917, p. 629.

severo, frio e implacável” das “misérias políticas do Brasil”⁶⁰ e tinha uma filosofia “amarga e pessimista”. O jurista ofereceu um exemplo dessa filosofia:

A falta de energia na época em que vivemos, a ausência das capacidades, a nulidade ou degradação dos caracteres, por via de regra esquivos à honra e votados ao interesse, a extinção do senso moral e religioso; a indiferença para o bem e para o mal, o vício como para a virtude; o culto ao crime; a inércia e apatia com que assistimos os acontecimentos que em outros teriam resolvido o mundo; tudo isto inclinaria a crer que o desfecho se aproxima: - de nenhum modo. Ninguém creia que atrás dos homens atuais se ocultem outros diferentes; não é uma exceção que fere os nossos olhos, senão o estado comum dos costumes, das ideias e das paixões; é a grande e universal enfermidade do mundo que se dissolve. Se tudo mudasse amanhã como a proclamação de novos princípios, nada mais havíamos de ver, além do que estamos vendo: os devaneios destes, os furores daqueles, todos igualmente impotentes e infecundos. [...]. Um dia virá porvir possante e livre em toda plenitude da igualdade evangélica: mas ainda está bem longe, e muito, de todos os horizontes visíveis. Antes de ferir o alvo, e de atingir a unidade dos povos e a democracia universal, será mister atravessar a decomposição social, tempo de anarquia, de sangue talvez e de grandes sofrimentos por certo. A decomposição, sim, começou já; mas não está a reproduzir dos seus germens ainda mal fermentados, o mundo novo e regenerado⁶¹.

Essa visão “amarga e pessimista” da “degradação dos caracteres”, da “extinção do senso moral e religioso” e do “culto ao crime” talvez fosse o que Pedro Lessa continuasse a perceber em seu presente. Para superá-la, Lessa sugeriu aos interlocutores a educação dos cidadãos, para assim inculcar boas ideias, oferecer experiências e criar motivos artificiais, quando necessários, para que praticassem o bem e vivessem honestamente. Ou seja, Lessa concordava com Lisboa e considerava que os homens de antes não eram diferentes dos atuais, por isso, que para o Juiz-Historiador a educação era uma *necessidade bio-ética*, pois só assim o caráter dos indivíduos melhoraria. Toda essa amargura de Lisboa, partilhada por Lessa, devia-se ao desejo de criar um Brasil diferente. Os dois autores defendiam que:

[...] o governo e a administração pública competem aos mais notáveis pela inteligência, pelo saber e pelo caráter; os homens que governam, devem subordinar-se as leis, e respeitar as liberdades e os direitos dos cidadãos; diante das autoridades, especialmente no começo dos governos, não se desfaçam os indivíduos em salamaleques, lisonjas e aviltantes humilhações,

⁶⁰ LESSA, Pedro. João Francisco Lisboa. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Tomo LXXVI, 1915, p. 75. Esse mesmo texto de Pedro Lessa foi publicado mais duas vezes. Cf. LESSA, Pedro. João Francisco Lisboa (conferência). In: _____ *Discursos e Conferências*. Rio de Janeiro: Typ. do “Jornal do comércio” de Rodrigues & C. 1916, p. 119-165. E em: LESSA, Pedro. João Francisco Lisboa. In: SOCIEDADE DA CULTURA ARTISTICA. *Conferências 1913-1914*. São Paulo: Off. Cardozo Filho & C., 1914, p. 149-202. Disponível em:

<www.brasiliana.usp.br/bitstream/handle/1918/01711400/017114_COMPLETO.pdf>. Acesso em: 20 set. 2014.

⁶¹ LESSA, 1915, p. 76-77 (Lessa transcreveu as palavras de João Francisco Lisboa).

bem como sobretudo no fim dos governos, não se desentranhem tão pouco aleivosias, convícios e calúnias, cumprindo-lhes em qualquer tempo, absterem-se de conspiração e de revoltas⁶².

O “crítico severo” que detinha uma filosofia “amarga e pessimista” e desejava um país sem corrupção foi o Lisboa descrito por Pedro Lessa em 1913. Três anos mais tarde, o Juiz-Historiador realizou outra conferência, aquela a respeito de Varnhagen, para os sócios do IHGB, e, nessa ocasião, as sábias análises do jornalista maranhense foram lembradas por Lessa, mas dessa vez para apontar alguns dos grandes delitos do “pai da historiografia brasileira”. Tratava-se de uma crítica aos juízos de Varnhagen sobre “a escravização dos índios e o tratamento a estes ministrados”⁶³. Embora tenha absolvido o Visconde de Porto Seguro, justificando que as ideias dele eram as mesmas do tempo em que viveu, o Juiz-Historiador concordou com a análise crítica de Lisboa. Varnhagen, segundo o maranhense, tratava os colonizadores como “justiceiros, benévolos e até caritativos” e os indígenas como “selvagens, aleivosos e brutais”, atribuindo-lhes a responsabilidade pelas guerras. Lisboa afirmou que para Varnhagen “a força, a guerra, a coação, o medo, o terror, a escravidão” eram “admiráveis instrumentos de conversão e civilização”, ao passo que a catequese consistia em “traças e alvitres” dos interesseiros, justificou, ainda, “que os meios fortes e violentos sempre foram os mais bem aceitos da sabedoria antiga e moderna” e acreditou que a população indígena estava em estado de degradação⁶⁴.

Embora concordasse com as palavras de Lisboa, Pedro Lessa destacou que Varnhagen encontrara nos documentos a caracterização de índios como ferozes e cruéis: ora era o ministro do Império que justificava a necessidade do uso das forças para repelir a agressão dos nativos mais ferozes, ora eram os missionários que, com base na crença de que os índios acreditavam nos “benefícios da ameaça e do terror”, disparavam flechas para intimidá-los⁶⁵. O “pai da historiografia” não era o único a acreditar na degradação e no desaparecimento dos indígenas: embora von Martius “tivesse aconselhado que se tratassem bem os nossos aborígenes, lhes deferira a já conhecida sentença condenatória, declarando-os uma raça ínfima” destinada ao desaparecimento⁶⁶. Além disso, entre a “grande maioria dos brasileiros” e dos norte-americanos predominava a ideia de inferioridade das raças indígenas e africanas⁶⁷. Lessa destacou que esses

⁶² LESSA, 1915, p. 97.

⁶³ LESSA, 1917, p. 650.

⁶⁴ LESSA, 1917, p. 650-651.

⁶⁵ LESSA, 1917, p. 655 -656.

⁶⁶ LESSA, 1917, p. 651.

⁶⁷ LESSA, 1917, p. 652

pensamentos abomináveis não contavam ainda com a teoria da desigualdade das raças que foram desenvolvidas no seu presente pela Antropologia, pela Etnografia e pela Antropossociologia. Logo, as teorias deduzidas por cientistas como Gobineau e Lapouge, de acordo com o Juiz-Historiador, eram uma “mescla de fantasia”, “de maravilhas” e de “retalhos científicos”, tão “saboreada e aproveitada pelos alemães, e tão repelida pela História e pela Mesologia”⁶⁸.

Pedro Lessa refutou os pensamentos e as teorias que concebiam os indígenas como uma raça inferior, porém não deixou de salientar os exageros daqueles que tinham uma visão idealizada dos aborígenes, a exemplo de Gonçalves Dias, que, segundo Varnhagen, detinha um “patriotismo caboclo”⁶⁹. Servindo-se mais uma vez das palavras de Lisboa, Lessa transcreveu suas críticas a Gonçalves Dias, o homem que confundira “a História com a Poesia, e as ciências dos fatos e dos juízos severos da razão com os devaneios da imaginação”, pois quisera “identificar a atual nação brasileira com essas tribos ferozes e [...] [pusera] a nossa prosperidade dependente da sua completa reabilitação”, considerando que “dos índios tudo se devia esperar”, pois “eles haviam sido o instrumento de quanto no Brasil se praticara de útil e grandioso, tinham dado a base para o nosso caráter nacional, e eram o princípio de todas as nossas causas”⁷⁰. Além de Gonçalves Dias, também havia a idealização de Eduardo Prado que afirmara, segundo Lessa, que o caboclo era o Brasil real, pois “foi ele quem fez o Brasil”, sendo esse o homem “que todos devemos admirar pela força”⁷¹.

Para o jurista brasileiro, o indígena não era nem a raça inferior em estado de degradação, nem o herói nacional. Mas afinal, qual passado da história indígena deveria ser investigado? Seria o mesmo de von Martius? Consulto o texto do bávaro e no tópico “Os índios (a raça cor de cobre) e sua história como parte da História do Brasil” percebo dois “conselhos” para o historiador do Brasil. O primeiro conselho diz respeito à necessidade de “investigar minuciosamente a vida e a história do desenvolvimento dos aborígenes Americanos” antes do “tempo da conquista”⁷²; o segundo conselho refere-se ao conhecimento da “*língua dos Índios*”, que ajudaria nos “estudos sobre a Mitologia, as Theogonias e Geogonias das raças Brasileiras”⁷³.

⁶⁸ LESSA, 1917, p. 651-652.

⁶⁹ LESSA, 1917, p. 651 (Pedro Lessa transcreveu a expressão de Varnhagen).

⁷⁰ LESSA, 1917, p. 651.

⁷¹ LESSA, 1917, p. 651

⁷² VON MARTIUS, Carlos Frederico. Como se deve escrever a História do Brasil. *Revista trimestral de História e Geografia ou Jornal do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, nº24, jan. 1845, p. 384.

⁷³ VON MARTIUS, 1845, p. 387.

O Juiz-Historiador nada disse sobre esses conselhos de von Martius, porém criticou o trabalho de Varnhagen que tratara do período proposto pelo naturalista, *L'Origine Touranienne des Américains Tupis-Caribes et des Egyptiens, montrée principalement par la Philologie comparée*⁷⁴. O texto de Varnhagen, segundo Lessa, era um acúmulo de “alguns argumentos em favor da hipótese, da mera hipótese da origem comum dos Tupis Caribes e dos Egípcios”. O jurista afirmou ainda que de toda a obra de Varnhagen, o mencionado texto era o “menos interessante”, afinal o autor partira de “especulações da Metafísica”. Lessa rejeitava o método metafísico, pois podia “sustentar o pró e o contra com a mesma falta de base, com a mesma impossibilidade de provas e de demonstrações, com a mesma perfeita inutilidade para os espíritos sérios e despidos de preconceito”⁷⁵.

Pedro Lessa não tinha interesse pela história dos índios antes do tempo da conquista como propôs von Martius, afinal a dedicação de Varnhagen a esse período resultou somente em “especulações da Metafísica” e não ajudara as Ciências Sociais. Logo a história indígena que o Juiz-Historiador considerou que deveria ser investigada era a história da escravidão indígena, relativa ao período em que nesse imenso território chamado Brasil havia não somente índios mas também colonizadores e jesuítas. Então vem a dúvida, como narrar esse período? Como tratar o colonizador e o jesuíta? Consulto, então, mais uma vez o texto do bávaro naturalista e extraio alguns de seus “conselhos”.

No segundo tópico da célebre dissertação de von Martius, intitulado “Os Portugueses e a sua parte na História do Brasil”, o autor deduzira que por conta da “influência negativa” dos índios, de sua agressividade, os ameríndios forçaram os colonos a criarem o “*sistema das milícias*”. Com as milícias, os colonos puderam fortalecer e conservar “o espírito de empresas aventureiras, viagens do descobrimento, e extensão do domínio Português”, favorecer “o desenvolvimento de instituições municipais livres, e de uma certa turbulência e até desenfreamento dos cidadãos” e, ainda, lutar contra os invasores franceses e holandeses. O historiador do Brasil, porém, não deveria “julgar a emigração de colonos portugueses para o Brasil” que precisava ser compreendida como “façanhas marítimas, comerciais e guerreiras dos portugueses”. Cabia também ao historiador descrever a índole dos colonos, afinal o português

⁷⁴ Temístocles Cezar analisou o texto *L'Origine Touranienne des Américains Tupis-Caribes et des Egyptiens, montrée principalement par la Philologie comparée* de Varnhagen: CEZAR, Temístocles. Varnhagen entre os antigos, os modernos e os “selvagens”: estudo introdutório de “A origem turaniana dos tupis e dos antigos egípcios”. GUIMARES, Lucia Maria Paschoal; GLEZER, Raquel (Orgs). *Varnhagen no caleidoscópio*. Rio de Janeiro: Fundação Miguel de Cervantes, 2013, p. 317-345..

⁷⁵ LESSA, 1917, p. 658.

que “emigrava para o Brasil, levava consigo aquela direção de espírito e coração, que tanto caracteriza aqueles tempos”⁷⁶.

Além de reconhecer as façanhas dos colonos, von Martius aconselhou o historiador a observar as ordens religiosas; segundo o naturalista, “a [ordem] dos jesuítas representou o mais notável papel”, pois deixou construções que “são os únicos monumentos grandiosos” e “ainda existentes daqueles remotos tempos”. Em suas atividades, registrou “importantes notícias sobre a vida doméstica e civil, assim como sobre as línguas e outros conhecimentos dos índios”. Evidentemente, o historiador não poderia esquecer que os jesuítas “eram os únicos motores de civilização e instrução para um povo inquieto e turbulento”⁷⁷.

Pedro Lessa ao consultar o segundo e o terceiro volumes da obra de Lisboa⁷⁸, “o crítico judicioso”, encontrou uma descrição de colono muito distinta dos conselhos de von Martius e, em um breve resumo, apresentou “o erro de Portugal” descrito pelo historiador maranhense. Portugal, “em vez de mandar lavradores e artífices para o Brasil, e povoar pacificamente uma vasta região, deserta ou habitada por pacíficos índios”, pretendeu “quase que quixotesicamente transformar o Brasil em um teatro de guerras, ao pondo de seus escritores, referindo-se à colônia sul-americana, só descreverem combates e conquista, como se aqui houvesse uma nação inimiga”⁷⁹. O Juiz-Historiador ofereceu ainda o exemplo no qual Lisboa demonstrara o “atraso” e a “boçalidade” do tratamento de Portugal para com “a sua vastíssima colônia da América”:

Promulgado o alvará de 5 de janeiro de 1785, que extinguiu e mandou fechar todas as fábricas existentes no Brasil, julgou o governo da metrópole necessário expedir instrução para a execução desse alvará, e nessas instruções se liam pensamentos estupefacientes como estes: “O Brasil é o país mais fértil e abundante do mundo em frutos e produções da terra. Os seus habitantes têm por meio da cultura não só tudo quanto lhes é necessário para o sustento da vida, mas ainda mais artigos importantíssimos para fazerem, como fazem um extenso comércio e navegação. Ora, se a estas incontestáveis vantagens reuniram as da indústria e das artes para o vestuário, luxo e outras comodidades, ficarão os mesmos habitantes totalmente independentes da metrópole. É por consequência de absoluta necessidade acabar com todas as fábricas e manufaturas do Brasil”⁸⁰.

Entre Varnhagen e Lisboa, Pedro Lessa preferiu Lisboa que retratara os colonos portugueses como violentos, atrasados e boçais e os índios como pacíficos. Lessa talvez

⁷⁶ VON MARTIUS, 1845, p. 389-392.

⁷⁷ VON MARTIUS, 1845, p. 393-394.

⁷⁸ Após a morte de João Francisco Lisboa, Luiz Carlos Pereira de Castro e Antônio Henriques Legal organizaram os seus escritos (Jornal do Timon e biografia do Padre Antônio Vieira) em quatro volumes.

⁷⁹ LESSA, 1915, p. 82.

⁸⁰ LESSA, 1915, p. 88.

desejasse que o Brasil fosse colonizado por outro povo, não pelos holandeses, porque esses eram inferiores, mas pelos franceses. Para explicar a predileção pelo povo “que tem sua deliciosa capital às margens do Sena”, o Juiz-Historiador repetiu a “suprema verdade incontestável” do maranhense: “este pedaço da América” perdeu muito “por não ter sido conquistado por esse povo inteligente, cavalheiresco e tão culto e adiantado nas ciências, nas letras e nas artes”. Desse modo, Lessa resumiu esse período de invasões com a “frase lapidar” de Gonçalves Dias: “a expulsão dos franceses levou consigo muitas esperanças; a invasão dos holandeses estragou muitas fortunas”⁸¹. Percebe-se que a grandeza de uma raça ou de um povo – raça e povo são em alguns momentos são sinônimos para Lessa – era medida pela inteligência, ou seja, pelo domínio das ciências, das letras e das artes. Talvez, por esse motivo, o Juiz-Historiador desejasse que o povo francês, a raça que considerou mais inteligente, pudesse colonizar o território nacional.

Estiveram no solo brasileiro, além dos violentos, atrasados e boçais colonos portugueses, os jesuítas. Consultando ainda o interlocutor maranhense, Pedro Lessa apresentou juízos sobre os primeiros jesuítas que aqui estiveram: “santos e valorosos missionários, Manuel da Nóbrega e José d’Anchieta, cujos feitos e virtudes iluminam as primeiras páginas da nossa história colonial e dão a esses soldados da fé católica perfumes de santidade atestado pelo martírio e pela abnegação da vida e dos seus gozos”. Tal descrição dos jesuítas “santos” e “valorosos”, assim como von Martius desejou que o historiador reconhecesse, não se repetiu em relação aos jesuítas que vieram depois, pois esses eram “mais ocupados das mesquinhas causas temporais do que dos elevados ideais de sua religião”⁸². De Lisboa, Lessa aproveitou o justo juízo, e de Varnhagen o jurista apresentou os exemplos das incoerências e injustiças cometidas pelos jesuítas.

Pedro Lessa destacou que Varnhagen, após as duras críticas de Lisboa, mudara um pouco os seus conceitos a respeito dos indígenas em *Os índios bravos e o Sr. Lisboa* e na edição “definitiva”⁸³ de *História Geral do Brasil*⁸⁴. Nesses estudos, os indígenas não são mais a raça em degradação e aparecem nos trechos selecionados como os injustiçados, uma vez que foram escravizados pelos colonos e pelos jesuítas. Sobre os jesuítas, Lessa transcreveu o momento em

⁸¹ LESSA, 1915, p. 82.

⁸² LESSA, 1915, p. 82.

⁸³ Varnhagen publicou a primeira edição de *História Geral do Brasil* em 1854. Após algumas críticas, ele reeditou e publicou a obra novamente em 1857. Certamente é a publicação de 1857 que Pedro Lessa chamou de publicação “definitiva”.

⁸⁴ LESSA, 1917, p. 652-653.

que Varnhagen se colocara “contra o procedimento” jesuítico, pois a ordem não praticava os seus próprios conselhos:

A princípio os donatários haviam admitido o sistema de distribuir os (índios) que se aprisionavam em guerra (se os não tomavam para si), pelos colonos principais, ou que mais serviços haviam prestado nas mesmas guerras. Cometeram-se, porém, com o tempo, abusos, e se intentou tratar de algum outro meio de resolver o problema, o qual se complicava com as ideias de filantropia e de liberdade dele, que os jesuítas pregavam mais com a palavra do que com o exemplo: pois não começaram por libertar os que lhes davam obediência⁸⁵.

Pedro Lessa buscou demonstrar o quanto Varnhagen condenava a ação dos jesuítas e suas falsas ações filantrópicas e protetivas para com os índios no trecho acima e na seguinte passagem: “Os povos viram na pretendida filantropia e proteção dos índios uma verdadeira decepção contra eles, quando os braços começaram a escassear para as primeiras necessidades da indústria”. Explicou o quanto o historiador irritava-se “com a desigualdade de tratamento” conferido aos nativos, pois alguns “pertenciam [...] [às] aldeias ou [às] missões da Companhia eram, sim, absolutamente imunes, e protegidos contra toda classe de tropel estranho”, enquanto outros “eram verdadeiros servos, pois trabalhavam como tais não só nos colégios, como nas terras dos *índios*, que acabavam por ser fazendas e engenhos dos padres jesuítas”. Identificou o “espírito justo” de Varnhagen que condenava a “escravização dos índios” e a ação dos “religiosos da Companhia [que] tanto queriam amparar [os índios] que chegava a ser impossível a nenhum morador, exceto os mesmos religiosos, o valer-se dos serviços deles”. Por fim, asseverou que o “pai da historiografia brasileira” desejava do fim da escravidão ao escrever: “O que há de minha parte, é um fervoroso, excessivo (se quiserem) desejo e ardor de ver fora do cativeiro da selvageria tantos de nossos irmãos”⁸⁶.

Pedro Lessa, a partir da autoria de Lisboa e de Varnhagen, descreveu os jesuítas como incoerentes e escravizadores de indígenas, pois as falsas práticas filantrópicas transformaram os índios em escravos, forçando-os a trabalhar em fazendas e em engenhos. Além dos portugueses boçais, dos jesuítas incoerentes e dos índios pacíficos, nesse passado também havia os negros. E como descrevê-los? O próprio von Martius não quisera opinar se a “introdução dos escravos negros” em solo nacional era “para o melhor ou para o pior”, logo caberia ao

⁸⁵ LESSA, 1917, p. 653.

⁸⁶ LESSA, 1917, p. 653-656.

historiador resolver tal questão depois de “ponderar todas as influências, que tiveram os escravos africanos no desenvolvimento civil, moral e político da presente população”⁸⁷.

A escravidão africana era um tema pouco tratado nas primeiras décadas do século XX⁸⁸. Segundo as palavras de Pedro Lessa, existiam conceitos sobre a influência negra pautados mais no “hediondo preconceito” do que em estudos acurados; a raça negra era caracterizada, assim, como inferior tanto quanto a indígena. Portanto, Lessa não deu espaço para esses preconceitos e preferiu se apoiar em autores que condenavam a escravidão. Ao reportar-se à escravidão indígena, o Juiz-Historiador aproveitou a oportunidade para também falar da escravidão africana e usou os argumentos de Varnhagen para atestar a desaprovação:

Os moradores de S. Paulo, julgando-se oprimidos por arbítrios que classificavam de hipócritas e até de interesseiros, e necessitados de braços para a agricultura e a lavra das minas, em vez de fazer contratos com os que estavam sujeitos aos jesuítas, *ou de irem buscar além dos mares com bárbara crueldade nos porões vis dos navios, aliás menos vis do que este último*, por isso que mediava uma luta, na qual expunham suas vidas. Organizaram-se em bandeiras e começaram a ir prender índios bravos muito longe e fora da jurisdição dos padres. Fizeram bem? *Afirmá-lo fora tão pouco humano, como defender menos nobremente qualquer outra escravidão*⁸⁹.

O trecho que Pedro Lessa transcreveu descreve a ação dos bandeirantes, mas esse não era o assunto do seu interesse, o que chamou sua atenção no texto foram as frases que ele destacou em itálico e, assim, buscou demonstrar que Varnhagen condenara a escravidão negra ao reportar-se às péssimas condições nas quais os negros eram trazidos para a América. Além das palavras de Varnhagen, Lessa valeu-se da análise comparativa de Rocha Pombo acerca das diferenças entre a escravidão indígena e a africana:

[...] a sorte do negro é incomparavelmente mais penosa e horrível que a do índio. O nosso selvagem estava na sua terra, e tinha por si não só a soberania do sertão, como o patrocínio do missionário, a voz da humanidade, e até a palavra de ordem dos governos. O negro não teve por si a misericórdia de nenhum coração⁹⁰.

⁸⁷ VON MARTIUS, 1845, p. 397.

⁸⁸ Os estudiosos da escravidão no Brasil apontam o livro *Casa Grande e Senzala*, de Gilberto Freyre, de 1933 como um marco nos estudos dedicados ao tema. Cf. QUEIRÓZ, Suely Robles Reis de. Escravidão Negra em Debate. In: FREITAS, Marcos César de. *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 1998. p. 103-117.

⁸⁹ LESSA, 1917, p. 654

⁹⁰ LESSA, 1917, p. 655.

Embora contraditasse a imagem de jesuíta que Pedro Lessa preferia, aquela que se referia aos incoerentes de falsas filantropias; a afirmação de Rocha Pombo transmitia uma verdade, pois ao comparar as duas experiências de escravidão, indígena e africana, era certo reconhecer que a escravidão negra fora muito pior, afinal os negros estavam distantes de suas terras e não puderam contar com nenhuma “misericórdia”. A comparação, contudo, não era apenas entre a escravidão negra e a indígena em solo brasileiro, existia ainda a comparação entre a escravidão negra no Brasil e nos Estados Unidos. Segundo Lessa, “a escravidão entre nós, e sob o império, foi bem diversa do que tiveram os norte-americanos, assim como bem diferentes foram as impressões que ela deixou na literatura dos dois povos”⁹¹.

Pedro Lessa citou duas obras que narram as atrocidades da escravidão: *A Cabana do Pai Tomás*, da norte-americana Harriet Beecher Stowe (1811-1896), e *A Escrava Isaura*, do brasileiro Bernardo Guimarães (1825-1884). Além dessas duas obras, Lessa também mencionou *As Vítimas Algozes*, de Joaquim Manuel de Macedo (1820-1882), mas esse livro é tratado por ele como “trabalho literário de menos fôlego, como de menor envergadura”. Tal descrédito se dá porque o escritor descrevia os negros, “Simeão, o crioulo”, “Pai-Raiol” e “Lucinda – a mucama”, como perversos e vingativos. Certamente não era essa a imagem ideal do negro para Lessa, além disso, o autor cometera outro erro, “não descobriu nenhum desses traços especiais que mostra a insensibilidade moral, a fria crueldade, que tanto ocupou a palheta de Beecher Stowe na América do Norte”, ou seja, Macedo não demonstrara a imoralidade e a crueldade dos senhores de escravos⁹².

Se *As Vítimas Algozes* não era um bom livro para conhecer a escravidão negra, o mesmo não aconteceu com *A Cabana do Pai Tomás* e *A Escrava Isaura*, pois os autores dessas duas obras descreveram as atrocidades com as quais os escravos eram tratados; segundo Pedro Lessa, a obra brasileira mostrava “bem que a diferença entre a escravidão brasileira e a da América do Norte, devida provavelmente ao clima e a raça, pode reduzir-se a esta fórmula: aqui houve menos crueldade e mais imoralidade”⁹³, ou seja, para o Juiz-Historiador, a diferença entre a escravidão no Brasil e nos Estados Unidos poderia ser explicada pelo clima e pela raça. Por alguns instantes essa afirmação pode parecer contraditória com a lógica do determinismo psíquico que Lessa defendia, pois parecia a aceitação do determinismo físico. Embora compreendesse que a inteligência era o principal motivo de uma ação, a teoria do determinismo

⁹¹ LESSA, 1915, p. 74.

⁹² LESSA, 1915, p. 74.

⁹³ LESSA, 1915, p. 74.

psíquico, no entanto, não excluía o clima e a raça. Sendo assim, Lessa se serviu da lógica de que os Estados Unidos são um país frio e foram colonizados por ingleses cruéis, ao passo que o Brasil é um país quente e colonizado por portugueses para os quais faltava inteligência e eram boçais, por isso aqui a escravidão foi mais imoral do que cruel.

Assim, entre todos os conselhos oferecidos por von Martius, o único admissível era o reconhecimento de que o Brasil era formado por três raças, mas os juízos de Pedro Lessa diferem daqueles do naturalista, pois os índios eram inocentes, os portugueses imorais e os negros injustiçados. Mais do que a discordância em relação ao manual de *Como se deve escrever a história do Brasil*, o que o Juiz-Historiador mostrou ao longo de sua análise foi para que se deve escrever a história do Brasil, ou seja, qual a finalidade ou a utilidade da História. A História, além de oferecer o material necessário para fundamentar as teorias das Ciências Sociais, deveria oferecer instrumentos de ação para o presente, o investimento em educação, e identificar um passado que, se fosse bem investigado, acabaria com o preconceito em relação aos pobres e à determinação física de sua criminalidade, bem como afastaria o preconceito de raça em relação aos negros a partir de uma avaliação mais justa e correta acerca dos males da escravidão no Brasil.

CONCLUSÃO

A tarefa de puxar fios para desatar os nós foi a forma metafórica que encontrei para ilustrar as reverberações dos conceitos, dos temas e das preocupações caras às Ciências Jurídicas nos trabalhos históricos de Pedro Lessa. Selecionei para esse exercício alguns dos textos de autoria do Juiz-Historiador: a *Introdução* à obra de Buckle, as conferências a respeito de *João Francisco Lisboa* e de *Francisco Adolfo de Varnhagen*, o discurso de posse no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, os pareceres e o *Laudo Definitivo* e os quatro primeiros capítulos de *Estudo de Filosofia do Direito – Metodologia Jurídica, A arte, a ciência e a Filosofia do Direito, Complexidade do Direito e O Determinismo Psíquico e a Imputabilidade e Responsabilidade Criminais*.

Adotei como inspiração teórica as problematizações de “obra” e “autor” oferecidas por Michel Foucault com a intenção de pensar *com* e não *como* Foucault. No primeiro capítulo, tais problematizações permitiram-me indagar qual era a função da introdução de um livro, afinal Pedro Lessa escreveu 109 páginas introdutórias para a obra de Henry Thomas Buckle, *História da civilização na Inglaterra*. Ao constatar que Lessa não fez uma apresentação da obra do historiador britânico, mas ofereceu críticas às suas ideias de civilização, de progresso e de nação, pude perceber que a introdução do jurista brasileiro era uma espécie de advertência ao leitor. Porém, Lessa não criticou apenas as ideias de Buckle, indicou, também, outros filósofos e historiadores que, ao adotarem os métodos teológicos, metafísicos ou subjetivistas para escrever História, compactuavam com preconceitos raciais. Tal erro poderia ser corrigido, segundo Lessa, se o historiador compreendesse que a História, por meio de seu método descritivo, oferecia juízos e análises para as Ciências Sociais. E que essas ciências, ao contrário da História que buscava dar um sentido para a civilização, estudariam a sociedade e descobririam as leis sociais.

A *Introdução* de Lessa à obra de Buckle foi republicada em forma de livro com o título *É a história uma ciência?* A obra foi lida e aprovada pela Comissão de História do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o seu autor passou a trabalhar pela História dentro do IHGB. Ao mapear os trabalhos de Lessa – os pareceres, o estudo a respeito de Varnhagen e o *Laudo Definitivo* –, problematizei a categoria “autor”, o que tornou possível, no segundo capítulo, identificar a *função* que Lessa exercia. O capítulo foi dividido em três tópicos: no primeiro tópico, ao analisar os pareceres de Pedro Lessa, percebi que ele agregava os dois sentidos da função relator que encontrei nos dicionários do período, *narrador* e *juiz-relator*, pois, ao avaliar uma obra, Lessa a apresentava e a julgava.

Além do trabalho na Comissão de História, Pedro Lessa também foi indicado pelos sócios do IHGB para apresentar um estudo sobre Varnhagen em comemoração ao centenário de nascimento do autor. Tal tarefa não era fácil, pois, embora reconhecido por muitos como um grande historiador, Varnhagen contava também com severas críticas. Ao assumir tal função, Lessa não deixou de citar as incoerências que pesavam sobre a biografia de Varnhagen, mas não o condenou, pelo contrário, justificou seus erros e reafirmou seu lugar como “pai da historiografia brasileira”; desse modo, Lessa absolveu Varnhagen. No último tópico do capítulo, analisei o *Laudo Definitivo*, texto que Pedro Lessa redigiu para cessar a briga entre o historiador Oliveira Lima e o jornalista Gonçalves Maia a respeito da data correta para a comemoração da Confederação do Equador. Lessa assumiu, nessa ocasião, a função de “árbitro” e apresentou a sua sentença, o melhor dia seria 2 de julho. Constatei por meio desses três exemplos que Pedro Lessa era mais do que um historiador, era um historiador togado, aquele que narra, julga, absolve e sentencia.

Após compreender que a História para Pedro Lessa era um campo empírico para as Ciências Sociais e que ele exerceu a *função* de Juiz-Historiador no IHGB, percebi que seu trabalho sobre a História da Escravidão não foi publicado na revista do Instituto, porém o evento foi tratado brevemente nos estudos que realizou a respeito de João Francisco Lisboa e de Francisco Adolfo de Varnhagen. A ausência de uma publicação e a presença do tema em outros textos de Lessa levaram-me a recorrer, mais uma vez, à problematização da noção de “obra”. Desse modo, analisando os textos com cuidado pude observar as “remissões” aos temas escravidão, índio, negro, colonizador e jesuíta, e investigar quais eram os juízos de Lessa sobre o passado nacional. Contudo, antes de analisar os seus juízos históricos, investiguei o diagnóstico de Pedro Lessa para aquele presente e pude perceber a sua preocupação com o preconceito racial.

De acordo com Pedro Lessa, tal preconceito, associado à criminalidade e às teorias do livre-arbítrio ou do determinismo físico, potencializava uma perseguição ao indivíduo mais vulnerável e não solucionava o crime. A solução jurídica para o crime era a educação, pois Lessa acreditava que por meio da formação moral e intelectual era possível recuperar os criminosos corrigíveis. Além de a educação recuperar o criminoso, ela também era uma medida preventiva ao crime, por isso Lessa defendia que as crianças e jovens deveriam receber educação moral e intelectual. Para Pedro Lessa, a educação era o principal motor para o progresso da nação, entretanto, seria também necessário realizar uma reforma econômica que garantisse um equilíbrio das desigualdades sociais. Se a função das Ciências Sociais era estudar a sociedade para solucionar problemas como a criminalidade, a História deveria oferecer juízos

corretos sobre o passado para acabar com o preconceito no presente. Assim, por meio dos estudos sobre Lisboa e Varnhagen, Pedro Lessa expressou os juízos a respeito do passado. Pude identificar nesses estudos que para o Juiz-Historiador o índio era inocente, os colonizadores portugueses eram boçais, os jesuítas eram incoerentes e os negros injustiçados. Logo, o passado que servia ao presente era aquele que reconhecesse o mal da escravidão e demonstrasse o quanto era hediondo o preconceito.

Busquei nesse trabalho – Pedro Lessa, um Juiz-Historiador: Nação, Patriotismo, Raça – investigar a *função* que Lessa exerceu na sociedade e, principalmente, no IHGB. Por esse motivo, reconheço que Pedro Lessa, o Juiz-Historiador, mergulhado nas discursividades de seu tempo, foi capaz de reordená-las e oferecer outras soluções para a criminalidade no Brasil. Pautado na teoria do determinismo psíquico, Lessa afirmava que a educação era necessária para a constituição moral e intelectual de um indivíduo. Com indivíduos de caráter bem formado e inteligentes, a nação progrediria, uma vez que as ciências se desenvolveriam. Contudo, para compreender a sociedade e eliminar o preconceito racial, as Ciências Sociais dependiam da História, dos corretos juízos a respeito do passado, oferecidos pelo historiador patriótico.

Referências:**Fontes:****1. Atas das Reuniões do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**

ACTAS DAS sessões de 1901. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Tomo LXIV, parte II, p.153-316, 1901.

ACTAS DAS sessões de 1902. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Tomo LXV, parte II, p. 407-536, 1903.

ACTAS DAS sessões [de 1903]. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Tomo LXVI, parte II, p. 121-302, 1905.

ACTAS DAS sessões de 1904. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Tomo LXVII, parte II p. 397-475, 1906.

ACTAS DAS sessões de 1905. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Tomo LXVIII, parte II, p. 537-633, 1907.

ACTAS DAS sessões de 1906. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Tomo LXIX, parte II, p. 287-463, 1908.

ACTAS DAS sessões [de 1907]. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Tomo LXX, parte II, p. 643-820, 1908.

ACTAS DAS sessões de 1908. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Tomo LXXI, parte II, p. 421-624, 1909.

ACTAS DAS sessões [de 1909]. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Tomo LXXII, parte II, p. 301-429, 1910.

ACTAS DE sessões de 1910. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Tomo LXXIII, parte II, p. 179-247, 1911.

ACTAS DAS sessões realizadas no anno de 1911. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Tomo LXXIV, parte II, p. 473-719, 1912.

ACTAS DAS sessões realizadas no anno de 1912. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Tomo LXXV, parte II, p. 221-582, 1913.

ACTAS DAS sessões realizadas no anno de 1913. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Tomo LXXVI, parte II, p. 471-691, 1914.

ACTAS DE sessões de 1914. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Tomo LXXVII, parte II, p. 497-653, 1916.

ACTAS DAS sessões de 1915. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Tomo LXXVIII, parte II, p. 611-832, 1916.

ACTAS DAS sessões de 1916. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Tomo 80, p. 611-868, 1917.

ACTAS DAS sessões de 1917. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Tomo 82, p. 619-858, 1918.

ACTAS DAS sessões [de 1918]. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Tomo 83, p. 293-587, 1919.

ACTAS DAS sessões de 1919. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Tomo 85, v. 139, p. 311-627, 1921.

ACTAS DAS sessões de 1920. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Tomo 87, v. 141, p. 365-531, 1921.

ACTAS DAS sessões de 1921. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Tomo 90, v.144 p. 651-930, 1925.

ANEXO: Documentos completos sobre a Confederação do Equador. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Tomo 83, p. 351-426, 1918 (1919).

2. Produções de Pedro Lessa

LESSA, Pedro. Discurso proferido no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. In: _____. *Discursos e Conferencias*. Rio de Janeiro: Typ do “jornal do commercio” de Rodrigues & C., 1916, p. 33-39. Também em: ACTAS DAS sessões [de 1907]. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Tomo LXX, parte II, p. 643-820, 1908 (Discurso de Pedro Lessa, 717-720)

LESSA, Pedro. *Estudo de Filosofia do Direito*. Rio de Janeiro: Typ. do Jornal do Comercio, Rodrigues & C. 1912.

LESSA, Pedro. João Francisco Lisboa. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Tomo LXXVI, p. 65-98, 1915. Também em: LESSA, Pedro. João Francisco Lisboa (conferencia). In: _____. *Discursos e Conferencias*. Rio de Janeiro: Typ. do “Jornal do comércio” de Rodrigues & C. 1916, p. 119-165. E em: LESSA, Pedro. João Francisco Lisboa. In: SOCIEDADE DA CULTURA ARTISTICA. *Conferencias 1913-1914*. São Paulo: Off. Cardozo Filho & C., 1914, p. 149-202. Disponível em: <www.brasiliana.usp.br/bitstream/handle/1918/01711400/017114_COMPLETO.pdf>. Acesso em: 20 set. 2014.

LESSA, Pedro. Introdução. In: BUCKLE, Henri Thomas. *História da Civilização na Inglaterra*, tradução Adolfo J. A. Melchert. São Paulo: Typ. da Casa Eclectica, v. I, 1900, p. III-CVIII. Também em: LESSA, Pedro. *É a história uma ciência?*. São Paulo: Typ. da Casa Eclectica. E em: LESSA, Pedro. Reflexões sobre o conceito de história. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Tomo LXIX, parte II, p. 195-286, [1906]1908.

LESSA, Pedro. O direito no século XIX. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Tomo LXVIII, parte II, 1907. Também em: LESSA, Pedro. O direito no século XIX. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, v. VIII, p. 161-207.

SESSÃO SOLENE especial, em 17 de fevereiro de 1916, comemorativa do centenário do nascimento do Visconde de Porto Seguro. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, Tomo 80, 1917, p. 611-666.; Também em: LESSA, Pedro.

Conferência no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro: Francisco Adolfo de Varnhagen. In: _____. *Discurso e Conferência*. Rio de Janeiro: Typ do “Jornal do Commercio” de Rodrigues & C, 1916, p. 183-262.

3. Outra Produção

A PUBLICAÇÃO da “História da Independência” do Visconde de Porto-Seguro pelo Instituto Histórico Geográfico Brasileiro. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, Tomo LXXIX, parte I, p. 7-21, 1916 (1917).

VON MARTIUS, Carlos Frederico. Como se deve escrever a História do Brasil. *Revista trimestral de História e Geografia ou Jornal do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, nº24, jan. 1845, p. 381-403

4. Matérias em jornais:

ARTES E ARTISTA. In: *Estado de S. Paulo*. 27 mar. 1913. Disponível em: <<http://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19130327-12517-nac-0002-999-2-not/busca/Pedro+Lessa>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

LULA ESCOLHE primeiro negro para ministro do STF. *Folha de S. Paulo*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u48785.shtml>>. Acesso em: 16 ago. 2016.

NOTÍCIAS DIVERSAS. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo: 30 nov. 1907, p. 2. Disponível em: <<http://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19071130-10584-nac-0002-999-2-not/busca/Pedro+Lessa>>. Acesso em 19 abr. 2016.

NOTÍCIAS DIVERSAS. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo: 1 dez. 1907, p. 2. Disponível em: <<http://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19071201-10585-nac-0002-999-2-not/busca/PEDRO+LESSA+Pedro+Lessa>>. Acesso em 19 abr. 2016.

STF JÁ teve dois ministros mulatos, diz historiadora. *Folha de S. Paulo*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u48817.shtml>>. Acesso em: 16 ago. 2016.

TELEGRAMAS. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo: 6 nov. 1907, p.1. Disponível em: <<http://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19071106-10560-nac-0001-999-1-not/busca/Pedro+Lessa>>. Acesso em: 19 de abr. 2016.

Bibliografia:

ALMEIDA, Marta de. Congresso e exposições científicas: tema e fontes para a história. In: HEIZER, Alda; VIDEIRA, Antônio Augusto Passos (orgs.). *Ciência, civilização e república nos tópicos*. Rio de Janeiro: Mauad X; FAPERJ, 2010, p. 197-208.

ALMEIDA, Marta de. Congresso Científico na América Latina: espaços de debate, exposições e intercâmbios. In: BARBOZA, Christina Helena da Motta (org.). *História de Ciência e Tecnologia no Brasil*, v. 3. Rio de Janeiro: Museu de Astronomia e Ciência, 2016, p. 94-105.

ALONSO, Angela. *Ideias em movimento: a geração 1870 na crise do Brasil-Império*. São Paulo: Paz e Terra 2002.

ALVARES, Marcos César. *Bacharéis, criminologistas e juristas*. Saber jurídico e Nova Escola Penal no Brasil. São Paulo: Método, 2003.

ÂNGELO, Ivan. *85 Anos de Cultura: História da Sociedade de Cultura Artística*. São Paulo: Studio Nobel, 1998.

ARANA, Hermas Gonçalves. *Positivismo: reabrindo o debate*. Campinas, SP: Autores Associados, 2007.

ARAÚJO, Valdeí. Henri Thomas Buckle (1822-1862). In: MARTINS, Estevão Rezende (Org.). *História Pensada: Teoria e método na historiografia europeia do século XIX*. São Paulo: Contexto, 2010, p. 217-225.

ASHEY, W. J. James E. Thorold Rogers. *Political Science Quarterly*. v. 4, n. 3, p. 381-407, sep. 1889. Disponível em <<http://www.jstor.org/stable/2139135>> Acesso em 1 fev. 2016.

ASSIS, Arthur. Ernst Bernheim (1850-1942). In: MARTINS, Estevão de Rezende (Org.). *História pensada: teoria e método na historiografia europeizado século XIX*. São Paulo: Contexto, 2010, p. 47-51.

BARTHES, Roland. A morte do autor. In: _____. *O rumor da língua*. Trad. Mário Laranjeira, revisão Andréia Stahel M. da Silva. (2ª ed.) São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 57-64.

BÔAS FILHO, Orlando Villas. Ancient Law – Um clássico revisitado 150 anos depois. *Revista da Faculdade de Direito Universidade de São Paulo*, v 106/107 p. 527-562, jan./dez. 2011/2012.

BOBBIO, Norberto. CARLE, Giuseppe. *Treccani, la cultura italiana*. Disponível em: <[http://www.treccani.it/enciclopedia/giuseppe-carle_\(Dizionario_Biografico\)/](http://www.treccani.it/enciclopedia/giuseppe-carle_(Dizionario_Biografico)/)>. Acesso em: 4 fev. 2016.

BOURDIEU, Pierre. A ilusão biográfica. In: FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaína (orgs.). *Usos & Abusos da História Oral*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1996, p. 183-191.

CABRAL, André da Costa. *Escritores na correspondência passiva do crítico Literário Plínio Barreto*. 2009. Dissertação (Mestre em Literatura Brasileira). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

CARVALHO, José Murilo de. *A formação das almas: O imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CARVALHO, José Murilo. Introdução – Lisboa e Timon: o drama dos liberais do Império. In: LISBOA, João Francisco. *Jornal de Timon: partidos e eleições no Maranhão*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

CARVALHO, Ricardo Souza. Cunha: leitor de histórias e romances do século XIX. *Teresa revista de Literatura Brasileira* [14]; São Paulo, p. 37-48, 2014.

CATHARINO DE SOUZA, Alex. Origens e evolução da ciência da riqueza e da pobreza: Uma análise histórica da filosofia social dos economistas clássicos. In: *Metavóia*, São João del-Rei, nº 6, p. 31-58, 2004.

CERTEAU, Michel de. A operação historiográfica. In: _____. *A Escrita da História*. [Tradução de L'Écriture de l'Histoire]. (2ª ed.), Rio de Janeiro. Editora Forense Universitária. 2002, p. 65-119.

CEZAR, Temistocles. Como deveria ser escrita a história do Brasil no século XIX. Ensaio de história intelectual. In: PESAVENTO, Sandra (org.). *História cultural: experiências de pesquisa*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2003. p. 173-208.

_____. Fustel de Coulanges. In _____. MALEBAR, Jurandir (Org). *Lições da História: o caminho da ciência no longo século XIX*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010, p. 307-317.

_____. Varnhagen em movimento: breve antologia de uma existência. *Topoi*, v.8, n.15, jul-dez.2007, p. 159-207. Disponível em:

<http://www.revistatopoi.org/numeros_antteriores/topoi15/topoi%2015%20-%20artigo7.pdf>
Acesso em 20 abri. 2015.

_____. Varnhagen entre os antigos, os modernos e os “selvagens”: estudo introdutório de “A origem turaniana dos tupis e dos antigos egípcios”. GUIMARES, Lucia Maria Paschoal; GLEZER, Raquel (Orgs). *Varnhagen no caleidoscópio*. Rio de Janeiro: Fundação Miguel de Cervantes, 2013, p. 317-345.

COMTE, Auguste. Curso de Filosofia Positiva. In: *Comte*. (trad. José Arthur Giannotti). São Paulo: Nova Cultura, 1988, p. 1-39. (Coleção – Os Pensadores).

COSTA, Cruz. *O positivismo na República*. São Paulo: Brasiliense, 1956.

COSTA, Emília Viotti da. *Supremo Tribunal Federal: e a construção da cidadania*. (2ª ed.), São Paulo: Editora UNESP, 2006.;

COUTINHO, Aureliano de Souza e Oliveira. Discurso inaugural do curso de história do direito no ano 1896 proferido pelo lente catedrático Desembargador Dr. Aureliano de S. e O. Coutinho. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, v. 4, p. 35-49. 1896. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdsp/article/view/64926/67538>>, acessado em 16 out. 2015.

D'AGUANNO, Giuseppe. Dicionário Biográfico degli italiani – volume 31 (1985). Disponível em: <[http://www.treccani.it/enciclopedia/giuseppe-d-aguanno_\(Dizionario_Biografico\)](http://www.treccani.it/enciclopedia/giuseppe-d-aguanno_(Dizionario_Biografico))>. Acesso em 1jan. 2016.

DE LUCA, Tania Regina. *A Revista do Brasil: um diagnóstico para a (N)ação*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

_____. *Leituras, Projetos e (Re)vista(s) do Brasil (1916-1944)*. São Paulo: Editora UNESP, 2011.

DETONI, Piero. *A síntese como desafio historiográfico na Primeira República*. Pequenos estudos de caso. 2013. 157f. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana-MG, 2013.

FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. [Trad. Luiz Felipe Beata Neves]. – (8ª ed.), Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

_____. *O que é um autor?*. Trad. Antônio Fernando Cascais e Eduardo Cordeiro. Lisboa: Nova Veja, 2006.

FRANKLIN HENRY GIDDINGS. Your Dictionary. Disponível em: <<http://biography.yourdictionary.com/franklin-henry-giddings>>. Acesso em 31 jan. 2016.

GEORGE, Albert J. The life and work of Emile Littré (1801-1881). *Comparative Literature*, v. 13, n. 3, p. 285-286, 1961. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/1769011>>. Acesso em 21 jan. 2016.

GIL, Otto. Comemoração do centenário de nascimento de Pedro Lessa. *Revista da Faculdade de São Paulo*, v. 54, nº 2, p. 62-68, 1959.

GINZBURG, Carlo. *El juez y el historiador: Consideraciones al margen del proceso Sofri*. [trad. Alberto Clavería]. Madrid: Anaya & Mario Muchnik, 1993.

GOMES, Ângela de Castro. “É a história uma ciência?”: o IHGB e os historiadores da Primeira República. In: _____. *A república, a história e o IHGB*. Belo Horizonte, MG: Argvmentvm, 2009, p. 21-52.

_____. História, ciência e historiadores na Primeira República. In: HEIZER, Alda. VIDEIRA, Antônio Augusto Passos. *Ciências, civilizações e república nos trópicos*. Rio de Janeiro: Mauad X: Faperj, 2010, p. 11-29.

_____. *História e Historiadores*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1996.

_____. Pedro Lessa, Reflexões sobre o conceito da História. In: NICOLAZZI, Fernando. *História e historiadores no Brasil: do fim do império ao alvorecer da República (1870-1940)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2015, p. 67-168.

GRAEBIN, Cleusa Gomes (Org). *Revisitando o Positivismo*. Canoas: La Salle, 1998.

GUIMARÃES, Manoel Luiz Salgado. Francisco Adolfo de Varnhagen. In: _____. *Historiografia e Nação no Brasil: (1838-1857)*. Tradução de Paulo Knauss e Ina de Mendonça. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2011, p. 165-227.

_____. História e natureza em von Martius: esquadrinhando o Brasil para construir a nação. *História, Ciência, Saúde – Manguinhos*, vol. VII, p. 389-410, jul.-out. 2000.

GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal. *Biografia: Francisco de Adolfo de Varnhagen*. Disponível em <<http://www.usp.br/labteo/varnhagen/>>. Acesso em 3 out. 2016.

_____. *Da Escola Platina ou Silogeu: Instituto Geográfico Brasileiro (1889-1938)*. Rio de Janeiro: Museu da República, 2007.

HARTOG, François. O Advogado e o Historiador. _____. *A História de Homero a Santo Agostinho*. [Trad. Jacyntho Lins Brandão]. Belo Horizonte MG: Ed. UFMG, 2001, p. 143-185.

HEAVEY, Jerome F. Henry George, Emile de Laveleye, and the Issue of Peasant Proprietorship. *The American Journal of Economics and Sociology*, v. 67, nº1, p. 47-60, jan. 2008. Disponível em < <http://www.jstor.org/stable/27739690>>. Acesso em 1 fev. 2016.

HERRERO, Alejandro. El romanticismo em Francia. El estudio de um caso. “Introducción General a la Historia del Derecho” de Eugenio Lerminier (1829). *Prohistoria* 4, p. 95-115, 2000.

HORBACH, Carlos Bastide. *Memória Jurisprudencial: Ministro Pedro Lessa*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2007. (Série memória jurisprudencial).

HRUBY, Hugo. *Obreiros diligentes e zelosos auxiliando no prepara da grande obra: a História do Brasil no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. (1889-1912). 2007. 233f. Dissertação (Mestrado em História). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, PUCRS, Porto Alegre, 2007.

JANOTTI, Maria de Lourdes Monaco. *João Francisco Lisboa: jornalista e historiador*. São Paulo, Ática. 1977.

LEAL, Elisabete da Costa. *Filósofos em Tintas e Bronze: arte, positivismo e política na obra de Décio Villares e Eduardo de Sá*. Rio de Janeiro, 2006. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

LIMA, Ivana Stolze. Luís Maria da Silva pinto e o Dicionário da Língua Brasileira. *Humanas*, Porto Alegre, v. 28, n.1, p. 33-67, 2006.

LINS, Eduardo. Prefácio. In: LESSA, Pedro. *Reforma Constitucional*. Rio de Janeiro: Editora Brasileira Lux, 1925, p. VII-XXXII.

LINS, Ivan. *História do Positivismo no Brasil*. (2ª ed). São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1967

KOSELLECK, Reinhart. *Historie, droit et justice*. [Trad. Alexandre Escudier]. _____. *L'expérience de l'histoire*. Paris: Points, 2011, p. 211-236.

KOSELLECK, Reinhart. História Magistra Vitae: sobre a dissolução dos topos na história moderna em movimento. In: _____. *Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. PUC-Rio, 2006, p. 41-60.

KUHLMANN JR, Moysés. Congressos profissionais no final do século XIX e início do século XX: ciência e política. In: HEIZER, Alda; VIDEIRA, Antônio Augusto Passos (orgs.). *Ciência, civilização e república nos trópicos*. Rio de Janeiro: Mauad X; FAPERJ, 2010. p. 179-195.

MACIEL, Adhemar Ferreira. O acaso, John Marshall e o controle de constitucionalidade. *Brasília*, a. 43, n. 173, p. 37-44, out./dez. 2006.

MADUREIRA, Vicente Antônio Rodrigues. José Cândido de Moraes e Silva: Outras histórias (1828-1831). *Outros Tempos*, v. 6, nº 8, dez/2009, p. 75- 95. Disponível em: <<http://www.outrostempos.uema.br/vol.6.8.pdf/Vicente%20Madureira.pdf>>. Acesso em 04 jun. 2015.

MALATIAN, Teresa. *Oliveira Lima e a construção da nacionalidade*. Bauru-SP: EDUSC; São Paulo-SP: FAPESP, 2001.

MARCHETTI, Maurizio. *O estatuto do direito no comtismo brasileiro*. 15 de agosto de 2001. Dissertação (Mestrado em Filosofia). Campinas, UNICAMP, 2001.

MARTINS, Estevão de Rezende. Theodor Mommsen (1817-1903). In: _____. (Org). *História Pensada: teoria e método na historiografia europeia do século XIX*. São Paulo: Contexto, 2010, p. 101-110.

NAXARA, Márcia Regina Capelari. *Estrangeiro em sua própria terra: representação do brasileiro, 1870-1920*. São Paulo: Annablume, 1998.

NOGUEIRA, Rubem. Pedro Lessa e a sua influência na evolução constitucional do Brasil. *Revista da Faculdade de São Paulo*, v. 54, nº 2, p. 69-85, 1959.

O LEGAGO de Pedro Lessa. Direção de Alan Arrais. Produção de Ramyris Amaral, Comunicação geral da Secretaria de Comunicação – STF. Brasília: TV Justiça, 2015. Vídeo. Duração 25 min e 24 seg.

OLIVEIRA, Lúcia Lippi. *A questão nacional na Primeiro República*. São Paulo: Brasiliense; Brasília: CNPq, 1990.

OLIVEIRA, Maria da Glória de. *Crítica, método e escrita da história em João Capistrano de Abreu*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

_____. *Escrever vidas, narrar a história: a biografia como problema historiográfico no Brasil oitocentos*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011.

PAIM, Antônio. *Os Intérpretes da filosofia brasileira*. Estudo complementares à história das ideias filosóficas no Brasil. Londrina-PR: Editora UEL, 1999.

PERRONE-MOISÉS, Leyla (Org). *Do positivismo à desconstrução: Ideias Francesas na América*. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2004.

PORCHAT, Reynaldo. O pensamento filosófico no primeiro século da Academia. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, v. 24, p. 353-374, 1928.

QUEIRÓZ, Suelly Robles Reis de. Escravidão Negra em Debate. In: FREITAS, Marcos César de. *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 1998. p. 103-117.

REALE, Miguel. Pedro Lessa e a Filosofia positiva em São Paulo. *Revista da Faculdade de São Paulo*, v. 54, nº 2, p. 12-61, 1959.

RELATOR. In: *Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa*. (2º volume). Lisboa: Imprensa Nacional, 1881, p. 1512.

RELATOR. In: *Dicionário da Língua Brasileira*. Ouro Preto: Typografia da Silva, 1832, p. 916.

RELATOR. In: *Grande Dicionário Português ou Tesouro da Língua Portuguesa*. (5º Volume). Porto: Typographia de Antônio José da Silva Teixeira, 1874, p. 177.

RELATOR. In: *Novo Dicionário da Língua Portuguesa* (2º volume). Lisboa: Livraria Editora Tavares, Cardoso & Irmão, 1899, p. 437.

REBELLO, Edgar de Castro. Pedro Lessa. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 245, p. 293-305, 1959.

RIBEIRO, João Coelho Gomes. Henrique Thomas Buckle. BUCKLE, Henry Thomas. *História da civilização na Inglaterra*, v. I. Trad. Adolfo J. A. Melchert. São Paulo: Typ. da Casa Eclectica, 1900, p. CIX-CXXXV. E também em: RIBEIRO, João Coelho Gomes, H. T. Buckle. Ensaio bio-bibliográfico. In: _____. *Estudos Contemporâneos*. São Paulo: Duprat & C. 1907, p. 51-73.

RICOEUR, Paul. O historiador e o juiz. In: _____. *A memória, a história, o esquecimento*. [Trad. Alain François]. Campinas, SP: UNICAMP, 2007. p. 330-347.

RODRIGUES, Lêda Boechat. *História do Supremo Tribunal Federal: Defesa do Federalismo* (1899-1910). (2ªed). Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S. A., 1991a.

_____. *História do Supremo Tribunal Federal: Doutrina Brasileira do habeas-corpus* (1910-1926). Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira. S. A., 1991b.

ROMERO, Silvio. A filosofia da história de Buckle e o atraso do povo brasileiro. In: _____. *História da Literatura Brasileira*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1888, p.27-49.

ROSA, Roberto. *Pedro Lessa: O Marshal Brasileiro*. Brasília: Horizonte; INL, 1985.

SÁ, Dominichi Miranda de. *Ciência como profissão: médicos, bacharéis e cientistas no Brasil* (1895-1935). Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Jules Michelet. In: MALEBAR, J. (org). *Lições de História: caminhos da ciência no século XIX*. Rio de Janeiro: Editora FVG, 2010, p. 91-131.

_____. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SIRINELLI, Jean-François. Os Intelectuais. In: RÉMOND, René. *Por uma história Política*. [Tradução Dora Rocha]. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p. 231-269.

SOUZA, Vanderlei Sebastião de. *Em busca do Brasil: Edgard Roquette-Pinto e o retrato antropológico brasileiro* (1905-1935). 2012. Tese (Doutorado em História das Ciências), Casa de Oswaldo Cruz, Fiocruz, Rio de Janeiro, 2012.

SEMLALI, Yusef. Eugène de Roberty (1843-1915). Une page peu connue de l'histoire de la sociologie. In: *Hal archives-auverte.fr*. 22p, 2005. Disponível em < https://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-00003964/file/Eugene_de_Roberty.pdf>. Acessado em 31 jan. 2016.

SILVA, Barbara Winther. *A escrita da história no IHGB no final do Império e Primeira República*. 2015. 102f. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica-RJ, 2015.

SILVA, Helenice Rodrigues. Charles Seignobos. In: _____. MALERBA, Jurandir (Org). *Lições de História: O caminho da ciência no longo século XIX*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010, p. 375-381.

SUPPO, Hugo Rogélio. Ciências e Relações internacionais: O Congresso de 1905. *Revista da SBHC*, São Paulo, nº1, p. 6-20, 2003.

TEIXEIRA, Braz Antônio. *A filosofia jurídica brasileira do século XIX*. Lisboa: Edições Húmus, 2011.

VERBETE. *A Manhã*. Acervo virtual do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC). Disponível em:
<<http://www.fgv.br/cpdoc/busca/Busca/BuscaConsultar.aspx>>. Acesso em 24 set. 2015.

WEYMAR, Lúcia Bergamaschi Costa. A questão da autoria e da morte do autor. *Paralelo 31*. Ed. 1ª, p. 129-137, dez 2013. Disponível em:
<http://wp.ufpel.edu.br/paralelo31/files/2014/02/10_artigo09_lucia.pdf>. Acesso em 8 out. 2015.